SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 09 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1386

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu FRANCISCO LUCIANO CRUZ, Presidente da ACAVUJ, estou convocando todos os sócios em nome da diretoria para uma assembleia geral extraordinária conforme Art° 14 com inicio ás 19h00min em 1º convocação, não havendo quorum reiniciará às 17h30min com qualquer numero de sócios presentes, que se realizará dia 28/12/2015 na sede da ACAVUJ com endereço na Rua: Novo Horizonte, Nº 23, onde terá como pauta:
1º Recurso RN Sustentável
2º Deliberação dos assuntos de doação.
3º Outros Assuntos da ACAVUJ.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUCIANO DA CRUZ
Presidente
CPF: 242.568.974-53

Publicado por:
Katia Maria de Souza Macedo Silva
Código Identificador:B9EF0894

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho, Prefeita do Município de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica Municipal, na Resolução 034/2016 – TCE/RN, e
CONSIDERANDO que o Município de Água Nova/RN terá nova gestão administrativa a partir do exercício de 2017;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados necessários à implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes públicos tem o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações da nova gestão municipal nos moldes orientados pela Resolução nº 034/2016 – TCE/RN.
Art. 2º - A Comissão de Transição de Mandato será composta por 11 membros, a saber:

I – 05 (cinco) indicados pela atual Prefeita:
Francisco Vandi Duarte – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Francisco Iromar – Secretário Municipal de Finanças
Antônio Pereira Sobrinho – Secretário Municipal de Administração
Manoel Itamá de Souza – Controlador Geral
José de Arimateia Chaves Leite – Contabilista
II – 06 (seis) membros indicados pela Prefeita reeleita:
Leonardo Nunes Pereira
Reginaldo Cândido Costa Silva
Francisca Gislene Kadígina de Lima Souza
João Alexandre Júnior – Coordenador
João Paulo de Carvalho Ribeiro

Art. 3º - O processo de transição de mandato terá início no dia 07 de novembro e se encerrará no dia 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 4º - A Comissão de Transição de que trata o presente Decreto desenvolverá as suas atribuições na forma disciplinada pela Resolução nº 034/2016 – TCE/RN.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Nova/ RN, 07 de novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mul. de Admistração

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:6E57BD33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA FILOMENA DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Coordenador das Proteções Social Básica e Especial de Média Complexidade, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-03, com suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.
.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)
1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)
2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:
1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:
1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 DE OUTUBRO DE 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3D5A3328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512, DE 19 DE OUTRUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de Novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) servidor(a) **JOSEFA ELIZIANA ANTUNES MANIÇOBA,** Matrícula n.º 179, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 02 (dois) meses, a ser gozada de 06 de outubro a 05 de dezembro de 2016, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 29/02/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2016.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de outubro de 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3CFCA76A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ZULMIRA VERAS DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 423, ocupante do cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Cel. Benedito de Paiva, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS, por um período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 1º/04/2013 a 31/03/2016, a serem gozadas de 24 de outubro de 2016 a 21 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de outubro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:84FE4DB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ANDREA MEIRISTER ANANIAS DE SOUSA PIRES**, Matrícula n.º 493, ocupante do Emprego Público de Enfermeira - PSF, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, a serem gozadas de 1º a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 24 de outubro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:99A92455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista D, matrícula nº 485, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente a diária no período do dia 26 de outubro de 2016, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (Trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de outubro de 2016.
.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FAF828D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **REGINALDO FERREIRA DE LIMA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professor PIII B, Matrícula nº 407, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de natal/RN, a importância de R$ 90,50 (noventa reais e cinqüenta centavos), referente à diária no período de 31 de outubro de 2016, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de outubro de 2016.
.
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7ACEBACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **JADETE RODRIGUES DE LIMA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professor de Libras, Matrícula nº 435, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de natal/RN, a importância de R$ 90,50 (noventa reais e cinqüenta centavos), referente à diária no período de 31 de outubro de 2016, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de outubro de 2016.
.
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1A9CEA93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **ISABEL CRISTINA MANIÇOBA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professor PII B, Matrícula nº 327, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de natal/RN, a importância de R$ 90,50 (noventa reais e cinqüenta centavos), referente à diária no período de 31 de outubro de 2016, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de outubro de 2016.
.
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:31219F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Designar os representantes abaixa relacionados para integrarem o **Comitê de Coordenação,** que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê4 Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento básico inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

• Mayara Sousa Sarmento, Sec. Saúde – PMA, telefone 9.9630-7718, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Jorge Eduardo Ananias de Sousa Oliveira, Odontólogo – PMA, telefone 9.9820.9865, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Soraia Alves de Sousa Ferreira, Professora – PMA, telefone 9.9668-0319, endereço eletrônico Soraia.a.sousa@hotmail.com
• Maria de Jesus Maniçoba Pereira, Professora – PMA, telefone 9.9945-6057, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Flávio Rodrigues Lobo, Sec. Assistência Social – PMA, telefone 9.9663-0090, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação nacional de Saúde para caráter orientativo.

Art. 2o – Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o **Comitê Executivo,** que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob a orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

• Emmanuel Silva Pires, Engenheiro Civil - PMA, telefone 9.9959-5415, endereço eletrônico emmanuelsilvapires@gmail.com
• Glaydstone de Albuquerque Rocha, Assessor Jurídica – PMA, telefone 9.9965-7421, endereço eletrônico glaydstonealbuquerque@hotmail.com
• Reginaldo Ferreira de Lima, Professor – PMA, telefone 9.9802-9571, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Francisca Edione Saturno de Lima, Assessor – PMA, telefone 9.9806.3223, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Deusdedith Fortunato de Lima, Sec. Escolar – PMA, telefone 9.9628.2275, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Reginaldo Chaves da Costa, Coordenador – PMA, telefone 9.9959-3169, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Júlio César de Lima, Fiscal de Tributos – PMA, telefone 9.9618.6815, endereço eletrônico prefeituraalexandria@hotmail.com
• Ludmila Régia de Sousa Moura, Assessor PMA, telefone 9.9910-1334, endereço eletrônico luzinha_2013@hotmail.com

Art. 3o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias nº 500 e 501.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 27 de outubro de 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D25F8D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **VALDIVANIA REGINA DA SILVA GOMES**, Matrícula n.º 130492-5, ocupante do cargo de Monitor de Reforço Escola, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2016, a serem gozadas do dia 1º a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de outubro de 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:67EE369C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO RIBEIRO**, Matrícula n.º 111, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 15/04/2015 a 14/04/2016, a serem gozadas de 1º a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de outubro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BE3D5520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA DA GUIA MANICOBA DE LIMA**, Matrícula n.º 058, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/04/2015 a 01/04/2016, a serem gozadas de 1º a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de outubro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CF8E9085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o(a) senhor(a) **FABIO SILVEIRA DE MESQUITA,** ocupante do cargo comissionado de Assessor Nivel B, símbolo CC-09, com funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BC4F38E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o(a) senhor(a) **AIRTON RODRIGUES DE ARAUJO,** ocupante do cargo comissionado de Auditor, símbolo CC, com funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:310295A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o(a) senhor(a) **LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES,** ocupante do cargo comissionado de Auditor, símbolo CC, com funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:23787248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EF29C5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO MARCONDES DE OLIVEIRA,** para o Cargo em Comissão de Sub-coordenador do Ginásio de Esportes, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Esportes.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9DAD5678

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2016, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.491.474/0001-95, com sede à Rua Raimundo Pires, n 95, Centro, nesta cidade de Alexandria, denominada **CEDENTE,** representado pelo seu Presidente **FRANCISCO MARCIANO DE PAIVA E SILVA,** portador do RG nº 35.488.126-7 SSP/SP e do CPF nº 027.653.454-90, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com

sede à Rua Des. Ferreira Chaves, nº 305, Centro, nesta cidade de Alexandria, simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA,** representada pelo seu Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE,** portador do RG nº 1.081.280 SSP/RN e do CPF 627.095.504-15 resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ora CEDENTE em favor da Prefeitura Municipal de Alexandria, ora CESSIONÁRIA.
1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA os seguintes bens, que servirão às seguintes secretarias:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Espécie/Tipo CARG/CAMIONETA/ PICK-UP, Marca/Modelo GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S, Placa MXO 3490, Ano de Fabricação/Modelo 1993, Combustível DIESEL, Chassi 9BG244NAPPC004690.
Secretaria Municipal de Saúde
- Espécie/Tipo PASSAGEIRO/ MOTOCICLETA /NÃO APLICAVEL, Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN, Placa NNL 2600, Ano de Fabricação/Modelo 2008, Combustível GASOLINA, Chassi 9C2JC3070BR768360.
- Espécie/Tipo PASSAGEIRO/ MOTOCICLETA/ NÃO APLICAVEL, Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS, Placa NOE 4462, Ano de Fabricação/Modelo 2011, Combustível GASOLINA, Chassi 9C2JC4110BR432120.
- Espécie/Tipo PASSAGEIRO/ MOTOCICLETA/ NÃO APLICAVEL, Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS, Placa NOE 4955, Ano de Fabricação/Modelo 2002, Combustível GASOLINA, Chassi 9C2JC30102R199218.
- Espécie/Tipo PASSAGEIRO/ MOTOCICLETA/ NÃO APLICAVEL, Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS, Placa MZL 5280, Ano de Fabricação/Modelo 2004, Combustível GASOLINA, Chassi 9C2JC30104R046446.
- Espécie/Tipo PASSAGEIRO/ MOTOCICLETA/ NÃO APLICAVEL, Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES, Placa HZT 3868, Ano de Fabricação/Modelo 2001, Combustível GASOLINA, Chassi 9C2JC30201R003635.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. Constituem obrigações da CESSIONÀRIA:
2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
2.1.2. Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;
2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis;
2.1.4. Zelar pela integridade dos veículos cedidos, conservando-os em perfeito estado;
2.1.5. Trocar informações com a CEDENTE a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado nos veículos cedidos;
2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e seguro dos veículos;
2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização dos veículos;
2.1.8. Permitir a fiscalização dos veículos pela CEDENTE, sempre que necessário;
2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE, sobre os veículos cedidos;
2.1.10. Devolver os bens móveis, em perfeitas condições, ao final do presente instrumento.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:
2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação em diário oficial;
2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditoria dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 06/01/2016 e término previsto para 31/12/2016;
3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar o presente Termo de Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito;
3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO
4.1. Fica ressalvado que a CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por se e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO
6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO
7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo a CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo;
7.2. A revogação da cessão não importará a CESSIONÁRIA direito de indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE
9.1. A Cessão de Uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A CEDENTE reserva-se o direito de acesso aos bens objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO
11.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em Diário Oficial.

E, por estarem justas e contratadas, assinas as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Alexandria/RN, 1º de fevereiro de 2016.

FRANCISCO MARCIANO DE PAIVA E SILVA
Presidente do SAAE

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F8E3E713

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 350, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **ESPEDITO VIEIRA DA SILVA,** ocorrido no dia 02/11/2016;

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, no Município de Alexandria, a partir desta data (03 de novembro de 2016).

Art. 2º - Determinar que todos os prédios públicos da Administração Municipal, hasteiem a bandeira do Município a meio mastro diariamente, durante o período que durar o luto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 03 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7018A147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 351, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora **FRANCISCA MARIA DE SOUZA,** ocorrido no dia 07/11/2016;

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, no Município de Alexandria, a partir desta data (08 de novembro de 2016).

Art. 2º - Determinar que todos os prédios públicos da Administração Municipal, hasteiem a bandeira do Município a meio mastro diariamente, durante o período que durar o luto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 08 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0CA97FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **LAIRTON FONTES DE QUEIROZ FILHO**, Matrícula n.º 506, ocupante do Emprego Público de Odontólogo - PSB, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, a serem gozadas de 1º a 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de novembro de 2015.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:026FAEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529, DE 04 DE NOVEMBRO 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ENILDO LINDOLFO DA SILVA**, Matrícula n.º 573, ocupante do cargo de Soldador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, a serem gozadas de 1º a 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de novembro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6935BF16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **ISABEL CRISTINA MANIÇOBA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professor PII B, Matrícula nº 327, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente à diária no período de 09 e 10 de novembro de 2016, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de novembro de 2016.
.
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6186FE28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **REGINALDO FERREIRA DE LIMA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professor PIII B, Matrícula nº 407, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), referente à diária no período de 09 e 10 de novembro de 2016, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de novembro de 2016.
.
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0CDBD394

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 121/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1015/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1015/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/ 0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA DECORTIFICAÇÃO DE CISTO RENAL (DESPESAS HOSPITALAR), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9E13C055

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 122/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1016/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1016/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/ 0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA VÍDEO-COLECISTECTOMIA (DESPESAS HOSPITALAR, HONORÁRIOS MEDICOS E TAXA VÍDEO), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B2190E80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 123/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1017/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1017/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/ 0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA SETORECTOMIA COM 06 NÓDULOS (DESPESAS HOSPITALAR E HONORÁRIOS MEDICOS), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 4.477,50 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:129951DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1019/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1019/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, CNPJ: 07.275.740/0001-80.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA SETORECTOMIA COM 06 NÓDULOS (DESPESAS COM ANESTESIA), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B1D3EEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 124/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1018/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1018/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CEUP-CENTRO UROLOGICO POTIGUAR LTDA - ME, CNPJ: 15.022.469/0001-07.
OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA DECORTIFICAÇÃO DE CISTO RENAL (HONORÁRIOS MÉDICOS), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:75B83011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 126/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1025/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1025/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA DE HERNIA INCISIONAL (DESPESAS HOSPITALAR), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BD705B1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 127/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1026/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1026/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA DE VARIZES EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (DESPESAS HOSPITALAR), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:237F5A72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 128/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1027/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1027/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: ANGIOPED LTDA - ME, CNPJ: 09.445.272/0001-70.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA DE VARIZES EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (HONORARIOS MÉDICOS), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9C46501E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 129/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1028/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1028/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE MOSSORÓ LTDA - ME, CNPJ: 10.700.769/0001-76.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA DE HERNIA INCISIONAL (HONORARIOS MÉDICOS), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F9FCA85B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1029/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1029/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: MENDELICS ANALISE GENÔMICA S. A., CNPJ: 15.519.353/0001-70.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO EXAMES DE PAINEL DE DISTROFIAS MASCULARES, MIOPATIAS MIASTENIA (DESPESAS LABORATORIAIS), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AEBED14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1088/2016 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal de Apodi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado alterar a Lei n° Nº. 1051/2015, de 22 de dezembro de 2015, através de um crédito adicional suplementar no limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinadas ao reforço da dotação orçamentária.

Art. 2° - Para acorrer as despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3° - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Apodi	
Órgão Orçamentário	2000 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	2006 - SEC. MUN. DE URNAMISMO E TRANSPORTE	
FUNÇÃO	4 – Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral	
PROGRAMA	10 – Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo	
AÇÃO	2.60 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material de Consumo	70.000,00
	Fonte de recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 100	
TOTAL R$		70.000,00
TOTAL R$		70.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Apodi	
Órgão Orçamentário	2000 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	2007 - SEC. MUN. DE OBRAS	
FUNÇÃO	15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	3 – Modernização da Infraestrutura	
AÇÃO	1.52 – Construção e, Ampliação e reforma de Prédios Públicos	
ELEMENTO DE DESPESA	3 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	35.000,00
	Fonte de recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 100	
PROGRAMA	11 – Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização	
AÇÃO	1.57 – Construção e Conservação do Esgotamento Sanitários	
ELEMENTO DE DESPESA	3.4.4.90.51..00 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 108 – RECURSOS DE CONVÊNIO UNIÃO	35.000,00
TOTAL R$		70.000,00
TOTAL R$		70.000,00

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por Decreto no Poder Executivo no que couber.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 08 de novembro de 2016

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EE08CD08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2014 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi. CNPJ nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: **CONSTRUTORA DANTAS LTDA**, CNPJ/MF nº 97.519.353/0001-34. OBJETO: O quinto termo aditivo que altera o valor inicial da obra de R$ 291.600,69 (duzentos e noventa um mil e seiscentos reais e sessenta e nove centavos) para o valor de R$ 357.961,67 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), verifica-se um **aumento financeiro** no valor contratado inicialmente de R$ 66.360,98 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), que corresponde ao percentual de 22,76% (vinte e dois vírgula setenta e seis por cento) do valor contratado inicialmente, correspondendo ao impacto financeiro da readequação em fase de obras, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal Nº 8.666/93, das obras e serviços de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedos de diversas ruas município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

Apodi/RN, 08 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:33F2983E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO Nº 173/2016 - GP

Ao Ilmo Sr. Gerente Geral do Banco do Brasil - Goianinha/RN

Senhor Gerente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA,** usa deste expediente para comunicar que, a **Sra. JACILANE DE PAIVA GUEDES**, portadora do CPF: 034.245.114-63, Secretária Municipal de Finanças, nomeada através da portaria 027/2014 (anexo), está autorizada **JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL** a movimentar, emitir cheque e assinar cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar talonários de cheques, sustar/contra-ordenhar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade – meio eletrônico, e encerrar contas de depósito, das contas vinculadas ao **CPNJ da Prefeitura Municipal de Arez/RN sob n° 08.161.234/0001-22**:

1.171-1 1.172-X
1.566-0 5.365-1
5.405-4 5.408-9
5.601-4 6.148-4
6.266-9 6.364-9
6.486-6 6.624-9
7.225-7 7.378-4
7.827-1 7.830-1
7.831-X 7.872-7
7.885-9 7.894-8
7.903-0 7.973-1
7.974-X 7.987-1
8.020-9 8.042-X
8.076-4 8.108-6
8.109-4 8.119-1
8.147-7 8.155-8
8.156-6 8.268-6
8.435-2 8.436-0
8.803-X 8.916-8
11.797-8 12.059-6
12.114-2 12.128-2
12.142-8 12.231-9
12.248-3 12.268-8
12.299-8 12.317-X
12.326-9 12.327-7
12.328-5 58.040-6
58.041-4 283.144-9
12.268-8 9.594-X
9.611-3 9.612-1
9.613-X 10.490-6
10.663-1 12.158-4
12.212-2 12.409-5
12.440-0 12.656-X
13.340-X 13.778-2
13.789-8 13.801-0
13.814-2 13.816-9
14.942-X 14.974-8
15.042-8 15.075-4
15.489-X 15.754-6
16.315-5 16.485-2
16.487-9 16.602-2
16.659-6 16.984-6
17.029-1 17.030-5
17.031-3 17.478-5
17.532-3 17.656-7
17.793-8 18.678-3
19.733-5 20.352-1
20.588-5 20.673-3
20.674-1 21.222-9
23.115-0 23.529-6
24.207-1 24.290-X
24.472-4 24.554-2
24.575-5 24.652-2
24.881-9 25.109-7
25.287-5 25.534-3
25.862-8 26.322-2
27.102-0 27.130-6
27.542-5 28.979-5
30.859-5 31.158-8
33.381-6 25.261.6

Arez, 20 de julho de 2016.

Atenciosamente,

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:AC00D18D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 552/2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, com perspectiva transversal em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Baraúna, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:
I. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
IV. Propor e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
V. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;
VI. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher.
VII. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
VIII. Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do COMDIM;
IX. Elaborar o Regimento Interno do COMDIM;
X. Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Baraúna, o planejamento anual do COMDIM e as alterações do Regimento Interno;
XI. Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;
XII. Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
XIII. Propor a implantação do Plano Municipal de Política para as Mulheres;
XIV. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.
XV. Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do COMDIM;
XVI. Elaborar o Regimento Interno do COMDIM;
XVII. Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
XVIII. Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
XIX. Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;

XX. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
XXI. Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
XXII. Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3° - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:
Plenária;
Diretoria;
Comissões;

§ 1º - A Diretoria será composta de:
Presidente;
Vice-presidente;
Colaborador (a);
2º Colaborador (a).

§ 2º – A (o) presidente poderá ser reconduzida (o) para um mandato consecutivo.
§ 3º – Os membros da Diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do COMDIM, presentes, em reunião com pelo menos, dois terços de seus integrantes.
§ 4º – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.
§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário e integrado por 10 Conselheiros (as) titulares e seus (as) respectivos (as) suplentes, representando o governo e a sociedade civil, escolhidos (as) dentre os membros do órgão/entidade correspondente que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados (as) pelo Chefe do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e terá a seguinte composição:
1 - Representante do Poder Executivo Municipal;
1 - Representante do Poder Legislativo Municipal, Vereador (a);
1 - Representante de Associações de Mulheres Trabalhadores Rurais do município;
1 - Representante do Conselho Municipal de Educação;
1 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERB;
1 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
1 - Representante das Associações dos Projetos de Assentamentos e/ou Conselhos Comunitários;
1 - Representante da Igreja Católica;
1 - Representante da Igreja Protestante;
1 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído, indicando, o órgão ou entidade, outro suplente.
§ 2º - Em casos de vacância dos membros da Diretoria, será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitado o segmento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º - No período previsto no parágrafo anterior, haverá substituição na seguinte ordem:
Vice-presidente;
1º Colaborador (a);
2º Colaborador (a).

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: Associações de Mulheres, organizações não governamentais, Fóruns Municipais de Mulheres, de mulheres negras, de mulheres com deficiência, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras

rurais, representantes de núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

§ 5º - A composição governamental, sem prejuízo à outras áreas de representatividade, incluirá representantes de áreas afins, prioritariamente, assistência social, educação, cultura e saúde, sendo indicado pelo Poder Executivo.
§ 6º - A função dos (as) integrantes do Conselho não será remunerada, considerada de relevante serviço público para o município.
Art. 5º - Os representantes da administração municipal, a integrarem o Conselho serão indicados pelas Secretarias afins, e os da Sociedade Civil, pelas Entidades ou movimentos sociais de cada segmento indicados no art. 4º, eleitas por meio de Fórum ou Assembleia para tal finalidade.
Art. 6° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias e/ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de políticas de gênero.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º – A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.
Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias do Município, suplementada se necessário.
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 04 de Novembro de 2016.

ANTONIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurivan Nepomuceno da Silveira
Código Identificador:7A788863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 009, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de atribuições que a Lei Orgânica lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 01/2010, de 07 de julho de 2010, que declarava de Utilidade Pública a desapropriação do imóvel na faixa urbana deste Município na Avenida Agaci de Souza nesta cidade de Barcelona.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edificio Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 31 de outubro de 2016.

CARLOS ZAMITH DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Douglas da Silva
Código Identificador:A1A52614

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcelona/RN.
CNPJ Nº. 08.002.180/0001-52.
CONTRATADO: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA.
CNPJ (MF): 11.511.020/0001-43.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material odontológico, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 7.748,74 (sete mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Barcelona/RN. Em 03 de novembro de 2016.

CARLOS ZAMITH DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jefferson Douglas da Silva
Código Identificador:8800D6CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO

Carta Convite nº. 001/2016
Processo n° 012510/2016
Objeto: Aquisição de Brinquedos Infantis do Programa Brasil Carinhoso.
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, torna público o resultado do certame supracitado, cuja sessão ocorreu nesta data, às 09h30min. O Vencedor foi a empresa Ponto a Ponto Magazine Ltda - ME - CNPJ 04.958.358/0002-63.

Bento Fernandes/RN, 08/11/2016.

O Presidente

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:979E0DDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 662 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo de nº 1611040010/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido **GLÁUCYA RAQUEL SOUZA DA FONSÊCA DUTRA,** matrícula nº 1.5738, Cuidador da Residência Terapêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:EA90728A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 663 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo de nº 1611040019/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido **ROSIMERE MEDEIROS DE OLIVEIRA,** matrícula nº 1.5748, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:5B02A388

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 664 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 375/2016 – CRH/SMS,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **DANYELLA JUREMA MARQUES GOMES**, inscrita no CPF nº 046.478.484-00, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Planejamento e Controle do Sistema de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 07 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:936E3111

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 129/2016, de 07 de abril de 2016, que mandara responder interinamente pelo cargo de Subprefeita do Distrito de Lajinhas, cargo em provimento de confiança, **MELISSA VANAZY LIMA LOPES**, inscrita no CPF nº 062.629.414-28**,** em virtude da titular, **ANA RAQUEL DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 011.738.494-16**,** encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 31 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:8EA6D03A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 661 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 125/2016, de 05 de abril de 2016, que mandara responder interinamente pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cargo em provimento de confiança, **ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 096.986.154-07**,** em virtude da titular, **BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL**, matrícula nº 1.3148**,** encontrava-se em Licença maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 01 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:2DD7686C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 651 / 2016

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

de conformidade com o art. 146 da Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN; e considerando os autos do **Ofício n° 55/2016 – CGM,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **SUSPENDER** Temporariamente às férias do Servidor, **SIDNEI MEDEIROS DE ARAÚJO,** matrícula nº **1.5640**, Auxiliar de Contadoria , lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças – Departamento de Contabilidade, que seria gozada em novembro de 2016, passando para Janeiro/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:E470172C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 029/2016

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 1610240043

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

ASSUNTO: **Contratação direta de serviço de locação de tenda.**

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2016

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **H DE ARAÚJO FERNANDES,** perfazendo a importância global de **R$ 7.949,70 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).**
3- DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a Contratação de serviço de locação de tenda, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.
4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:4D84EBAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA N° 029/2016 – REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1610240043

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADA: H DE ARAÚJO FERNANDES; OBJETO: serviço de locação de tenda; VALOR GLOBAL: R$ 7.949,70 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos; VIGÊNCIA: 09 de novembro a 23 de dezembro de 2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.04.121.0021.1307.2036 – Funcionamento Serviços da Secretaria; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serv. Terceiros - PJ; FONTE: 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Caicó/ RN, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:EDF4E659

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DELEGATÓRIO

Ao Banco do Brasil S//A

Declaro pra fins de comprovação junto ao Banco do Brasil do município de Canguaretama/RN, pelo presente TERMO DE DECLARAÇÃO DE PODERES, que os discriminados gozam dos poderes em sequência descritos:
1 – THIAGO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador do RG 10923063 SSP/MG e CPF/MF 046.120.364-25, DIRETOR FINANCEIRO e responsável pela movimentação financeira da conta corrente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, junto ao Banco do Brasil;
2 – SÉRGIO RICARDO SILVA DE LIMA, brasileiro, portador do RG 001 520 6618 SSP/RN e CPF/MF 020.871.834-65, DIRETOR GERAL e responsável pela movimentação financeira da conta corrente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, junto ao Banco do Brasil.
PODERES: Emitir cheques, abrir e encerrar contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condição; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito relativo e operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar , alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações, programas e repasses de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; fechar operações de derivativos.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 03 de novembro de 2016

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:4E1B6A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS – AVISO DE EXONERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais torna pública a EXONERAÇÃO do Sr. GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF 359.453.464-20, residente e domiciliado

na Rua Fideralino Paulino, 113, Centro, Patu/RN, que prestou serviço como medico até o mês de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Carlos Henrique de Bezerra Andrade
Código Identificador:A4D0F266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 907

LEI Nº 907 Em, 04 de novembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DE RUA CÍCERO DE ELVIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA CÍCERO DE ELVIRA** a artéria transversal a **RUA JUVENAL LAMARTINE**, localizada no Bairro Dom José Adelino Dantas, nesta cidade de Carnaúba dos Dantas, conforme mapa sem escala em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a colocação de placa de identificação da referida rua.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de novembro de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4A46BEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 908

LEI Nº 908 Em**,** 04 de novembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DE RUA ANA CÂNDIDA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANA CÂNDIDA DE ARAÚJO** a artéria transversal a **RUA PROJETADA**, localizada no Centro desta cidade de Carnaúba dos Dantas, conforme mapa sem escala em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a colocação de placa de identificação da referida rua.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de novembro de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C12A2E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 909

LEI Nº 909 Em, 04 de novembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DE RUA SEVERINA DANTAS DE MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA SEVERINA DANTAS DE MEDEIROS** a artéria transversal a **RUA PROJETADA**, localizada no Centro desta cidade de Carnaúba dos Dantas, conforme mapa sem escala em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a colocação de placa de identificação da referida rua.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de novembro de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:630DFA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 910

LEI Nº 910 Em**,** 04 de novembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DE RUA DONA BIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA DONA BIBA** a artéria transversal as **RUAS ANA CÂNDIDA DE ARAÚJO E SEVERINA DANTAS DE MEDEIROS**, localizada no Centro desta cidade de Carnaúba dos Dantas, conforme mapa sem escala em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a colocação de placa de identificação da referida rua.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de novembro de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:0A36708A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.771, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Pequenos Moleques, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29, "caput" e artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Marcos de Abreu Peixoto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a "**Associação de Capoeira Pequenos Moleques**", entidade civil, sem fins econômicos, de caráter social, apartidária, autônoma, fundada em 05 de janeiro de 2001, devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 13.633.002/0001-60.

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 03 de novembro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:A2E41AD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.384, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Prorroga o prazo de validade dos Alvarás de localização e funcionamento das atividades que específica, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:*

***CONSIDERANDO** que em data 20/11/2013 o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, nos Autos do Inquérito Civil 06.2013.00003533-9, por intermédio das Promotoras de Justiça Drª. Adriana da Luz Mello e Drª. Isabel Cristina Pinheiro, exercendo suas atribuições, respectivamente, junto à 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, neste Município, visando solucionar o problema relacionado à prestação de serviço de passageiros no Município de Ceará-Mirim/RN, notadamente aqueles prestados pela categoria de Taxistas, Mototaxistase Interdistritos, popularmente denominados Loteiros;*

***CONSIDERANDO** que cabe ao Município, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;*

***CONSIDERANDO** a decisão em caráter liminar proferida pelo juízo de direito pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ceará-Mirim/RN, em Ação Ordinária Coletiva Preventiva com pedido de Liminar e Tutela Antecipada movida em face deste ente Municipal que deferiu liminarmente a manutenção das vagas do serviço de taxi até a regulamentação por Lei e conclusão do processo licitatório, desde que mantidas pelos beneficiários da decisão as condições exigidas por esse ente para a concessão das permissões;*

***CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 1.688, 1.689 e 1.690, que regulamentam os serviços transportes do Município já foram sancionadas e publicadas, e que o procedimento de licitação já foi iniciado;*

CONSIDERANDO** que o serviço de transporte de passageiros é essencial não podendo sofrer **solução de descontinuidade.

***CONSIDERANDO** os decretos municipais nº. 2.284, 2.324, 2.345 e 2.382 já editados e que tratam do mesmo tema.*

DECRETA:

Art. 1º. Os Alvarás referentes ao serviço de transporte das categorias Interdistritos, Mototáxi, Táxi e Escolar, em vigência, ficam prorrogados por até 90 (noventa) dias com termino em 31 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogados por igual período, desde que, não haja conclusão dos processos licitatórios dos serviços que tratam do presente Decreto.

Art. 2º. A prorrogação que trata o *Caput* do art. 1º restará revogada acaso os procedimentos licitatórios do serviço venham a ser concluídos antes do prazo estipulado no mesmo.

Art. 3º. A prorrogação dos Alvarás de localização e funcionamento realizados, nos moldes deste Decreto, não afasta o dever de observância e cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação federal e municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta publicação.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 31 de outubro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:71905E7B

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2016
Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
Contratado (a): GRACILEIDE LEOCADIO BENTO (CPF – 077.310.754-19)
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA MESTRE AURINO, Nº 55, LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, CEARÁ – MIRIM/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO BAIRRO SÃO GERALDO.
Valor global: R$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais).
Vigência do Contrato: 11/10/2016 à 31/12/2016.
Fundamentação: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pelo Contratado, GRACILEIDE LEOCADIO BENTO
Pelo Contratante, ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO (Prefeito) e MARIA ELAINE BEZERRA DE LIMA Como Interveniente.
Obs.: Enviado dia 08/11/2016 (Art. 61 da Lei 8.666/93 - parágrafo único - primeira parte).

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:F3713B6A

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2016
Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CITOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ-09.142.263/0001-00)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para REALIZAÇÃO DE EXAMES HORMONAIS.
Valor global: R$ 7.939,80 (Sete Mil Novecentos e Tinta e Nove Reais e Oitenta centavos).
Vigência do Contrato: 17/10/2016 à 31/12/2016.
Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pelo Contratado, LUCIANA VILAR DE SALES ROCHA
Pelo Contratante, ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO (Prefeito) e MARIA ELAINE BEZERRA DE LIMA Como Interveniente.
Obs.: Enviado dia 08/11/2016 (Art. 61 da Lei 8.666/93 - parágrafo único - primeira parte).

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:EF663C1E

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2016 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
§ único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2016
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.
Contratado(a): CASTRO E DANTAS ADVOGADOS, (CNPJ - n.º 10.785.405/0001-36).
Objetivo: Contratação de escritório especializado em advocacia, com o objetivo de alcançar o recebimento de créditos do FUNDEF junto a União.
Base Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
Valor: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais).
Vigência do Contrato: 11.10.2016 à 11.10.2017 ou até o trânsito em julgado do processo objeto da licitação.
Assinaturas: Pelo Município: Antônio Marcos de Abreu Peixoto (PREFEITO) e Pelo Contratado: Adriano Castro e Dantas.
Obs.: Enviado dia 08/11/2016 (Art. 61 da Lei 8.666/93 - parágrafo único - primeira parte).

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:AAB61D3E

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2016

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 043/2016
Objetivo: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de equipamentos para montagem de academias públicas para a prática de exercícios físicos para a população do Município de Ceará-Mirim/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Aos 28 de junho de 2016, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, por despacho do Senhor Pregoeiro, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, opinamos favoravelmente pela(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): JÚLIO CESAR CASPARINI JUNIOR - ME- CNPJ: 08.973.569/0001-45 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1,2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 1 1 ; totalizando o valor de R$ 374.625,00 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por apresentar(em) menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:D309B065

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2016

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 043/2016
Objetivo: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de equipamentos para montagem de academias públicas para a prática de exercícios físicos para a população do Município de Ceará-Mirim/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Registro de Preços n° 043/2016 e da Lei n° 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Comissão, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): JÚLIO CESAR CASPARINI JUNIOR - ME- CNPJ: 08.973.569/0001-45 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; totalizando o valor de R$ 374.625,00 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 28 de junho de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:BBD84EFC

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 059 2016

AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP N° 059/2016 EXCLUSIVO ME/EPP

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação - **Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº 059/2016,** no dia **22 de novembro de 2016** às **09:00 (nove horas)**, objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de forma parcelada de exames laboratoriais destinados aos pacientes do sistema de Saúde do município de Ceará-Mirim/RN**. O edital na integra se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 14:00 (catorze horas), ou poderá ser solicitado através do e-mail pmcmcplcearamirim@gmail.com.
Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:336A43E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre normas para transição de governo local, institui equipe de transição municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e:

Considerando a Resolução Nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE, resolve

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do(a) novo(a) Prefeito(a), a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017, assim constituída:

NOME	FUNÇÃO	CPF
João Maria Assunção	Contador	503.514.194-20
Rafael Diniz Andrade Cavalcante	Advogado	052.253.784-71
Thaiz Lenna Moura da Costa	**Coordenadora**	061.222.984-09
Evilásio Medeiros Bezerra	Membro	413.216.344-04
Adevaldo da Silva Oliveira	Membro	429.619.124-15
Francisco de Assis dos Santos	Membro	937.992.844-00
Regina Célia Guimarães	Membro	444.084.804-44

§2º - A equipe de transição de que trata este art. terá validade durante o período de 21/11/2016 a 09/12/2016.

Art. 3º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela legislação vigente, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 4º - Os servidores da administração pública municipal abaixo discriminados ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

SECRETARIA / SETOR	RESPONSÁVEL	CPF
Secretaria Municipal de Administração e Gabinete - SEMAG	João Batista de Melo Filho	044.295.404-20
	Rosália Maria de Melo Lima	201.607.234-15
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMAT	Janny Paula da Silva	035.381.154-86
	Luciana Avelino Borges	062.316.354-30
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS	Francisca Mércia Silva	027.471.604-67
	Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo	027.223.934-84
Secretaria Municipal de Educação - SMECD	Raimunda Severiano da Silva	702.556.524-53
	Crenilda Pereira de Araújo	737.520.884-00
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIT	Cleidiano da Silva Borges	068.382.044-36
	Miguel Pereira da Costa Neto	061.620.074-99
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP	Francisco Canindé Adriano da Silva	474.151.504-49
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Ivonete Maria da Silva	423.749.604-04
	Cristiano Canário de Brito	027.775.854-82
	Luiz Fernando de Melo Lima	068.047.754-30
Assessoria de Projetos / Contratos / Convênios	Luiz Suetonio de Oliveira	875.683.904-97
Controladoria	Francisco Cleudson da Costa	828.875.434-15
Licitações	Ana Paula de Barros	042.885.114-29
	Raimundo Ozair Tenan	033.369.734-06
Contabilidade	Bernardo Gomes de Oliveira Neto	054.899.894-91
	Clarice Suzana Costa de Oliveira Silva	018.363.514-02
Tributação	Miguel Pereira da CostaNeto	061.620.074-99
	Francisco Ônio de Lima	045.659.954-17
Coordenador	**Ícaro Jorge de Paiva Alves**	013.529.414-22

Art. 5º - As visitas a qualquer órgão ligado a administração pública municipal a ser realizada pela Comissão de Transição deverá ser comunicada através de ofício ao chefe do executivo municipal com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único – O não cumprimento do determina este art. fica o órgão a ser visitado impedido de fornecer qualquer informação solicitada.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 63 anos de Emancipação Política, em 08 de novembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:49823C04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.051/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Contratada: KUBITICHEK & NOUGUEIRA LTDA ME
Processo: 4326/2015 – **Pregão Presencial: 051/2015**
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PALCO E SOM (TIPO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TURISMO QUANDO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS FESTIVOS.
VALOR LIMITE TOTAL: R$ 312.992,00 (Trezentos e doze mil e novecentos e noventa e dois reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2016 à 31/12/2016.

Currais Novos, 08 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:A89725A1

EQUIPE DE PREGÃO - SEMSA
EXTRATO DE RESCISÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2016

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 07/2016
CONTRATADA: SUPERGRAFICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 08.107.575/0001-10
OBJETO DA ATA: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão Amigável, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.
FUNDAMENTO: O presente termo encontra embasamento legal no Art. 21, inc. II do Decreto Federal nº 7.892/2013.
SOLICITANTE: Empresa Contratada, conforme Ofício 001/2016.

Prefeitura Municipal de Currais Novos
JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:1344660E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROCESSO PMCN/RN N° 8418/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) José Naide de Araújo, CPF 056.215.264-49, para prestação de serviço como Motorista – Zona Rural, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez

reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8418/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 26 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:E76F5948

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8526/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria Luciene Galvão, CPF 011.213.024-08, para prestação de serviço como Merendeira – Unidade XIII – Luiz Gonzaga – Malhada da Areia, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8526/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:EC6B3C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8525/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria das Dores Ferreira, CPF 275.407.578-09, para prestação de serviço como Merendeira – Escola Municipal Cipriano Lopes Galvão, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8525/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:D8001B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8528/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Paula Rosineide Oliveira Silva, CPF 011.706.804-70, para prestação de serviço como Merendeira – Unidade XXVI – Manoel Osório – Povoado São Sebastião (Cento Municipal de Ensino Rural)', no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8528/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:9F09BC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8517/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Luciana Bezerra de Araújo, CPF 063.481.854-60, para prestação de serviço como Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Escola Municipal Justino Dantas, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8517/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:E55FB74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8519/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria das Vitórias Alves de Morais, CPF 024.915.624-56, para prestação de serviço como Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Escola Municipal Cipriano Lopes Galvão, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8519/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:33F8EEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8518/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria Noraide Oliveira de Araújo, CPF 673.775.644-15, para prestação de serviço como Auxiliar de Serviços Gerais – Escola Municipal Justino Dantas, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8518/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:E4FA31AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8420/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Edna Maria Mendes, CPF 055.993.974-40, para prestação de serviço como Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Escola Municipal Cipriano Lopes Galvão, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8420/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 04 de Outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:7676389C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8520/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria José da Silva, CPF 013.156.624-50, para prestação de serviço como Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8520/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 28 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:494E7FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8417/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Valdemir Aurélio da Cruz, CPF 108.170.184-68, para prestação de serviço como Motorista, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 1.210,00 (um mil duzentos dez reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8417/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 26 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:71DFADAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8527/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Patrícia Oliveira, CPF 091.024.904-04, para prestação de serviço como Merendeira – Unidade XXV "São Francisco de Assis", Sítio São Rafael, no período de 04/10/2016 a 16/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8527/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos, 04 de Outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:05B64B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Joseilton de Vasconcelos Negreiros, CPF 039.455.024-20, para prestação de serviço de Locação de Caminhão-pipa – Zonas rural e urbana do município de Currais Novos, no período de 03/10/2016 a 30/11/2016, no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8196/2016/2016 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 22 de setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:86A0325B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8195/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Valdeci Atanásio da Silva Junior, CPF 011.268.851-93, para prestação de serviço como Médico Veterinário – Abatedouro Público, no período de 03/10/16 a 30/12/2016, no valor mensal de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8195/2016 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 19 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CD03DD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8197/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Anderson José da Silva Rocha, CPF 046.125.324-06, para prestação de serviço com a locação de veículo tipo carro pipa – Comunidades Rurais e Urbana, no período de 03/10/2016 a 30/11/2016, no valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8197/2016 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 19 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:88B71BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8194/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) José Martins de Oliveira, CPF 474.173.664-49, para prestação de serviço como Operador de Dessalinizador e Abastecimento de Água – Povoado Totoró, no período de 03/10/2016 a 30/11/2016, no valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8194/2016 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 19 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:12FC9B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Wagna Cesimar dos Santos, CPF 077.125.484-98, para prestação de serviço como Cozinheira – Policlínica Mons. Ausônio Araújo/Unidade Mista, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7668/2016/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CEA9FB55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 590/2016
PROCESSO PMCN Nº 8628/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa fornecedora de MEDICAMENTOS, com a finalidade de suprir a necessidade de medicação do Sr. JOSÉ ARIMATEIA DOS SANTOS, a empresa fornecedora: FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.358.418/0002-68, com sede na rua Juventino da Silveira, 90, centro Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, 3 CX de CEBRALAT 100MG C/60, pelo valor unitário de R$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos).

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:EDCDFFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 7674/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Joana Darc Lopes, CPF 503.710.884-53, para prestação de serviço como Recepcionista – Unidade Básica de Saúde Dr. Ferreirinha, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7674/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:0D0D4DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 7670/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Willian Marcos de Melo Noga, CPF 061.619.994-55, para prestação de serviço como Enfermeiro – Policlínica/Unidade Mista, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7670/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:AD045013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 7675/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Janiere Pereira da Silva, CPF 875.697.954-15, para prestação de serviço como Técnica de Laboratório – Policlínica/Unidade Mista, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7675/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:BCE3A7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 7669/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Josivânia Dantas de Oliveira, CPF 058.387.454-10, para prestação de serviço como Digitadora de Exames – Policlínica/Unidade Mista, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7669/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:4FD9D209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 7676/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Sandra Régia Dantas de Araújo, CPF 538.719.954-87, para prestação de serviço como Recepcionista – Unidade Básica de Saúde Joaninha Parteira, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 7676/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:C9C9381D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PP 021/2016 - 08110001/2016

CONTRATO N.º 08110001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN E FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME.

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.355.760/0001-23, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 - Centro, na cidade de Encanto/RN, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE.**
CONTRATADA:	Denominação: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME
	Endereço: RUA DA INDEPENDENCIA, 1614, CENTRO - Pau dos Ferros / Rio Grande do Norte
	CNPJ: 09.402.009/0002-84

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- no Pregão n.º 021/2016 nos termos da Lei 10.520/2002;
- nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
constem no presente Processo Administrativo;
não contrariem o interesse público;
- nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos éticos., conforme tabela anexa a este instrumento.

Subcláusula única. As quantidades são estimadas para o consumo durante o corrente ano e poderão variar para mais ou para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 363.495,00 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	2342 - ABRILAR XAROPE	VD	120	40,00	4.800,00
2	2343 - ACCUVIT DRG	CX.	80	90,00	7.200,00
3	2344 - ADNAX AD	VD	180	12,50	2.250,00
4	2345 - ALBOCRESIL GEL	Tubo	40	21,00	840,00
5	2346 - ALBOCRESIL OVULOS C/ 6 UNI	CX.	40	13,00	520,00
6	2347 - ALDACTONE 100 MG	CX.	80	32,00	2.560,00
7	2348 - ALDACTONE 50MG	CX.	80	46,00	3.680,00
8	2349 - APEVITIN	VD	800	31,00	24.800,00
9	2350 - ARTREN 100 MG	CX.	40	20,00	800,00
10	2351 - BENERVA 300MG	CX.	40	21,00	840,00
12	2353 - BENZEVIT CREME	CX.	40	25,00	1.000,00
13	2354 - BEPANTOL CREME	CX.	40	35,00	1.400,00
14	2355 - BEROTEC SPRAY	VD	60	21,00	1.260,00
15	2356 - BETA TRINTA INJ C/ 1 AMP	CX.	140	16,00	2.240,00
16	2357 - BIALERGE COMP	CX.	120	8,50	1.020,00
17	2358 - BIALERGE GOTAS	VD	120	8,50	1.020,00
18	2359 - BIO VAGIN CREME VAG	CX.	60	39,00	2.340,00
19	2360 - BIOFENAC CPR	CX.	60	21,00	1.260,00
20	2361 - BRICANYL XP AD	VD	60	20,00	1.200,00
21	2362 - BRICANYL XP INF	VD	60	14,00	840,00
22	2363 - BRONDILAT XP AD	VD	120	27,00	3.240,00
23	2364 - BRONDILAT XP INF	VD	120	22,50	2.700,00
24	2365 - BUCLINA CPR	CX.	120	13,00	1.560,00
25	2366 - BUSONID 32MG	VD	40	18,00	720,00
26	2367 - CALCIGENOL B12	VD	120	10,00	1.200,00
27	2368 - CALCITRAN B12	VD	200	27,00	5.400,00
28	2369 - CALMAN CPR	CX.	80	25,00	2.000,00
29	2370 - CANDICORT CR	CX.	200	25,00	5.000,00
30	2371 - CANDICORT POMADA	Tubo	48	25,00	1.200,00
31	2372 - CARNABOL COMP. C/ 20	CX.	48	13,50	648,00
32	2373 - CARNABOL SUSP	VD	60	11,50	690,00

33	2374 - CEBION 1 GR	CX.	120	14,50	1.740,00
34	2375 - CEFALIUM COMP. C/ 12	CX.	80	18,50	1.480,00
35	2376 - CEFALIV COMP. C/ 12	CX.	60	14,00	840,00
36	2377 - CELESTAMINE COMP C/20	CX.	40	24,50	980,00
37	2378 - CELESTAMINE LIQ	CX.	40	18,00	720,00
38	2379 - CELESTONE COMP	CX.	40	18,50	740,00
39	2380 - CERUMIN GTS	VD	40	11,00	440,00
40	2381 - CETIVA AE GTS	VD	40	16,00	640,00
41	2382 - CEWIN 1 GR	CX.	40	13,00	520,00
42	2383 - CILODEX COLIRIO	VD	40	31,00	1.240,00
43	2384 - CLARIL COL	VD	120	11,00	1.320,00
45	2386 - COLPISTAIN CR VAG	CX.	80	30,00	2.400,00
46	2387 - COLPISTAR CR VAG	CX.	80	44,00	3.520,00
47	2388 - COMBIRON CPR	CX.	80	30,00	2.400,00
48	2389 - COMBIRON LIQ	VD	60	13,50	810,00
49	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP	CX.	60	170,00	10.200,00
51	2392 - DACTIL OB	CX.	40	17,00	680,00
52	2393 - DARFLOM 500 MG	CX.	25	80,00	2.000,00
53	2394 - DECADRON COL	VD	40	10,50	420,00
54	2395 - DECONGEX COMP. C/ 12	CX.	40	19,00	760,00
55	2396 - DECONGEX CPR	CX.	80	5,00	400,00
56	2403 - DECONGEX GTS	VD	80	10,00	800,00
57	2398 - DECONGEX XP	VD	80	15,00	1.200,00
58	2399 - DERMODEX POM	CX.	60	52,00	3.120,00
59	2400 - DEXA CITONEURIN	AMPOLA	120	31,00	3.720,00
60	2401 - DEXADOR INJ	AMPOLA	200	30,00	6.000,00
61	2402 - DIABNESE CPR	AMPOLA	120	14,50	1.740,00
62	2404 - DIANE 35	CX.	120	25,00	3.000,00
63	2405 - DIOSMIN CPR	CX.	60	60,00	3.600,00
64	2406 - DIPROSALIC POMADA	Tubo	80	28,00	2.240,00
65	2407 - DIPROSONE CR	CX.	80	32,00	2.560,00
66	2408 - DIPROSPAM INJ. C/ 1 AMP	CX.	40	28,00	1.120,00
67	2409 - DIPROGENTA CR	CX.	80	31,00	2.480,00
68	2410 - DIUPRESS 25MG C/ 20	CX.	48	18,50	888,00
69	2411 - DOLAMIN FLEX C/ 15	CX.	48	44,00	2.112,00
70	2412 - DORFLEX GTS	VD	200	12,00	2.400,00
71	2413 - DRENISON CR	CX.	80	27,00	2.160,00
72	2414 - ESCABIN LOÇÃO	VD	90	16,00	1.440,00
73	2415 - ESCABIN SABONETE	CX.	90	13,50	1.215,00
74	2416 - EUTHYROX 150 MG	CX.	48	38,00	1.824,00
75	2417 - EXIT COMP C/ 20	CX.	60	17,00	1.020,00
76	2418 - FEMINA	CX.	60	25,00	1.500,00
77	2419 - FILINAR XP AD	VD	80	24,50	1.960,00
78	2420 - FLINAR XP PED	VD	88	18,00	1.584,00
79	2421 - FLAGYL 400 MG	CX.	60	23,00	1.380,00
80	2422 - FLAGYL SUSP PED	VD	60	16,50	990,00
81	2423 - FLORAX AD	CX.	120	33,00	3.960,00
82	2424 - FLORAX PED	CX.	120	26,00	3.120,00
83	2426 - FLUIBRON XP	VD	90	31,00	2.790,00
84	2425 - FORTEN	CX.	90	51,00	4.590,00
85	2428 - GAMAX COMP	CX.	60	95,00	5.700,00
86	1460 - GIAMEBIL CPR	CX	120	47,00	5.640,00
87	2430 - GIAMEBIL LIQ	CX.	60	42,00	2.520,00
88	2434 - GUTALAX GOTAS	VD	48	10,00	480,00
89	2438 - GYNAX CR VAG	CX.	48	35,00	1.680,00
90	2439 - HELMIBEN CPR	CX.	60	17,50	1.050,00
91	2440 - HELMIBEN LIQ	VD	60	15,00	900,00
92	2441 - HIPOGLÓS POM. 40 G	Tubo	200	14,00	2.800,00
93	2442 - HISTAMIX CPR	CX	48	20,00	960,00
94	2443 - HISTAMIX LIQ	VD	48	20,00	960,00
95	2444 - HIXIGIE 25MG COMP. C/ 30C	CX.	48	35,00	1.680,00
97	2447 - HIXIZINE LIQ.	VD	60	36,00	2.160,00
98	2448 - INDERAL 40 MG COMP. C/ 20	CX	48	8,00	384,00
99	2449 - ISKEMIL 6MG COMP. C/ 20	CX	120	108,00	12.960,00
101	2451 - KALYAMON KIDS	VD	48	22,00	1.056,00
102	2452 - KOID D	CX.	40	31,00	1.240,00
103	2453 - KOLLAGENASE POM. 30G	Tubo	24	48,00	1.152,00
104	2454 - KRONEL CR VAG	CX.	100	92,00	9.200,00
105	2455 - KRONEL SAB INT	VD	200	33,00	6.600,00
106	2456 - LISADOR GTS	VD	48	27,00	1.296,00
107	2457 - MAXIDEX	VD	120	7,00	840,00
108	2458 - MAXITROL COL	VD	120	15,00	1.800,00
109	2459 - MELOCOX COMP	CX	100	29,00	2.900,00
110	2460 - MELXI XAROPE	VD	48	40,00	1.920,00
111	2462 - MIOFLEX	CX.	20	10,00	200,00
112	2463 - MIOSAN	CX.	20	45,00	900,00
113	2464 - MUD CR	CX.	120	12,00	1.440,00
114	2465 - NISULID DISP	CX.	100	38,00	3.800,00
115	2466 - NOCILIN COMP CQ 21	CX.	250	10,00	2.500,00
116	2467 - NOOTRON	CX.	90	34,00	3.060,00
117	2468 - NOTUSS XP AD	VD	120	16,00	1.920,00
118	2469 - NOTUSS XP PED	VD	120	13,00	1.560,00
119	2470 - NUTRICAL D	VD	120	65,00	7.800,00
121	2472 - ONCILON ORABASE	Tubo	90	17,00	1.530,00
123	2474 - OTOSPORIM GTS	VD	40	11,00	440,00
124	2475 - OTOSSYNALAR GTS	VD	120	6,05	726,00
125	2476 - PANTOCAL 40	CX.	120	123,00	14.760,00
126	2477 - PARAQUEIMOL	Tubo	60	18,00	1.080,00
127	1465 - PERCOF XPE	VD	40	28,00	1.120,00
128	2479 - PHOSFO ENEMA	VD	120	13,00	1.560,00
129	2480 - PRELONE 3MG 60ML SUSP	VD	48	19,00	912,00
130	2481 - PROCTO GLYVENOL POMADA	Tubo	48	21,00	1.008,00
131	2482 - PROCTYL POMADA	Tubo	120	48,00	5.760,00
132	2483 - PROCTYL SUSP	VD	120	52,00	6.240,00
133	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP	CX.	48	45,00	2.160,00
134	2485 - PROTOVIT GOTAS	VD	60	14,00	840,00
135	2487 - PURAM T 175	CX.	60	19,00	1.140,00
136	2488 - REDOXON 1 G	CX.	200	13,50	2.700,00
137	2489 - REDOXON 2 G	CX.	200	18,00	3.600,00
138	2490 - RINOSSORO GOTAS	VD	24	10,00	240,00
140	2492 - SEKI XAROPE	VD	24	27,00	648,00
141	2493 - SELENE COMP. COM 21	CX.	48	21,00	1.008,00
142	2494 - SELOKEN 100MG C/ 20	CX.	40	23,00	920,00
143	1466 - SOMALGIN CARDIO 100C/32	CX	200	18,00	3.600,00
144	2496 - SONIN XP	VD	90	8,00	720,00
145	2497 - SUPLAN COMP	CX.	90	53,00	4.770,00
146	2498 - SUPLAN SOL	VD	80	30,00	2.400,00
147	2499 - SUSTRATE(PROPATILNITRATO)10MG COMP SUBLINGUAL CX C/ 30 COMP	CX.	300	25,00	7.500,00
148	2500 - TANDRILAX COMP C/ 15	CX.	48	14,00	672,00
149	2501 - TARGIFOR C	CX.	120	28,00	3.360,00
150	2502 - TENADREN 40MG 25MG C/30	CX.	48	10,00	480,00
151	2504 - TROK N CREME 10G	Tubo	48	13,00	624,00
152	2505 - TROPINAL GOTAS	VD	48	18,00	864,00
154	2507 - VERTIX COMP C/ 50	CX.	48	28,00	1.344,00
155	2508 - VERTIZINE D	CX.	120	64,00	7.680,00
156	2509 - VI FERRIN COMP. C/ 60	CX.	80	38,00	3.040,00

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela anexa a este instrumento.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 30 dias úteis do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, acompanhadas das respectivas ordens de compra, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula segunda A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
– Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria do Estado Sede da contratada;
– Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pelo Município sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante: 354 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- prestar os serviços apenas após o recebimento da ordem de compra emitida pelo Contratante e no prazo máximo determinado na cláusula doze;
- manter estoque dos materiais, na quantidade necessária para assegurar a continuidade dos serviços;
- fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a prestação dos serviços.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:
- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome**,** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos objeto deste contrato executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo, e indicar as ocorrências de indisponibilidade da prestação dos serviços;
- encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
- provisoriamente imediatamente após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- definitivamente em, até 5 dias úteis.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

A Contratada deverá prestar os serviços em no máximo 24 horas, a partir do recebimento da ordem de compra correspondente.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de conclusão da prestação dos serviços implicará multa correspondente a 5% por dia, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 % desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 6 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou

judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quinta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA CATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do
contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO
Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 , na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações
excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pau dos Ferros, RN, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Encanto/RN, 8 de novembro de 2016.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeitura Municipal de Encanto/RN
Contratante

FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME
CNPJ: 09.402.009/0002-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:8525384B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 394/2016-GP EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Torna sem efeito a portaria de nº 342/2016 que Exonera o Sr. Mesaque Marinho Costa no cargo de Assistente de Contadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art.1º Tornar sem efeito a portaria de nº**342/2016 de 01 de Novembro de 2016** que Exonera o Sr. **Mesaque Marinho Costa** no cargo de **Assistente de Contadoria.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 03 de Novembro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:5ED39287

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 397/2016 – GP EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013.*

R E S O L V E

*Art. 1º Conceder 01(uma) diária ao Senhor **ANDRÉ VIANA DA COSTA**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 565.197.704-00 e Identidade nº 944.201, ITEP/SSP/RN, assessor contábil deste município, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento na Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 11 de novembro de 2016, oportunidade em que participará do I Encontro da Advocacia Pública Potiguar, que será realizado Hotel Best Western Premier Majestic.*
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

Felipe Guerra/RN, em 08 de novembro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:422DF378

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 398/2016 – GP EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências.

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013.*

R E S O L V E

***Art. 1º** Conceder 03 (três) diárias com pernoites ao Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 391.909.944-34 e Identidade nº 581.076, ITEP/SSP/RN, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem na Capital do País – Brasília/DF, aos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2016, oportunidade em que participará do Seminário Novos Gestores 2017-2020, que será realizado no Centro Internacional de Convenções de Brasília (CICB).*
***Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.*
***Parágrafo único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.*

***Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

Felipe Guerra/RN, em 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO HERÔNILDO LEITE
Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:EA6BB2A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°.066/2016

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN
2016

FRANCISCO DANTAS/RN, em 27 de Outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Francisco Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Institui o Código Tributário do Município de **Francisco Dantas,** em subistituição da Lei Complementar nº. 065/2012, com suas alterações constantes de Leis posteriores, as demais Leis Tributarias Municipais em vigor, bem como as normas regulamentares que dispõem sobre a sua execução, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, e ajustando-se a Emenda Constitucional nº 3, e as Medidas Provisórias 1171/95 e 1488-13/96, e Lei Complementar 116/03 dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de calculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.
Art. 2º - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, Leis Cpmplementares, Legislação Estadual, no limite de sua competência, a Lei Orgânica do Município de Francisco Dantas e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

LIVRO PRIMEIRO
PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS

Art. 3º - Além dos tributos que vierem a ser criado ou transferido a sua competência, constituem receita do Município a proveniente dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:
Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
Sobre serviços de qualquer natureza;
Sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis.
II - TAXAS:
As de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; e
As decorrentes do exercício pelo poder de polícia do município.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Parágrafo único - Decorrente de obras públicas. Além dos tributos constantes neste código, constitui ainda receita do Município de Francisco Dantas, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privados, conforme definido em regulamento.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
Fato Gerador e **Incidência**

Art. 4º - A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física localizado na zona urbana do Município.
Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.
Art. 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio fio, calçamento, canalização de águas pluviais;
- abastecimento de água;
- sistema de esgotos sanitários;
IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilómetros do imóvel considerado.
§ lº - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, a indústria ou ao comercio, mesmo que localizado fora da zona referida neste artigo.
§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.
Art. 6º - 0 bem imóvel para efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.
§ lº - Considera-se terreno o bem imóvel:
sem edificação;
em que houver construção paralisada ou em andamento;
em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
cuja construção seja de natureza temporária ou provisória.
§2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.
Art. 7º - A incidência do imposto independe:
I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do ciimprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇAO II
Sujeito Passivo

Art. 8º - Contribuinte ou responsável do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
§ 1º - São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido neste artigo:
I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético.
§ 2º - O proprietário do prédio ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, e de uso ou habitação.
§ 3º - O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido compromissário comprador.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 9º - A base de calculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:
I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
II - nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.
Art. 10º - O valor venal do imóvel será conhecido:
I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento;
II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento.
§ 1º - Na apuração do valor do metro quadrado de construção o Prefeito Municipal ou a Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim, deverá observar os seguintes critérios:
I - o preço médio da construção civil por metro quadrado no exercício anterior ao do lançamento;
II - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas vias, logradouros públicos ou adjacências;
III - declaração do contribuinte, não impugnada pelo Fisco e decisões judiciária passadas em julgado.
§ 2º - Em relação ao valor do metro quadrado de terreno, observará o seguinte:
I - o preço médio dos terrenos próximos, nas últimas transações imobiliárias de compra e venda ou constantes do cadastro imobiliário;
II - os fatores indicados nos incisos II e III do parágrafo anterior.
§ 3o - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autónoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.
Art. 11 - Quando não forem objetos da utilização previstos no artigo anteriores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, pelo mesmo índice oficial em que for apurada a inflação no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 12 - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

Terreno	1%
Prédio	0,50 %
Gleba	0,40 %

I - 1 % (um por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § lº do artigo 6º deste Código;
II - 0,50 % (zero vírgula trinta por cento), tratando-se de prédio;
III - 0,40 % (zero vírgula vinte por cento), para os imóveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis do município, com área superior a 2.000m2 (dois mil metros quadrados).
§ l°- Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 2.000m2 (dois mil metros quadrados).
§ 2°- Para os terrenos edificados e localizados em áreas urbanas e urbanizáveis a alíquota será aumentada durante cinco anos até o limite de 2,0% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para

cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art. 5°, § 5o e art. *7* § 1°,§ 2o, § 3o da Lei N° 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades.

SEÇÃÒ IV
Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 13 - A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida pelo Contribuinte ou Responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto. A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.
Parágrafo único - Nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como as averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.
Art. 14 - Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura ou da posse do imóvel a qualquer título.
Parágrafo único: As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários.
Art. 15 - Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo em ambos os casos, serem inscritos de ofício.

SEÇÃO V
Lançamento

Art. 16 - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.
Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do imóvel, sem prejuízo de outras comunicações ou penalidades.
Art. 17 - Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único: O lançamento do imposto de cada exercício corresponde ao fato gerador ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro.
Art. 18 - O lançamento será feito no nome do proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do imóvel.
Parágrafo único - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil constituem propriedades autónomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.·.
Art. 19 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 20 - As reclamações contra lançamento deverão ser feitas ao setor fazendário através de requerimento por escrito, conforme regulamento.
Art. 21 - A revisão de lançamento será feita sempre que o contribuinte verificar erros nos valores lançados e deverá requerer por escrito, conforme regulamento.

SEÇÃO VI
Arrecadação

Art. 22 - O imposto será pago em cota única ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.
§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 10 % (dez por cento).
§ 2º - No caso de pagamento parcelado, o contribuinte não terá direito ao referido desconto do parágrafo anterior.
§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.
Art. 23 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade do bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26.

SEÇÂO VII
Infrações e Penalidades

Art. 24 - Serão punidos com multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:
I - O não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;
II - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.
Art. 25 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitara o contribuinte á multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇAO VIII
Isenções

Art. 26 - São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.
Parágrafo único - As isenções de que trata o caput deste artigo, poderão ser estendidas, as situações abaixo definidas na forma do regulamento deste código:
I - os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a 3 (três) UFMRF;
II - pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
III - os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer aposse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante;
IV - pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, Estado, Município ou suas autarquias;
V - pertencente a entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;
VI - cujo valor do imposto seja inferior ao custo anual do seu lançamento, definido em regulamento.
VII - Pessoas com doenças incuráveis, pessoas inválidas para o trabalho, desde que possuam um só imóvel, e nele residam.

SEÇÃO IX
Planta Genérica de Valores

Art. 27 - O Prefeito Municipal, poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta por 3 (três) membros.
Art. 28 - O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento **e** avaliação dos impostos constantes nas alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 3º deste Código.
Art. 29 - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme o Anexo I deste Código.
Art. 30 - Os valores unitários por metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;
- locações correntes;
- características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
Parágrafo único: Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:
I - a quadras, a quarteirões, a logradouros;
II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados no Anexo I deste Código, relativo às construções.
Art. 31 - Na determinação do valor venal não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
Art. 32 - No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizado, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autónoma.
Art. 33 - O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.
Art. 34 - As disposições constantes nesta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.
Parágrafo único: O Chefe do Executivo, estabelecerá por Decreto, a inclusão, a exclusão e a pontuação dos itens constantes no anexo I, deste Código, com o objetivo de ajustá-lo ao cadastro técnico do Município de FRANCISCO DANTAS.

CAPITULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
Fator Gerador e Incidência

Art. 35 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, por empresa ou profissional autónomo, independentemente ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ lº - A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.
§ 3º - A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.
§ 4º - Para fins de enquadramento na lista de serviços:
I - o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II - o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.
§ 5º - 0 imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 6º - Ressalvadas as exceçoes expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 7º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 8º - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Independentemente:
I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.
Art. 36 - O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste Art. 36 os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 37 - Sujeita-se ao imposto os serviços constantes no **ANEXO II**, que constitui parte integrante da presente Lei.
Art. 38 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 35 desta Lei.
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;
- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congéneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congénere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art 39 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a alividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade económica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Unidade Económica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Económica ou Profissional.

§ 2º - A Existência da Unidade Económica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- Estrutura organizacional ou administrativa;
- Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
- Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração económica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás**.**

Seção II
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 40 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 41 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da - Unidade Fiscal Municipal de Francisco Dantas com Valor Atribuído, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = **UFMFD x VA**

Art. 42 - Os VA - Valores Atribuídos estão definidas no anexo III, item 2, desta Lei.

Art. 43 - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autónomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 44 - Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autónomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA NOS SUBITENS 3.03 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 45 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 46 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS - Preço do Serviço com a ALC - Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 47 - As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo II desta Lei, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 48 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a titulo de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05,14.01,14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 49 - Mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 50 - Material:

I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

- é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;
- é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos ná lista de serviços.

Art. 51 - Subempreitada:

I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto, na lista de serviços.

Art. 52 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento económico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 53 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 54. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 55. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 56. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 57. Na falta do PS - Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 3.03 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 58. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.
Art. 59. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços será calculado:
- proporcionalmente, conforme, o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;
- mensalmente, conforme o caso:
a) através da multiplicação do PSA - Preço do Serviço Apurado, da ALC - Alíquota Correspondente, da EM - Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET - Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN - **(PSA** x **ALC** x **EM** x **100) : (ET)**

b) através da multiplicação do PSA - Preço do Serviço Apurado, da ALC - Alíquota Correspondente, da QPLM - Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL - Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100): (QTPL)

Art. 60. A ALC - Alíquota Correspondente está contida no anexo I desta Lei.
Art. 61. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento.
I - incluídos:
Os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços
As mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços
II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.
Parágrafo único - São computados na receita bruta ou no movimento económico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congéneres e correlatos.
Art. 62. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento económico do mês em que for concluída a sua prestação.
Art. 63. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
Art. 64. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 65. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 66. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 67. Na falta do PSA- Preço do Serviço Apurado-, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO V
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 68. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.
Art. 69. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA — Preço do Serviço Apurado, da ALC -Alíquota Correspondente, da EMRE - Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE - Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = **(PSA** x **ALC** x **EMRE** x **100)**: (**ECRE)**

Art. 70. A ALC — Alíquota Correspondente está contida no anexo III desta Lei.
Art. 71. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive á título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:
I - incluídos:
a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;
II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.
Parágrafo único: São computados na receita bruta ou no movimento económico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congéneres e correlatos.
Art. 72. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento económico do mês em que for concluída a sua prestação.
Art. 73. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
Art. 74. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 75. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo a pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 76. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 77. Na falta do PSA - Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO VI
SUJEITO PASSIVO

Art. 78. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é o prestador do serviço, constante da lista do ART

37° deste código, na forma da Lei Complementar 116/2003 de 31 de Junho de 2003.

SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 79. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.
Art. 80. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN devido pelos, seus prestadores de serviços, na-condição de tomadores de serviços:
I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 102, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22,19.01, 20.01,20.02,20.03,26.01 e 37.01 da lista de serviços;
II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02,15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;
- a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;
- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
Não comprovar sua inscrição no RN - Cadastro Económico;
Obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
Parágrafo Único - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.
V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
§ 1º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.
§ 2º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por está, dios, por teatros, por salões e por congéneres, em relação aos eventos realizados.
§ 3º - O regime de responsabilidade tributária por substituição total:
I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
Art. 81. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:
I - havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;
II - não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
III - não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.
Art. 82. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será calculada através da multiplicação do PS - Preço do Serviço com a ALC - Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x ALC

Art. 83. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.
Art. 84. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

SEÇÃOVIII
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 85. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixados por Decreto do Chefe do Executivo, será:
I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
II - efetuado, de forma espontânea, diretarríente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:
trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;
pessoa jurídica.
§ lº - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:
I - à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFMFD do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFMFD do dia do pagamento;
- à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- à multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia do vencimento;
- à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.
Art. 86. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.
Art. 87. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, vidando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributaria.
Art. 88. No caso previsto no inciso I, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado,- de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da UFMFD - Unidade Fiscal Municipal de FRANCISCO DANTAS com a ALC - Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN - UFMFD x ALC

Art. 89. No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS - Preço do Serviço com a ALC - Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = **PS x ALC**

Art. 90. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS — Preço do Serviço com a ALC -Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = **PS** x **ALC**

Art 91. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:
I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabes de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;
II - mensalmente, conforme o caso:
a) através da multiplicação do PSA - Preço do Serviço Apurado, da ALC -Alíquota Correspondente, da EM - Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET -Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = **(PSA** x **ALC** x **EM** x **100)**: (**ET)**

b) através da multiplicação do PSA - Preço do Serviço Apurado, da ALC -Alíquota Correspondente, da QPLM - Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL - Quantidade Total de Postes Locados, conforme á fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100): (QTPL)

Art. 92. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85 desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA - Preço do Serviço Apurado, da ALC - Alíquota Correspondente, da EMRE - Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE - Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100): (ECRE)

Art. 93. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
Art. 94. Sempre que julgar necessário, à correia administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 95 - Os serviços incluídos na Lista do artigo 37°, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste Capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
Art. 96 - Será instituído o Cadastro Fiscal de Atividades Económicas.

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS

Art. 97. Fica adotada a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma da LEI, a ser emitida exclusivamente pelos agentes do Fisco Municipal, nas prestações de serviços nas seguintes hipóteses:
I - quando for prestado serviços por pessoa física;
II - quando for prestado serviços por pessoa jurídica, não inscrita no cadastro de prestadores de serviços;
III - quando se proceder à complementação de ISS de Nota Fiscal ordinária;
IV - qualquer caso em que não se exigir a Nota Fiscal própria, inclusive nas prestações de serviços realizadas por não contribuintes de ISS;
V - quando os serviços forem prestados diretamente à Prefeitura Municipal de FRANCISCO DANTAS por pessoa jurídica, mesma inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços, se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de **FRANCISCO DANTAS.**
Art. 98 - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida no mínimo em 4 (quatro) vias, com os seguintes destinos:
I - a primeira e a segunda vias destinam-se ao contratante do serviço;
II - a terceira via destina-se ao prestador do serviço;
III - a quarta via é fixa no bloco para controle do Fisco Municipal.
Art. 99 - Havendo destaque do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Talão de Receita, respectivo, que a ela faça referência explícita.
Art. 100 - Quando os serviços forem prestados por pessoa física diretamente à Prefeitura Municipal de Francisco Dantas, havendo a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será emitida a Nota Fiscal de Serviços. Avulsa.
Art. 101 - Entende-se por local da prestação do serviço, onde o mesmo é executado, mesmo que a sede da empresa esteja localizada fora do Município de Francisco Dantas.

SEÇÃO IV
Estimativa

Art. 102 - A administração tributária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, nele enquadrados os de pequeno e médio porte.
Parágrafo único: Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput deste artigo serão inclusos nas seguintes condições, tomadas isoladamente ou não:
I - natureza da atividade;
II - instalações e equipamentos utilizados;
- quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
-receita operacional;
- tipo de organização.
Art. 103 - A autoridade fazendária adotará os critérios seguintes, para estabelecer a base de cálculo do ISS, aos contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo 102, conforme segue:
valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados, no período;
folha de pagamento paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;
despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguéis e demais encargos fiscais obrigatórios do contribuinte;
despesas gerais com a administração.
Parágrafo único: Para fins de apuração da base de cálculo, adiciona-se sobre o montante 20 % (vinte por cento), conforme Anexo VI deste Código.
Art. 104 - Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de lº de janeiro do ano seguinte, corrigidos monetariamente.
Art. 105 - Os contribuintes incluídos no regime de cálculo do imposto por estimativa, ficam dispensados da emissão de nota fiscal e de escrituração dos livros fiscais, considerando-se os procedimentos fiscais homologados.

SEÇÃO V
Lançamento

Art. 106 - O imposto será lançado:
I - sempre que o serviço for prestado no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pela sociedade de profissionais.
Art. 107 - O imposto a que se refere o artigo desta Lei, será calculado mensalmente pela Fazenda Municipal, com base no Cadastro Económico, e seu recolhimento na forma e prazos estabelecidos em regulamento.
Art. 108 - Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser

revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.
Art. 109 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando o contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades, a critério exclusivo da autoridade competente;
V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis.
Art. 110 - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
Art. 111 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.
Art. 112 - O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.
Art. 113 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.
Art. 114 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO VI
Inscrição

Art. 115 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas nos artigos anteriores, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte do imposto sobre serviços.
§ lº - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.
§ 2° - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

SEÇÃO VII
Escrita Fiscal

Art. 116 - Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:
I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.
§1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.
§ 2º - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.
§ 3º - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4° - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.
§ 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e docunfentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

seção VIII
Arrecadação

Art. 117 - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.
§ lº - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do artigo 106° o prazo para pagamento é o indicado na notificação.
§ 2º- O imposto correspondente a serviço prestado na forma do artigo 106°, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.
Art. 118 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:
I - será estimado o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no período mensal e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do imposto pago a mais;
III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte e apuração pela autoridade administrativa competente.
Art. 119 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe, tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

SEÇAO IX
Penalidades

Art. 120 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Art. 121 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas no que estabelece o Regulamento deste Código:
I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFMFD:
não comparecimento à repartição própria do município para solicitar inscrição no cadastro de atividades económicas ou anotação das alterações ocorridas;
Inscrição, alteração, comunicação de venda, transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência do ramo da atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento.
II - multa de importância igual a 100 (cem) UFMFD, nos casos de:
Falta de livros fiscais;
Falta de escrituração do imposto devido;
Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
Falta do número de inscrição no cadastro de atividades económicas em documentos fiscais.
III - multa de importância igual a 150 (cento e cinquenta) UFMFD, nos casos de:
Falta de declaração de dados;
Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
IV - multa de importância igual a 200 (duzentos) UFMFD, nos casos de:
Falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração, até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) UFMFD;
Falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros fiscais ou documentos fiscais exceto nos casos previstos em regulamento;
Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

Embaraço ou impedimento à fiscalização.
V - multa de importância igual a 100 % (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada fraude e sem prejuízo da aplicação do imposto;
VI - Multa de importância igual a 200 % (duzentos por cento) sobre o valor do imposto no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
VII - Multa de importância igual a 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto no caso de não retenção do imposto devido.

SEÇÃO X
Isenções

Art. 122 - São isentos do Imposto:
I - as casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;
II - jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões, lavadeiras, pessoas reconhecidamente pobres e outros artesãos, que exerçam a profissão sem auxílio de terceiros;
III - a prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatório mantido por sindicatos e afins, cuja assistência seja gratuita;
IV - as associações pertencentes a entidades de classe, sem finalidade lucrativa, jogos desportivos e pequenos espetáculos realizados por artistas do município.

CAPITULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 123 - O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter vivos, tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único: o imposto incide sobre bens situados no município.
Art. 124 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - Dação em pagamento;
- Permuta;
- Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
-Tomas ou reposições que ocorram:

Nas partilhas efetuadas sem virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o conjugue ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município; quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condómino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VI - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
VII - Instituição de fideicomisso;
VIII - Enfiteuse e subenfiteuse;
- Rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
- Concessão real do uso;
XI - Cessão de direitos de usufruto;
XII - Cessão de direitos de usucapião;
XIII - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o ato da arrematação ou adjudicação;
XIV - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§ 1º - Será devido novo imposto:
I - Quando vendedor exercer o direito de prelação;
II - No pacto de melhor comprador;
- Na retrocessão;
- Na retrovenda.
§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - A permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;
II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território ou do Município;
III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
Não Incidência

Art. 125 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens, imóveis e direitos quando:
I - Realizado para incorporação ao património de pessoas jurídicas, em pagamento de capital nela subscrito;
II - Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas.

SEÇÃO III
Sujeito Passivo

Art. 126 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Parágrafo único -Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o bem adquirido.
Art. 127 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.
Art. 128 - O sujeito passivo é obrigado a- apresentar na repartição competente da Prefeitura documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme o estabelecido em regulamento.
Art. 129 - Os tabeliães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.
Art. 130 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 131 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IV
Base de Cálculo e **Alíquota**

Art. 132 - A base de cálculo do imposto é:
I - Nas transmissões, em geral, por ato inter vivos a título oneroso o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que a Fazenda Municipal conceda;
II - Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência se fizer para o próprio arrematante;
III - Nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
IV - Nas. doações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI - Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel apurado na momento de sua avaliação pela instituição ou extinções referidas, reduzidas a metade;
VII - Nas cessões inter vivos de direitos reais, relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
VIII - No resgate da enfiteuse, o valor pago em observação à Lei Civil.

Parágrafo único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.
Art. 133 - O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e em Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.
Art. 134 - O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:
I - 0,5 % (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
II - 2 % (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.
Parágrafo único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento).

SEÇÃO V
Arrecadação

Art. 135 - O imposto será pago:
I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;
II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no item anterior, quanto às transmissões fora do Município;
III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o tipo de transmissão for sentença judicial.
Art. 136 - O pagamento do imposto será efetuado mediante guia de recolhimento de ITBI ou através do Documento Único de Arrecadação Municipal -DAM.

SEÇÃO VI
Restituição

Art. 137 - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:
I - quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago tributo;
II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III - quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção;
IV - quando o imposto houver sido pago a mais.

SEÇÃO VII
Infrações e Penalidades

Art. 138 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa da 30 % (trinta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente.
Art. 139 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumpram o previsto neste artigo.
Art. 140 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, depois de corrigido monetariamente.

TITULO II
TAXAS
CAPÍTULO I
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃOI
Fato gerador e **Incidência**

Art. 141 - As taxas de serviços públicos têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a:
I - Coleta de Lixo - TCL;
II - Limpeza Pública - TLP;
- Conservação de Vias e Logradouros Públicos – TCVP;
- Iluminação pública - TIP.
Art. 142 - A taxa de coleta de lixo compreende as atividades de coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.
Parágrafo único - Não estão contidas nos serviços de coleta de lixo, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado, que serão cobrados através de preço público.
Art. 143 - A taxa de limpeza pública abrange as atividades da varrição, limpeza e lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas ém conjunto ou isoladamente pela municipalidade.
Art. 144 - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados de vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:
raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
conservação e reparação do calçamento;
recondicionamento de meio-fie;
melhoramento ou manutenção de mata-burros, acostamentos, sinalização e similares;
desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
fixação, poda, tratamento de árvores, plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) manutenção de lagos e fontes.
Art. 145 - A taxa de iluminação pública é devida em razão dos serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétríca, a colocação de postes com luminárias e lâmpadas, medidores, limpeza e inspeção das lâmpadas, transformadores e doè materiais utilizados, conservação, substituição de partes do equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.
Parágrafo único: As alíqoutas da taxa de Iluminação Pùblica são diferenciadas conforma a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/H mês:
I - Do consumo residencial:
De 51 KWH até 100 KWH, incidirá a alíquota de 4%;
De 101 KWH até 200 KWH, incidirá a alíquota de 7%;
Acima de 200 KWH, incidirá a alíquota de 10%.
II – Do consumo comercial:
a) De 51 KWH até 100 KWH, incidirá a alíquota de 6%;
b) De 101 KWH até 200 KWH, incidirá a alíquota de 9%;
c) Acima de 200 KWH, incidirá a alíquota de 12%.
Art. 146 - O contribuinte da taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 147 - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:
I - em relação ao serviço de coleta de lixo por m2 (metros quadrados) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das alíquotas previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 4 do Anexo IV, deste Código;
II - em relação ao serviço de limpeza pública, por metro linear (de testada), para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas previstas no item 2 do Anexo IV, deste Código;
III - em relação ao serviço de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota prevista no item 3 do Anexo IV, deste Código, para cada imóvel considerado;

IV - em relação ao serviço de iluminação pública, a alíquota será a definida no parágrafo único do Art. 145, já a base de cálculo é o valor total da conta de energia alétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 148 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.
Parágrafo único: O lançamento do TIP será mensal, na fatura de energia elétrica.

seção IV
Arrecadação

Art. 149 - A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares, coincidindo no que possível com as-regras aplicadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 150 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convénio com **a** empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública.

SEÇÃO V
Infrações, Penalidades e isenções

Art. 151 - Aplicam-se aos contribuintes das Taxas de Serviços Públicos, as mesmas penalidades previstas no artigo 24 desta Lei, pelo descumprimento das obrigações acessórias.
Parágrafo único: São Itentos do pagamento da TIP:
I - Os contribuintes cujas unidades consumidoras estejam classificadas na concessionária de energia elétrica como residenciais e que tenham consumo de energia igual ou menor que 50 KWH/mês;
II - Os contribuintes cujas unidades consumidoras que seja beneficiário do programa bolsa família.

CAPITULO II
TAXA DE LICENÇA
SEÇÃOI
Fato Gerador e Incidência

Art. 152 - As taxas de licença têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município, que deve levar em conta: segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, tranquilidade pública, propriedade, direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.
Parágrafo único - Estão sujeitos à prévia liceríça:
A localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL;
O funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE;
A veiculação de publicidade em geral - TVP;
A execução de obras, arruamentos e loteamentos - TEO;
O abate de animais - TAA;
A ocupação de áreas em terrenos, vias ou logradouros públicos - TOA.
Art. 153 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado. -
§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.
§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.
Art. 154 - A taxa de localização será devida e deverá ser emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.
Parágrafo único - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos caracterizados:
I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido, CPF/CGC;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- ramo do negócio ou da atividade;
- restrições;
V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
VI - horário de funcionamento;
VII - tipo de licença concedida.
Art. 155 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.
Art. 156 - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo lº do artigo 153.
Art. 157 - Fora de horário rformal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:
I - de antecipação;
- de prorrogação;
- de dias executados.
Parágrafo único - O pagamento da taxa relativo à licença para funcionamento em horário especial abrangerá qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos em regulamento.
Art. 158 - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público, conforme regulamento.
§ lº - A licença para publicidade será válida pelo período constante no Alvará.
§2º - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorros; nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.
Art. 159 - São sujeitas a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do artigo 167° deste Código.
§ lº - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou prqjetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.
§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.
§ 3º - Se for insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.
Art. 160 - O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.
Parágrafo único: A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da inspeção sanitária para distribuição local.
Art. 161 - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ lº - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.
§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com a letra "F" do Anexo IV deste Código, conforme regulamento.
Art. 162 - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 149° deste Código.

SEÇÃOII
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 163 - As taxas de licença pelo exercício do poder de polícia serão calculadas de acordo com as letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do Anexo IV deste Código e a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE **FRANCISCO DANTAS UFMFD.**
§ lº - A taxa de licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL, será calculada de acordo com a letra "A" do Anexo IV deste Código.
§ 2º - A taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE, será calculada de acordo com a letra "B" do Anexo IV deste Código.
§ 3º - A taxa de licença para veiculação de publicidade - TVP, será calculada de acordo com a letra "C" do Anexo IV deste Código.
§ 4º - A taxa de licença para execução de obras arruamentos e loteamentos - TEO, será calculada de acordo com a letra "D" do Anexo IV deste Código.
§ 5º - A taxa de licença para abate de animais - TAA, será calculada de acordo com a letra "E" do Anexo IV deste Código.
§ 6o - A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos - TOA, será calculada de acordo com a letra "F" do Anexo IV deste Código.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 164 - A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existentes no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.
Parágrafo único: As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo nos avisos de lançamento constar obrigatoriamente os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.
§ lº - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atuatízação cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.
§ 3º - Na hipótese do lançamento de que trata o caput deste artigo, caso haja parcelamento do imposto, a taxa acompanhará na proporção, relativa ao imposto.

SEÇÃO IV
Arrecadação

Art. 165 - As taxas de licença em todas as modalidades do artigo 152 serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte.
§ lº - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, será cobrada do contribuinte interessado, somente uma taxa de expediente.
§ 2º - Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, a critério do poder executivo.

SEÇÃO V
Infrações e Penalidades

Art. 166 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo da atividade, a das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
II - multa de 100 % (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa sem a respectiva licença;
III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, e aos bons costumes.

SEÇÃO VI
Isenções

Art. 167 - São isentos do pagamento da taxa de licença:
I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os engraxates ambulantes, os vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
II - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local de obras já licenciadas, as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, Estado, Município e de suas autarquias, construção de muros de arrimo e muralha de sustentação;
III - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
IV - as associações: de classe, religiosas, clubes esportivos, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches comunitárias;
V - os parques de diversões com entrada gratuita;
VI - os dizeres relativos à propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;
VII - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

TITULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 168 - A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.
Art. 169 - A contribuição de melhoria será devida no caso de valorização de imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - instalações de redes elétricas, telefónicas,* transportes, comunicações, água potável e esgoto e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas;
VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.
Art. 170 - Lei Complementar disporá sobre lançamento, definição, espécie e normas gerais para fixação da contribuição de melhoria.

SEÇÃO II
Sujeito Passivo

Art. 171 - Estão sujeitos à contribuição de melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, **o** titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.
§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.
§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

SEÇAO III
Lançamento

Art. 172 - A Lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
I - publicação prévia dos seguintes elementos:
memorial descritivo do projeto;
orçamento do custo da obra;
determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.
§ lº - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO IV
Arrecadação

Art. 173 - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o regulamento deste Código.
Art. 174 - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3 % (três por cento) do maior valor do imóvel, constante no cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.
Art. 175 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo porá cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO V
Não Incidência

Art. 176 - Ficam excluídos da incidência-da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, entidades sindicais, partidos políticos, templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

SEÇÃO VI
Base de Cálculo

Art. 177 - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa.
Parágrafo único - Para efeito de determinação do limite total, serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prémios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado na época do lançamento, se for o caso.

LIVRO SEGUNDO
DIREITO TRIBUTARIO
TITULO I
NORMAS GERAIS
CAPITULO I
Legislação Tributária

Art. 178 - A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídipas a eles pertinentes.
Art. 179 - São normas complementares das Leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;
- as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- os convénios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juro de mora e a atualização do valor monetário da base dã cálculo do tributo.
Art. 180 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
III - os convénios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.
Parágrafo único: Entrará em vigor, no primeiro dia do exercício subsequente após a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de lei que:
I - institua tributos;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
Art. 181 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
- os princípios gerais de direito público;
-a equidade.
§ lº - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.
Art. 182 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 183 - A legislação tributária do Município observará:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III - as disposições deste código e das leis a ele subsequentes.
§ lº - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades adrninistrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - estabelecer agravações, criar obrigações acessórias ou ampliar as faculdades do Fisco.
§ 2 - Fica o Prefeito obrigado a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

TITULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
Obrigação Principal e Acessória

Art. 184 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§ lº - Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e **tem** por objeto o pagamento de tributo ou

de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de âtos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.
§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art 185 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 186 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Parágrafo único: Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
Sujeitos da Obrigação Tributária
SEÇÃOI
Sujeito Ativo

Art. 187 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Francisco Dantas é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste código.
§ lº - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.
§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II
Sujeito Passivo

Art. 188 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único: O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa neste Código.
Art. 189 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitui o seu objeto.

SEÇÃOIII
Solidariedade

Art. 190 - São solidariamente responsáveis:
I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;
II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:
integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.
Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO IV
Capacidade Tributária

Art. 191 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade económica ou profissional.

SEÇÃO V
Domicílio Tributário

Art. 192 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º - Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento; III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.
§ 3º - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
Art. 193 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

SEÇÃO VI
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 194 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 195 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 196 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável

pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 197 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato relativo ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

SEÇÃO VII
Responsabilidade de Terceiros

Art. 198 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
Parágrafo único - O disposto neste artigo só 'se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 199 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou iníração de lei, contrato social ou estatuto:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPITULO IV
Lançamento

Art. 200 - O órgão Fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I - lançamento de ofício ou direío, quando for efetuado com base nos cadastros Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§ 2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a fazenda Municipal se tenha pronunciado, concede-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 201 - Serão objetos de lançamento:
I - direto ou de ofício:
o imposto predial e territorial urbano;
o imposto sobre serviços, devido por profissionais autónomos ou por sociedades de profissionais;
as taxas de licença para localização *e* funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
a contribuição de melhoria.
II - por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
III - por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.
Parágrafo único - O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:
quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente ajuízo daquela autoridade;
quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento' definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em beneficio daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que no lançamento ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
i) quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
j) quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.
Art 202 - É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.
Art 203 - A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será **efetuada** por qualquer uma das seguintes formas:
I - comunicação ou avisos diretos;
II - publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
- publicação em órgão da imprensa local;
- qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

TITULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art 204 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 205 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 206- O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste código.
Parágrafo único: Fora dos casos previstos neste código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

capitulo II
Constituição do Crédito Tributário

Art. 207 - Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
- identificar o sujeito passivo;
- propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 208 - O lançamento reporta-se a data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ lº - Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

capitulo III
Cobrança

Art. 209 - A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento desta Lei.
Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.
Art. 210 - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.
Art. 211 - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária responde solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

CAPÍTULO IV
Concessão de Parcelamento

Art. 212 - O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado para pagamento do crédito tributário, observado as seguintes condições:
I - não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
II - o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo, juro de 1 % (um por cento) ao mês, ou fiação;
- o saldo devedor será corrigido monetariamente;
- o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.
Art. 213 - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fiação:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único: Na revogação de oficio do parcelamento, em consequência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

CAPITULO V
Suspensão do Crédito Tributário

Art. 214 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste código que trata do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandato de segurança.
Parágrafo único: A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO VI
Restituição
Art. 215 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.
Art. 216 - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

capitulo VII
Extinção do Crédito Tributário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 217 - Extinguem o crédito tributário:
I - pelo pagamento;
II - pela compensação;
- pela transação;
- pela remissão;
V - pela prescrição;
VI - pela decadência;
VII - pela conversão do depósito em renda;
VIII - pelo pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste código;
- pela consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- pela decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
- pela decisão judicial passada em julgado.

SEÇÃO II
Pagamento

Art. 218 - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
I - moeda corrente do país;
II - cheque nominal.
Parágrafo único - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Art. 219 - Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem a expedição da guia de recolhimento.
Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias responderão civil, criminal e adniinistrativamente, os servidores que as tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 220 - O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.
Art. 221 - O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.
Art. 222 - O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convénios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

seção III
Compensação

Art. 223 - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições, e sob garantias estipuladas em cada caso.
Parágrafo único: Sendo vincendò o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês ou fração, correspondente ao juro que decorria entre a data da compensação e do vencimento.
Art. 224 - Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

SEÇÃO IV
Transação

Art. 225 - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito Municipal autorizar ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, fazer transação entre esta e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário.
§ lº - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50 % (cinquenta por cento) da dívida ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao custo de sua cobrança.
§ 2- Também não será objeto da transação de que trata este artigo às custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

SEÇÃO V
Remissão

Art. 226 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - a situação económica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao custo de sua cobrança;
IV - as considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares à determinada região do território municipal.
Parágrafo único: A remissão referida neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e IV, agiu com dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI
Prescrição

Art. 227 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único - A prescrição será interrompida:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
-por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 228 - Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.
§ lº - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.
§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

seção VII
Decadência

Art. 229 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 230 - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 229 e seus incisos e parágrafo, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

CAPITULO VIII
Exclusão do Crédito Tributário

Art. 231 - Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

SEÇÃO I
Imunidade

Art. 232 - É vedado o lançamento de imposto sobre o património ou os serviços:
da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do parágrafo 3º deste artigo;
de partidos políticos;
de templos de qualquer culto.
§ lº - O disposto na alínea "a" deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.
§ 2º - O disposto na alínea "a" deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.
§ 3º - O disposto na alínea "b" deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:
I - não distribuir qualquer parcela de seu património ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO II
Isenção

Art. 233 - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequente.
Art. 234 - A isenção será efetivada:
I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.
§ lº - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:
No caso dos impostos: predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autónomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento no prazo final, fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
No caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza, lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento.
§ 2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.
§ 3º - No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.
§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fator, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;
sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 5º - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇAO III
Anistia

Art. 235 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção, ou conluio ou tenha sido praticado com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.
Art. 236 - A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidade pecuniárias até determinado montante, conjugadas, ou, com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiar;
sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou seja, fixação por ela atribuída a autoridade administrativa.
§ lº - Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada em cada caso, por despacho dq prefeito, em requerimento no qual-o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da lei para a sua concessão.
§ 2° - O despacho referido não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos do dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO IX
Infrações e Penalidades
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 237 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.
Art. 238 - Os infratores sujeítam-se as seguintes penalidades:
I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo único - A imposição de penalidades:
I - não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
a correção monetária do debito.
II - não exime o infrator:

do cumprimento de obrigação tributária acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

SEÇAO II
Multas

Art. 239 - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:
I - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:
a) A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.
II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
Tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15 % (quinze por cento) sobre o valor do débito;
Tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30 % (trinta por cento) sobre o valor do débito.
III - sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;
IV - o não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo de 30 (trinta) UFMFD;
V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50: (cinquenta) UFMFD, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
as tipografias e estabelecimentos congéneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este código, sem a competente autorização do Fisco;
as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:
a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que devam ser fornecidas a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação

tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.
§ 2º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.
Art. 240 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste código.
§ lº - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:
I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.
§ 2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
Art. 241 - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.
§ 1º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.
§ 2º - Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50 % (cinquenta por cento), desde que a, continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.
Art. 242 - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.
Art. 243 - O valor da multa será reduzido em 20 % (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.
Art. 244 - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

seção III
Demais Penalidades

Art. 245 - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:
I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.
Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.
Art. 246 - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidas ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação, prevista no inciso III do artigo 238, com órgãos da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo único: Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

SEÇÃO IV
Responsabilidade Por Infrações

Art. 247 - Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributaria do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.
Art. 248 - A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quando as infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, exceto quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por alguém de direito;
II - quando as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quando as infrações que decorram diretá e exclusivamente de dolo específico:
Das pessoas referidas no artigo 198° contra aqueles por quem respondem;
Dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
Dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.
Art. 249 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo único - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPITULO X
Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Art. 250 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ónus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ónus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 251 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.
Art. 252 - Salvo quando expressamente-autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPITULO XI
Dívida Ativa

Art. 253 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 254 - A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser extinta desobrigada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.
Art. 255 - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º - A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.
§ 4º - O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.
Art. 256 - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:
I - por via amigável, pelo Fisco;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Parágrafo único: As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 257 - A administração fiscal será exercida pela Secretaria de Tributação do Município, através de seus órgãos competentes.
Parágrafo único: Serão privativas da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à Lei Tributária, e medidas de prevenção e repressão à fraude, ressalvada a competência do Prefeito e de outros órgãos aos quais a Lei outorgue atribuições semelhantes.

SEÇÃO II
Cadastro Fiscal

Art. 258 - Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:
I - Cadastro fiscal imobiliário;
II - Cadastro de atividades sócio económicas.
Art. 259 - O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI, no que couber e das taxas incidentes.
Art. 260 - O Cadastro de Atividades Sócio Económico será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços ou taxas pelo exercício do poder de polícia.
Art. 261 - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa será efetivada com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.
Art. 262 - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 260 devem ser prestadas antes do início da atividade.
Art. 263 - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 259, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.
Art. 264 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.
Art. 265 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

SEÇÃO III
Prazos

Art. 266 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único: A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.
Art. 267 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Parágrafo único: Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

SEÇAO IV
Atualização Monetária das Bases de Cálculo

Art. 268 - Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.
Art. 269 - Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão Fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:
I - quanto aos terrenos:
Relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;
Valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;
Indicação, quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.
II - quanto às edificações:
Relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;
Valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.
§ 1º - Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão Fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.
§ 2º - Além dos recursos próprios, o órgão Fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos fiscais da União, dos Estados ou de outros Municípios.
§ 3º - O órgão Fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:
Índices representativos da variação da Unidade Fiscal do Município de Francisco Dantas;
Investimentos públicos executados ou em execução;
Disposições da legislação urbanística;
Outros fatores pertinentes.

SEÇÃO V
Correção Monetária

Art. 270 - Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente.
Art. 271 - A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja'suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

SEÇÃO VI
Fiscalização

Art. 272 - A fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis para determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
- exigir informações escritas ou verbais;
- notificar **o** contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão Fazendário;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.
§ lº - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.
§ 2° - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.
§ 3º - O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 273 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que. disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas económicas e demais instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens;
- os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - os síndicos ou quaisquer condóminos, nos casos de condomínio;
IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único: A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 274 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação económica ou financeira dos sujeitps passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgão federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional.
II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.
Art. 275 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.
Art. 276 - O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.
§ lº - A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.
§ 2º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.
§ 3º - Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.
§ 4º - Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.
Art. 277 - As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.
Parágrafo único: A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-à sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

SEÇÃO VII
Processo de Consulta

Art. 278 - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e de regulamento.
Art. 279 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.
Art. 280 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo, relativo à espécie consultada a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão de primeira ou última instância, consideradas definitivas.
Art. 281- A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos fornecidos pêlo contribuinte.
Art. 282 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
Parágrafo único: O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juro de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.
Art. 283 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único: Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
SEÇÃO I
Atos Iniciais

Art. 284 - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:
I - notificação de lançamento;
II - lavrãtura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
III - representações.
Parágrafo único - A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

SEÇÃO II
Auto de Infração

Art. 285 - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:
I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;
III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.
§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.
Art. 286 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no Parágrafo único do artigo 285 deste Código.
Art. 287 - Da lavratura do auto, será notificado o infrator:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
Art. 288 - A notificação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - quando por edital, 30 (trinta) dias, contados da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.
Art. 289 - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 286 e 287.

seção III
Apreensão de Bens e/ou Documentos

Art. 290 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único: Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.
Art. 291 - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 290.
Parágrafo único: O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idóneo, ajuízo do autuante.
Art. 292 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 293 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito, das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 294 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.
§ lº - Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deteriorização, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.
§ 2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, seja não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO IV
Representação

Art. 295 - A representação é a declaração à administração fiscal, feito por Agente da Fazenda Pública, ou qualquer pessoa competente para fazer lançamento, notificar ou autuar, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.
Art. 296 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.
Art. 297 - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.

SEÇÃO V
Reclamação e Defesa

Art. 298 - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, se não constar na intimação ou na notificação do lançamento outro prazo.
Art. 299 - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as provas que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.
Art. 300 - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.
Art. 301 - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

SEÇÃO VI
Provas

Art. 302 - Findos os prazos a que se referem os artigos 298° e 300°, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.
Art. 303 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas do ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.
Art. 304 - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.
Art. 305 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão unidas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.
Art. 306 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão Fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VII
Decisão de Primeira Instância

Art. 307 - Findo o prazo para a produção das provas, ou o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.
§ lº - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.
§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§ 4º - Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção VI, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.
Art 308 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.
Art. 309 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII
Recurso Voluntário

Art. 310 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.
Parágrafo único: À ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 288 e 289.
Art. 311 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO IX
Garantia de Instância

Art. 312 - Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito sem o prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo previsto nesta Seção.
§ lº - Quando a importância total em litígio exceder 200 (duzentas) UFMFD permitir-se-á a prestação de fiança.
§ 2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idóneo.
Art. 313 - No requerimento que indicar fiador, deverá este manifestar sua expressa aquiescência.
§ 1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.
§ 2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação e fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos comprovadores da idoneidade do mesmo.
§ 3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma recorrente, nem qualquer outra pessoa em débifo com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser analisada a certidão negativa do fiador.
Art. 314 - Recusados 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.
Art. 315 - Não ocorrendo a hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.
§ lº - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia ou a apresentação do fiador, conforme o caso.
§ 2º - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.
§ 3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.
§ 4º - 0 recurso deverá ser remetido ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO X
Recurso de Ofício

Art. 316 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 50 (cinquenta) UFMFD.
§ lº - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever e negligência no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutários e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.
Art. 317 - Subindo o processo em grau de recursos voluntários, e sendo também, caso de ofício não interposto, agirá o Prefeito como se tratasse de recurso de ofício.

SEÇÃO XI
Decisão de Última Instância

Art 318 - O julgamento pelo órgão de última instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento, quando couber ao Prefeito.
§ lº - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de última instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:
I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;
II - de decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.
Art. 319 - A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.
Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualizações monetárias a partir dessa data.
Art. 320 - Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XII
Execução das Decisões Finais

Art. 321 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.
Art. 322 - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de oficio, dos gravames decorrentes de litígio.
Art. 323 - As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação,

ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 290 e seu parágrafo;
VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança e executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo, se não satisfeittfno prazo estabelecido.

CAPITULO III
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 324 - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a Vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.
Art. 325 - A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo único: Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.
Art. 326 - Os prazos de validade das certidões de que trata este Capítulo são os seguintes:
I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 180 (cento e oitenta) dias;
II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir 180 (cento e oitenta) dias;
III - de baixa, por tempo indeterminado;
IV - de suspensão de atividade, comunicada e comprovada pela repartição;
V - certidão de débitos municipais:
Imposto predial e territorial urbano - IPTU, 180 (cento e oitenta) dias;
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, 60 (sessenta) dias;
Imposto sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis - ITBI, 180 (cento e oitenta) dias.
VI - demais certidões, a critério do órgão competente.
Art. 327 - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Art. 328 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.
Parágrafo único: O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
Art. 329 - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.
Art. 330 - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ónus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderãp lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.
Parágrafo único: A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPITULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 331 - Fica adotada no Município de Francisco Dantas a Unidade Fiscal do Município de Francisco Dantas - **UFMFD,** no valor de **RS 4,00 (quatro reais)**, que será corrigido automaticamente no final de cada exercício financeiro, de acordo com a taxa SELIC e servirá de base de cálculo para as taxas, multas de posturas municipais, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município.
Art. 332 - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, inclusive para as tarifas de transportes intramunicipais, unidades imobiliárias do Município e serviços especiais.
Art. 333 - São aprovados os Anexos de I a VI que acompanham esta Lei, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e às taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia.
Art. 334 - A arrecadação da Receita do Município poderá ser feita através de rede bancária, ou qualquer outro órgão mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Agência arrecadadora.
Art. 335 - Esta Lei entrará em vigor no dia lº de janeiro de 2017, mediante publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN, 27 de outubro de 2016.

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Nesta data, 27/10/2016 – Eu, Adolfo José da Silveira Neto – Prefeito Municipal de Francisco Dantas, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adolfo José da Silveira Neto
Código Identificador:C56E0210

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031001/2016

A Prefeitura de Galinhos/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 180802/2016, na modalidade Pregão Presencial sob o número 005/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
OBJETO: aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota veicular desta Prefeitura.
CONTRATADA: AUTO POSTO CENTRAL LTDA EPP
CNPJ: 05.660.173/0001-50
VALOR GLOBAL: R$ 286.560,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais.
VIGÊNCIA: 03/10/2016 a 31/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária:
02.002;
02.003;
02.004;
02.005;
02.007;
02.008;
02.013
Ação: 2002; 2038; 2003; 2004; 1032; 2008; 2014; 2022; 2015; 1071; 2064
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários; 110 – Recursos da Saúde; 121 – Recursos da Assistência Social; 120 - Recursos da Educação
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Galinhos/RN, 03 de outubro de 2016

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Galinhos

RICARLIANE SILVA DOS SANTOS
Auto Posto Central LTDA EPP

Publicado por:
Yuri Luan Ferreira Caetano
Código Identificador:AE94107F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2016

O Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **10h00min do dia 23 de Novembro de 2016**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 036/2016, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, em atendimento ao Programa Goianinha Cidadã e Campanha de Vacinação contra febre aftosa pela secretaria de Agricultura e Abastecimento. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 08 de Novembro de 2016.

MIZAEL GALVÃO DA COSTA JUNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:4594C931

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº. 690/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Tornar sem efeito o Decreto nº. 679, de 15 de agosto de 2016, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 5º, alínea "m" do Decreto- Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,
DECRETA:

Art. 1º.- Tornar sem efeito o Decreto nº. 679, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 05 de setembro de 2016.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GERALDO ROCHA E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:8088C2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – CONTRATO Nº 23/2016

PROCESSO:	025/2016
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
CONTRATO:	023/2016
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSORES
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CONTRATADO:	MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME
VALOR ADITIVADO:	R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
	02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	NATUREZA DA DESPESA:
	12.361.1014.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
BASE LEGAL:	Art. 65, I da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 10 de outubro de 2016

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

FRANCISCO WILSON NOGUEIRA
Mossoró Telecomunicações e Transporte LTDA - ME
Pelo(a) Contratado(a)

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:5250B49D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – CONTRATO Nº 24/2016

PROCESSO:	025/2016
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
CONTRATO:	024/2016
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSORES
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CONTRATADO:	SOL EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME
VALOR ADITIVADO:	R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
	02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	NATUREZA DA DESPESA:
	12.361.1014.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
BASE LEGAL:	Art. 65, I da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 10 de outubro de 2016

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

DARCIONE DANIEL DA SILVA
Sol Edificações e Locações LTDA – ME
Pelo(a) Contratado(a)

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:9564ECB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 064/2016

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 064/2016, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, com abertura marcada para o dia **22 de Novembro de 2016**, às **13h00min**, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, n° 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Novembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:9B2ACB2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 063/2016

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 063/2016, **REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO** com abertura marcada para o dia **22 de Novembro de 2016**, às **09h00min**, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, n° 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Novembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:B94AFA86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016

O **PREGOEIRO OFICIAL DA prefeitura municipal de guamaré/rn**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que, face à interposição de impugnação ao instrumento convocatório que demanda para sua análise opinião técnica da Secretaria Municipal de Obras, a qual poderá desaguar na necessidade de alteração do Termo de Referência, instrumento convocatório e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL No 071/2016 - Processo Administrativo nº 3.273/2016**, originado pelo **Memorando nº 179/2016 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS (CAMINHÃO COMPACTADOR, CAMINHÃO POLIGUINDASTE, CAMINHÃO CAÇAMBA TRUNCADO, CAÇAMBA TOCO, RETROESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA E TRATOR PNEUS CARROÇÃO), COM MOTORISTA/CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, a sessão inicial agendada para o **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2016, PELAS 08H00MIN (OITO HORAS)**, foi **ADIADA "SINE DIE",**
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, inclusive para eventuais observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 08 de novembro de 2016.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:EDAA3178

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ:** 02.365.912/0001-92;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS (AUTOMÓVEL), CUSTOMIZADO, CONTENDO UM CONSULTÓRIO MÉDICO E OUTRO ODONTOLÓGICO (UNIDADE MÓVEL CLÍNICO/ ODONTOLÓGICA), PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2016, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
PROCESSO: 4058/2016;
VIGÊNCIA: ADSTRITA À GARANTIA DO OBJETO PELO PERÍODO DE (01) UM ANO, INICIADA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO OBJETO.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:
2277 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO
ELEMENTO DE DESPESA: 449052000000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR GLOBAL: R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS);
FIRMADO EM: 08/11/2016
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/ PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
CONTRATADA: GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO - **CPF Nº.** 008.713.314-89.

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:2B6672B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.334/2016

Exonerar a pedido, Cleide Barbosa do Nascimento do cargo de Técnica de Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **CLEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO, Matricula 2854,** das atribuições inerentes ao cargo efetiva de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 09 de novembro de 2016.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:EA33939F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRAR PREÇO Nº 08/2016

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – ARP Nº08/2016, do tipo menor preço **por lote**, objetivando a contratação de empresa do ramo para futuras aquisições de Equipamentos e Matérias Permanente para a Expansão e Consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrição constante no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) deste Edital. A secção pública será realizada no dia 22/11/2016 às 09:00horas. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação no nosso endereço eletrônico:
prefeituracomissãopl@gmail.com e na Sede da Prefeitura Municipal na sala de Licitações de segunda-feira à Sexta-Feira das 08:00 horas às 16:00horas.

Ielmo Marinho/RN, 08/11/2016.

FRANCISCO O. JUNIOR
Pregoeiro da PMIM

Publicado por:
Paulo Sérgio Xavier Costa Patrício
Código Identificador:A7B9D5AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
CONTRATADO: VANDERLEY JOSE PESSOA DE CARVALHO - CPF Nº 664.800.004-04 . Objeto: Serviço de transporte de água potável p/distribuição a população rural do município em caminhão tipo (carro Pipa) . Prazo 180(CENTO OITENTA) dias a partir da data de sua assinatura.Valor R$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais).Base Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Ielmo Marinho – RN, 03.10.2016.

IONALDO SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal
Interino

Publicado por:
Paulo Sérgio Xavier Costa Patrício
Código Identificador:466D27EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
CONTRATADO: JOSIVAN NUNES DE LIMA - CPF Nº 054.618.464-24 . Objeto: Serviço de transporte de água potável p/distribuição a população rural do município em caminhão tipo (carro Pipa) . Prazo 180(CENTO OITENTA) dias a partir da data de sua assinatura.Valor R$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais).Base Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Ielmo Marinho – RN, 03.10.2016.

IONALDO SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal
Interino .

Publicado por:
Paulo Sérgio Xavier Costa Patrício
Código Identificador:6E7F2B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 790/2016

Ielmo Marinho/RN, em 08 de novembro 2016.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS A SECRETARIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990;

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZA** os servidores municipais, **Senhora. ALDACI GONÇALO DE LIRA**, secretaria municipal, portadora do CPF: **967.489.154-49** em conjunto com o **Sr. PAULO SERGIO XAVIER COSTA PATRICIO**, tesoureiro, portador do CPF: **071.098.074-44**, para movimentar todas as contas bancárias vinculadas a **Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde** inscritos no **CNPJ: 11.463.911/ 0001-71**, em todas as instituições bancárias que esta movimenta seus recursos.

Art. 2º. Os poderes outorgados no artigo anterior abrangem todos os atos necessários à referida movimentação das contas bancárias, de forma on- line ou fisicamente, relacionadas nesta portaria.

Emitir cheques;
Abrir contas de depósitos;
Autorizar cobranças;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Efetuar transferências /pagamentos, exceto por sustar/contra-ordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senha;
Efetuar saques - conta corrente;
Efetuar saques – BB Rural rápido;
Efetuar saques – poupança;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico;
Consultar contas/aplic programas repasses de recursos;
Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro;
Solicitar saldos/extratos, exceto investimento;
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Emitir comprovantes
Efetuar transferências p/ mesma titularidade
Consultar obrigações do debito direto autorizado.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IONALDO SOUZA DA SILVA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Paulo Sérgio Xavier Costa Patrício
Código Identificador:2D7F1649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Progressão e Promoção na Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Ielmo Marinho/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, da Lei Complementar nº 10, de 08 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Em razão de atendimento da Lei nº 16/2015, de 22 de junho de 2015, que aprova e institui novo Plano Municipal de Educação de Ielmo Marinho, na meta 17 e estratégia 17.1 com a finalidade de otimizar o plano de carreira, a fim de garantir automaticamente as progressões funcionais do magistério.

Art. 2º Em razão do não atendimento do art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 10, de 08 de fevereiro de 2010, fica concedida a elevação de vencimentos decorrente da promoção equivalente a uma classe aos integrantes dos Profissionais do Magistério admitidos a partir de 2010, ou seja, enquadrando-os na classe B, a elevação de vencimentos decorrente da promoção equivalente a duas classes aos integrantes dos Profissionais do Magistério admitidos a partir de 1987 a 2009, ou seja, enquadrando-os na classe C e, a elevação de vencimentos decorrente da promoção equivalente a última classe aos integrantes dos Profissionais do Magistério admitidos anteriormente ao ano de 1987, ou seja, enquadrando-os na classe J.
§ 1º Serão beneficiados pela promoção apenas os titulares de cargos públicos de provimento efetivo de Professor, Educadores Infantis e Pedagogos que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, as atividades de docência e/ou compreendendo as funções educacionais de:
I - direção;
II - administração;
III - planejamento;
IV - inspeção;
V - supervisão;
VI - orientação; e
VII - coordenação.

§ 2º Os períodos aquisitivos que possa vir a ser atendidos para concessão de progressão por força de decisão judicial não serão novamente computados.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor dia 01 de janeiro de 2017, com efeitos financeiros retroagindo a novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 04 de novembro de 2016.

IONALDO SOUZA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal

Publicado por:
Paulo Sérgio Xavier Costa Patrício
Código Identificador:00BB8238

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0365/2016

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas peal Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e Lei Complementar 09/2013;

RESOLVE

Art. 1º -Exonerar do cargo de DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS, o (a) Sr° (ª) RAFAEL THOMAS PAULO DINIZ, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERANDO que os limites com despesa de pessoal já ultrapassaram o limite prudencial conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000; tendo assim a necessidade de redução de despesas com pessoal conforme orientação e determinação do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã/RN, 01 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:7A51494D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0366/2016

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas peal Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e Lei Complementar 09/2013;

RESOLVE

Art. 1º -Exonerar do cargo de DIRETOR DE VIGILÃNCIA SANITARIA, o (a) Sr° (ª) LOURIVAL DOS SANTOS BORGES, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERANDO que os limites com despesa de pessoal já ultrapassaram o limite prudencial conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000; tendo assim a necessidade de redução de despesas com pessoal conforme orientação e determinação do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã/RN, 01 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:38E2D01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0367/2016

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas peal Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e Lei Complementar 09/2013;

RESOLVE

Art. 1º -Exonerar do cargo de CHEFE DE GABINETE, o (a) Sr° (ª) FRANCISCA TAISE DA SILVA ARAUJO, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERANDO que os limites com despesa de pessoal já ultrapassaram o limite prudencial conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000; tendo assim a necessidade de redução de despesas com pessoal conforme orientação e determinação do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã/RN, 01 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:F9D6D2AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0368/2016

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas peal Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e Lei Complementar 09/2013;

RESOLVE

Art. 1º -Exonerar do cargo de SECERATRIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA, o (a) Sr° (ª) AKANI REGIA DA SILVA, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERANDO que os limites com despesa de pessoal já ultrapassaram o limite prudencial conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000; tendo assim a necessidade de redução de despesas com pessoal conforme orientação e determinação do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã/RN, 01 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:B278106F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0369/2016

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas peal Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e Lei Complementar 09/2013;

RESOLVE

Art. 1º -Exonerar do cargo de DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS o (a) Sr° (ª) KIZZYCLEIDE BATISTA DA COSTA, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERANDO que os limites com despesa de pessoal já ultrapassaram o limite prudencial conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000; tendo assim a necessidade de redução de despesas com pessoal conforme orientação e determinação do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã/RN, 01 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:CD229992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2016

O Prefeito Municipal Esdras Fernandes Farias do Município de Jaçanã - RN, no uso de suas atribuições legais, Resolve :

Art. 1 º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto -de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

1. **Alefe Oliveira de Lima** - Assistente Social - Secretaria Municipal da Assistência Social/Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 988192565 -
alefelima@yahoo.com.br
2. **Geraldo Gonçalves da Silva** - Secreta rio Municipal - Infra Estrutura /Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 998486236 ou 987160600 -
geraldojacana@gmail.com
3. **Luís Alfredo dos Santos** -Eletricista - Secretaria de Infra Estrutura/Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 987159675 -
luiscarrapateira @gmail.com
4. Vandeson Dantas Araújo - Representando a Igreja Católica - 84 988055951 -
dantasvandeson@gmail.com
5. **Edigar Pereira da Silva** - Representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – 84 988872932

Art. 2º - Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

1. - **Gilmar Vanderlei Pereira** - Agente de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Jaçanã -84 987158627 -
gilmarvanderlei@grnail.com
2. **Clarissa Santos de M. Dantas** - Engenheira Civil - Secretaria Municipal de Infraestrutura /Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 991263115
clarissasmdantas@hotmail.com
3. **Antônia Penha dos Santos** - Secretária Escolar - Secretaria Municipal de Educação - /Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 987273510 -
antoniapenhajacana@gmail.com
4. **Damiana Pereira da Silva** - Técnica de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde - 84 988408843 -
Damiana_rn2012@hotmail.com
5. **Janaina Solto Pereira** - Professora -Secretaria de Educação do Estado/Estado do RN - 84 987159910 ou 9 98198099 -
janainasolto @hotmail.com
6. **José Jean Gonçalves** - Extensionista - Emater RN/Estado do RN - 84 987117199 -
jeanapicutor@gmail.com
7. **Givanildo Gonçalves da Silva** - Gari -Secretaria Municipal de Transportes e Vias/Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 986345499 -
givanildodejacana@gmail.com
8. **Valter Alves Teixeira** - Pedreiro - Secretaria Municipal de Infra Estrutura/Prefeitura Municipal de Jaçanã - 84 988709647

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaçanã - RN.

Jaçanã - RN, 07 de outubro de 2016.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
CPF 523.224.674-72
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:D21F039F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 002/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de jaçanã/RN
CONTRATADA: FERNANDO CANDIDO DA SILVA
CPF: 053.584.284-88
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de veículo para transporte de estudantes da zona rural, pertencente à rede pública de ensino escolar do município de Jaçanã/RN.
FUNDAMENTOLEGAL: 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93
DATA DE RESCISÃO: 03/11/2016

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:D9F55BFF

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015-TP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015-TP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, E A EMPRESA P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Por este instrumento, a **Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN**, representada pelo Prefeito, Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente Prefeitura, e do outro a empresa **P & C CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.623.973/0001-26, neste ato representada por seu sócio o Sr. MÁRIO CÉSAR FERNANDES CANUTO DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.492 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.700.254-08, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do processo administrativo nº 008/2015, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, constante da cláusula segunda, referente ao contrato de Prestação de Serviços nº 002/2015-TP, por mais 06 (seis) meses, a partir de 19 de setembro de 2016 até 19 de março de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original, oriundo do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015 – Processo Administrativo nº 008/2015.
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do presente contrato, ora aditado.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jaçanã/RN, 16 de setembro de 2016.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN
Contratante

MARIO CESAR FERNANDES CANUTO DE CARVALHO
P & C Construções LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:4DF46F5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2016

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência em áreas do Município, afetada por desastres relacionados com riscos de colapso ou exaurimento dos recursos hídricos, e dá outras providências.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência em áreas do Município, afetada por desastres relacionados com risco de colapso ou exaurimento dos recursos hídricos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 26.365, de 23/09/2016, COBRADE/1.4.1.2.0-Seca,
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº. 12.608, de 10/04/2015;
Considerando os dados coletados e analisados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, os quais informam continuar a situação de déficits de precipitação pluviométrica na maioria dos Municípios do Estado do RN, nos últimos cinco anos – 2012/2013/2014/2015/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a existência de "Situação de Emergência por Seca" no Município de Japi/RN, provocada por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existente.
Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Japi/RN, em 08 de outubro de 2016.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:3A3848FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP N° 083/2016 - NOMEIA MEMBROS DO COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA GP N° 083/2016

Nomeia membros do COMDEC, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos/RN.
Resolve:
Art. 1º - Nomear os membros que constituíram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC

a) Coordenador
· José Mário Barbosa
b) Secretária
· Maria das Vitórias Bezerra de Lima Cruz
c) Setor Técnico
· Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
d) Setor Operacional
· Francisco de Assis Lima

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 08 de Novembro de 2016.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:661F8767

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 082 /2016 - NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria n° 082 /2016

Nomeia a Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte,no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 88, Parágrafo Único, inciso XXXVI, c/c art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica de Jardim de Angicos-RN c/c art. 3º, da Resolução TCE nº 034/2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os funcionários abaixo nominados para compor a Comissão de Transição do Município de Jardim de Angicos, conforme rol de pessoas e competências para a colheita de informações e edição de relatório que segue:

I - **Pedro Segundo de Lima Neto**, matrícula nº **3956**, competência Planejamento e Administração;
II - **Adriana da Camara Costa**, matrícula nº **3247** , competência Finanças;
IV - **Humberto Marcos de Melo Junior**, matrícula nº **3921**, competência Controle Interno; e
V - **Monica Araujo do Nascimento** , matrícula nº 3760, competência Contabilidade.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte calendário de reuniões da comissão de transição:

I - xx/11/2016 - Reunião inicial de planejamento das atividades da Comissão;
II - xx/11/2016 - Reunião destinada ao levantamento prévio de informações e conferencia;
III - xx/12/2016 - Reunião para a apresentação do relatório prévio;
IV - xx/01/2016 - Reunião para aprovação do relatório final.

Art. 3° - O relatório deverá ser entregue pela Comissão de Transição até o 15º dia útil do mês de janeiro de 2016, conforme preconiza o art. 9º, §1º, inc. I, da Resolução TCE nº 034/2016, por escrito acompanhado de arquivo eletrônico em formato PDF (Portable Document Format, ou, em livre tradução, Formato de Documento Portável).

Art. 4º - Após a entrega do Relatório Técnico Conclusivo a presente Comissão ficará automaticamente dissolvida.

Art. 5° - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Jardim de Angicos, 07 de Novembro de 2016.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:8B0A7B15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ALIMETAÇÃO DO SISTEMA BOLSA FAMILIA
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 312/2016 – Processo n.º 2.962/2016.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 03 de novembro de 2016.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:753BDF5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.096/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **WELLINGTON MATIAS DA SILVA**, matrícula 1492, do cargo de provimento efetivo de Motorista - PC-II, 01 (uma) diária, com valor unitário de **R$ 60,00 (Sessenta reais),** ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 01 de Outubro de 2016.

Art. 2º. O objetivo do deslocamento do motorista supracitado será para transportar o paciente Francisco Enilson L. da Silva, residente na Rua Juvenal Lamartine, nº 156 – Centro, neste município, com o objetivo de realizar procedimentos médicos no Hospital Walfredo Gurgel em Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de setembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:6B189F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 246/2011 – GP/PMJP

CNPJ: 08.357.642/0001-54
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro
CEP 59.980-000 – José da Penha/RN

Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agentes de Combate ás Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c a Emenda Constitucional nº 51/2006 e a Lei Federal nº 11. 350/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de José da Penha, vinculados às Atividades de Saúde, 5 (cinco) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O exercício da profissão de Agente de Combate às Endemias, constitui-se em função pública e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vinculo direto entre o Agente e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional do município.

Art. 3º - O provimento dos empregos públicos ora criados será procedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas e títulos que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 4º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate ás Endemias, não investidos em cargos ou empregos públicos, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 3º, poderão permanecer no exercício dessas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Caberá às Secretarias de Saúde e de Administração do Município de José da Penha certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se, como tal, aquele que tenha sido realizado de acordo com os princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 5º - O processo seletivo para o emprego público de Agente de Combate às Endemias – ACE, consistirá:

I – Numa prova teórica que terá por objeto conhecimento de português e matemática à nível de ensino fundamental completo, além de temas pertinentes às ações básicas de saúde pública;

II – Num curso de qualificação básica para a formação de Agentes de Combate às Endemias;

§1º - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.507/02.

§2º - A prova teórica terá caráter eliminatório e classificatório e o curso de qualificação básica aterá apenas o caráter eliminatório.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias – ACE, tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e consiste em:

I – Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção a saúde;

II – Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;

III – Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV – Vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V – Remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI – Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII – Aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII – Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX – Orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X – Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI – Participação em ações de desenvolvimento das politicas de promoção da qualidade de vida.

Art. 7º - São requisitos para o exercício de empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias:

I – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – Haver concluído o ensino fundamental.

§1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II, aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate ás Endemias.

§2º - Ao Agente de Combate às Endemias é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art. 8º - O Ministério da Saúde disciplinara as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância dos Agentes de Combate às Endemias, além de estabelecer

os parâmetros dos cursos introdutórios de formação inicial e continuada, observando-se as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º - O Agente de Combate às Endemias, admitido no emprego público que trata esta Lei, terá sua relação de trabalho submetida ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 034, de 22 de Abril de 1999.

§1º - A jornada de trabalho diária do Agente de Combate às Endemias é de 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - A remuneração atribuída ao emprego de Agente de Combate às Endemias corresponde ao valor de um salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) referente à insalubridade, por cada agente, sem prejuízo de acréscimos de qualquer outro beneficio que vier a ser atribuído em favor dos servidores da categoria.

Art. 10 – O Agente de Combate às Endemias poderá perder o emprego efetivo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – Mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;

III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;

IV – Quando houver necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite da despesa estabelecida em lei complementar federal;

V – Prática de falta grave, assim consideradas aquelas enumeradas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de José da Penha/RN, e ainda;

VI – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal, ou;

VIII – Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento regulamentado por ato do Poder Executivo, no qual se assegure a ampla defesa e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único. O servidor que perder o cargo na forma do inciso **IV**, deste artigo, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Art. 11 – Os Agentes de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 12 – Extinto o Programa Nacional de Controle da Dengue, o emprego de Agente de Combate ás Endemias poderá ser extinto, ou declarado desnecessário, ficando o servidor em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço efetivo, respeitando-se os termos da Seção IX, Capitulo I, do Titulo II, do Regime Jurídico de José da Penha, instituído pela Lei Municipal nº 034, de 22 de Abril de 1999.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, sem prejuízo de outras dotações de Programas Federais.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de José da Penha/RN, 11 de Abril de 2011.

ABEL KAYO FONTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Emprego	Quantidade	Remuneração	Insalubridade	Total
Agente de Combate às Endemias	01	R$ 545,00	20%	R$ 654,00
Agente de Combate às Endemias	01	R$ 545,00	20%	R$ 654,00
Agente de Combate às Endemias	01	R$ 545,00	20%	R$ 654,00
Agente de Combate às Endemias	01	R$ 545,00	20%	R$ 654,00
Agente de Combate às Endemias	01	R$ 545,00	20%	R$ 654,00
Total	05	-	-	R$ 3.270,00

Publicado por:
Gilcivan Vieira da Silva
Código Identificador:BE44C2FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2011

O Prefeito Municipal de **JOSÉ DA PENHA –** Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter Efetivo para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias do município de José da Penha, estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei nº 246/2011, datada de 04/05/2011, as pessoas relacionadas abaixo:

Denis Kegicelio Costa Araujo;
Francisco Adjailton Batista Bessa
Wagner Costa Alves
Gildécio Alves da Costa
Alcimar Fontes de Araujo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ARQUIVE-SE

José da Penha – RN, 30 de Maio de 2011.

ABEL KAYO FONTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilcivan Vieira da Silva
Código Identificador:8CD12103

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.141 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Transição de Mandato, da Comissão de Apoio à Transição, bem como sobre as providências administrativas a serem adotadas visando a regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Jucurutu – RN.

O prefeito de Jucurutu – RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

- CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do município de Jucurutu – RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Jucurutu – gestão 2017/2020 possa receber da atual gestão municipal todos os dados e informações necessários à suplementação do programa do novo governo.

Art. 2º - São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;

I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II – transparência da gestão pública;

III – planejamento da ação governamental;

IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V – supremacia do interesse público; e
VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º - Ficam os cidadãos indicados abaixo pelo prefeito eleito para integrarem a Equipe de Transição de Mandato, os quais terão acesso às informações contidas em registros ou documentos da administração pública municipal, no âmbito das respectivas Secretarias e Repartições Municipais, bem como, de outra banda, fica instituída a Comissão de Apoio à Transição, composta pelos servidores designados pelo prefeito em exercício.
EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, INDICADA PELO PREFEITO ELEITO:

Danilo Bezerra Araújo – Coordenador;
Maria das Vitórias Pereira;
Leonardo Gomes de Souza Júnior;
Maria Lúcia de Moura;
Helimário Moreira Pereira;
Macilon Bezerra de Araújo Neto;
Marcos Antônio de Brito Leite;
Ranieri Belmino de Almeida;
Fylippe Fernandes de Melo Costa;
Miguel Angello da Silva Fernandes Campos

COMISSÃO DE APOIO À TRANSIÇÃO, INSTITUÍDA PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO;

Maíra Ivze Bezerra Alves – Coordenadora;
Everaldo de Lima Nóbrega;
Breno Tavares Nunes;
Wellington Costa de Araújo;
Francisca Liane de Araújo Lopes;
Maria da Paz de Araújo;
José Almeida Neto;
Marcus Vinícius Bezerra França;
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros;
Art. 4º - Os pedidos de informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados aos membros da Comissão de Apoio à Transição, a quem competirá requisitar os dados solicitados pela Equipe de Transição de Mandato.
Art. 6º - Todas as informações oficiais serão prestadas por escrito pelos membros da Comissão de Apoio à Transição e entregues ao Coordenador da Equipe de Transição de Mandato.
Art. 7º - Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação e até 31 de dezembro de 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Jucurutu – RN, 8 de novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E14905E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 163/2016

Lagoa de Pedras, 08 de novembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Transição de Governo do Município de Lagoa de Pedras/RN, com atribuições definidas de acordo com a Resolução nº 034/2016 TCE, de 03 de novembro de 2016, ficando assim representada e constituída:

1.João Marques de Sena, representante da Administração e Planejamento,
2. João Batista Rosa de Lima, representante de Finanças
3. Lizianne Medeiros Costa, representante do Controle Interno
4. João Paulino dos Santos, representante da Contabilidade

Art. 2º - O Senhor João Marques de Sena terá a atribuição de Coordenador da referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:4AD5A845

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 11003/2016

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Fundo Municipal de Saude - Fms, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11000005/16

Processo Licitatório nº D 11003/2016

Objeto.....: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GOV GARIBALDI ALVES FILHO

Contratado(s).....: ANTONIO DE MEDEIROS PEREIRA FILHO, com o valor total de R$ 2.000,00(Dois Mil Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Fundo Municipal de Saude - Fms.

LAGOA NOVA - RN, 04 de Novembro de 2016

FRANCISCO MARCIO SILVA PINTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silvério Técio de Carvalho Alves
Código Identificador:9A549685

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO D 11003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11000005/16
CONTRATO Nº.....: 20160433
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 11003/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O).....: ANTONIO DE MEDEIROS PEREIRA FILHO
OBJETO.....: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GOV GARIBALDI ALVES FILHO
VALOR TOTAL.....: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.103010010.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 2.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2016 a 30 de Novembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2016

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvério Técio de Carvalho Alves
Código Identificador:7F94804F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000285/2016 - 3868/2016

Processo nº 3868/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de Serviços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ALERGOCENTER LTDA - ME**
OBJETO: Contratação de serviço médico especializado em Alergologia, para o paciente Josué Calebe Rocha de Souza.
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 200,00 (duzentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F79463AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000284/2016 - 3987/2016

Processo nº 3987/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Des. Econômico e Recursos Minerais

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto – CAERN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de fornecimento de Água e Esgoto, para o período de Setembro à Dezembro de 2016.
BASE LEGAL: Artigo 25, *caput* da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:74CA4612

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000286/2016 - 4047/2016

Processo nº 4047/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de Serviços de Instalação de Ar Condicionados

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **MARCOS RAFAEL SILVA DOS SANTOS**
OBJETO: Contratação de serviços de instalação de ar condicionados, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D6D2873E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000287/2016 - 4031/2016

Processo nº 4031/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Contratação de Mão de Obra

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADOS: **FLAUDEMIR DA SILVA MEDEIROS** – CPF 009.879.864-22 no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), **MARCOS ANTONIO GUILHERME DA SILVA –** CPF 086.460.514-55 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e **GILDEVAN BARBOSA DE SOUZA –** CPF 103.381.074-60 no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), todos residentes no município de Lajes/RN.
OBJETO: Contratação de mão de obra, destinado a ampliação dos serviços de limpeza pública, visando a eliminação de criadouros e focos do mosquito transmissor da Dengue, Chicungunya e Zica.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E0C90568

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000288/2016 - 4043/2016

Processo nº 4043/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Contratação de Mão de Obra

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADOS: **FRANCISCO BERNARDINO DE LIMA** – CPF 060.939.384-76 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **JOÃO MARIA DO NASCIMENTO** – CPF 672.549.344-00 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO** – CPF 107.776.144-99 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **JOÃO DAMASCOA AUGUSTO**

– CPF 047.196.234-17 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **CARLOS AUGUSTO DA SILVA** – CPF 064.151.554-58 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA** – CPF 035.805.724-82 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **LOURIVAL FIDELIS DA SILVA** – CPF 938.020.134-68 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **GILIARDY MARTOLINO DE VASCONSELOS** – CPF 069.394.464-19 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **ANTÔNIO DOS RAMOS** – CPF 031.003.934-73 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **FRANCISCO MARTINS NETO** – CPF 512.377.176-34 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), **RAILSON MINERVINO DA SILVA –** CPF 067.842.734-86 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e **LOURIVAL INÁCIO DA SILVA –** CPF 422.555.624-72 no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), todos residentes no município de Lajes/RN.
OBJETO: Contratação de mão de obra, destinado a ampliação dos serviços de limpeza pública, visando a eliminação de criadouros e focos do mosquito transmissor da Dengue, Chicungunya e Zica.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BCB278FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2016 – GP

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 130 a 153 da Lei Municipal n.º 001 de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os três membros que constituirão a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) do Município, conforme artigo 133 da LC n° 001/1997:

I – Senhor (a) LARYCE MAYARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula n.º 1495, Presidente da Comissão;
II – Senhor (a) PAULO RICARDO TAVARES, matrícula n.º 1430, Membro da Comissão;
III – Senhor (a) GIDEÃO FERNANDES, matrícula n.º 1532, Membro da Comissão.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, junto aos Processos de nº 1161/2015 e nº 815/2016.
Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, e 60 (sessenta) dias para encerrar o processo, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo ao final dos procedimentos, podendo haver prorrogação dos prazos indicados por igual período, em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Complementar n° 001/1997.
Art. 4º - A Presidente da Comissão indica a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**, matrícula n° 530, para assumir a função de secretário dos trabalhos, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n° 001/1997.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Novembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1A46AFE5

PREVLAJES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2016 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

DATA: 23/11/2016
HORARIO DE INICIO: 19h
LOCAL: Sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Lajes

O presidente do **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO PrevLajes**, instituído pela Lei Municipal nº. 558/2013, como órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições legais convoca os membros, efetivos e suplentes, ativos e inativos que o compõe, para participarem da **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA**, que será realizada na data, local e horário acima, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:
Leitura e aprovação para a publicação da ata da assembleia realizada em 08/06/2016;
Assuntos diversos.

Lajes/RN, 08 de novembro de 2016

EUGÊNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho de Previdência do PREVLAJES

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0C3BB70B

PREVLAJES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2016 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

DATA: 09/11/2016
HORARIO DE INICIO: 19h
LOCAL: Sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Lajes

O presidente do **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO PrevLajes**, instituído pela Lei Municipal nº. 558/2013, como órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições legais convoca os membros, efetivos e suplentes, ativos e inativos que o compõe, para participarem da **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA**, que será realizada na data, local e horário acima, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:
Leitura e aprovação para a publicação da ata da assembleia realizada em 20/04/2016;
Assuntos diversos.

Lajes/RN, 01 de novembro de 2016

EUGÊNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho de Previdência do PREVLAJES

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CAF8893A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 003/2016

Regulamenta jornada de trabalho, horas extraordinárias, tolerância de atraso e o banco de horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN, Excelentíssimo Senhor **NIVALDO ALVES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos munícipes, bem como atender ao Princípio da Economicidade na administração pública municipal,

CONSIDERANDO recomendação de instalação de ponto eletrônico na Administração Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho prevista no artigo 19 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais - LC nº 121/2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERÂNCIA DE ATRASO

Art. 1º A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1o Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados nos órgãos da administração direta e indireta, sendo considerados como de repouso semanal remunerado.

§ 2o Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os locais onde, pela sua natureza, executem atividades especiais que demandem tratamento diferenciado ou atendimento continuado, na forma do disposto nos artigos 3ºe 4º deste Decreto, bem como nos casos em que o Município necessite fazer uso da diária operacional.

Art. 2oA carga horária dos cargos efetivos encontra-se definida na lei e para efeito de cálculo nas variações mensais (horas faltas, extras, noturnas, atrasos) será considerada a jornada mensal na forma a seguir:

I -40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, devendo ser observado que:

a. para efeito de cálculo das variações computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas semanais;

b. a tolerância de atraso será de até 60 minutos, somados no mês.

II-30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, devendo ser observado que:

a. para efeito de cálculo das variações computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

b. a tolerância de atraso será de até 45 minutos, somados no mês.

III-20 (vinte) horas semanais aos ocupantes dos cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 4 (quatro) horas diárias, devendo ser observado que:

a. para efeito de cálculo das variações computar-se-á 100 (cem) horas mensais;

b. a tolerância de atraso será de até 30 minutos, somados no mês.

IV –**12X36**– Fica instituída a escala de trabalho de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), ao servidor que prestar serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas continuadas de atendimento ao público, de domingo a domingo, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, horas extras e noturnas) computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 1º Não será devido o pagamento de horas extras quando a escala normal de trabalho cair no domingo, exceto quando coincidir com feriado.

§ 2º Não será devido o pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo único. Os atrasos que, somados, ultrapassarem o limite de tolerância dispostos nos incisos anteriores serão considerados como habitualidade, sendo descontados na íntegra em folha de pagamento sob a rubrica "horas atraso".

Art. 3º Os servidores em atividade que, pela sua essencialidade e em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, podendo dispensar o intervalo para refeições, obedecendo ao disposto neste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos:

I –cumprimento total da carga horária pela qual o servidor foi contratado;
II - carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme dispõe a lei e o contrato;
III - uma folga semanal a ser definida pela chefia imediata que não implique em prejuízo na prestação do serviço;

Parágrafo único. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixadas em local visível.

Art. 4º É vedado ao servidor se ausentar do trabalho para participar de reuniões sindicais, exceto nos casos em que for realizado requerimento prévio à chefia imediata e esta autorizar expressamente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 5o O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores lotados nos órgãos da administração direta e indireta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

§ 1o Até a implantação total do sistema eletrônico do controle de frequência nos locais de trabalho (biometria ou via *web*) o registro poderá ser feito através de cartão ponto ou livro ponto, sendo que a folha individual de frequência será admitida apenas nos locais onde não dispuser de relógio ponto ou livro ponto, desde que devidamente homologados pelo Diretor e/ou Secretário do Órgão de lotação do servidor;

§ 2o O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em lei.

§ 3o Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais, Diretores, Supervisores de Departamento e aqueles que exercem Cargo em Comissão que pela natureza do serviço seja inviável o controle diário de frequência.

Art. 6oA frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno serão pagos ou descontados no mês subsequente.

Art. 7º É vedado o abono de faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 8o Define-se como "HORAS FALTAS" a ausência injustificada do servidor ao trabalho, de sua jornada de trabalho, considerando a semana de segunda a sexta sendo descontado na proporção:

I - uma hora falta: a remuneração proporcional à hora de trabalho que o servidor tiver faltado;

II – um dia falta: a remuneração do dia que tiver faltado sem autorização da chefia imediata.

Art. 9o Define-se como "HORAS ATRASO" a ausência parcial do servidor, observadas as tolerâncias expressas no artigo 2°, sendo:

I -na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo;

II -na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

Parágrafo único – Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários.

Art. 10 Define-se como "FALTA DE MARCAÇÃO" a falta do registro no controle de frequência (biometria, cartão ponto, livro ponto ou folha individual de frequência) na entrada ou saída do expediente, ou ainda, intervalo de descanso.

§ 1°. Para efeito do desconto da falta de marcação será observado:

I - para jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, inclusive para descanso, considerando quatro marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 25% da jornada diária; e

II -para jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, considerando duas marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 50% da jornada diária.

Parágrafo único – A falta de marcação poderá ser justificada mediante requerimento formal destinado à chefia imediata, desde que a ausência do registro se dê comprovadamente em virtude da execução do serviço.

CAPÍTULO III

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. Devidamente justificado, será permitido serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia autorização da autoridade competente.

§ 1o As horas extraordinárias, quando autorizadas, ficam limitadas a 40 (quarenta) horas mensais, ou 2 (duas) horas para cada dia de trabalho.

§ 2o As horas extraordinárias, devidamente justificadas e autorizadas, serão compensadas ou remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 3o As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses a contar da realização.

§ 4o As horas extraordinárias para pagamento em pecúnia deverão ser expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A hora extraordinária não se confunde com a diária operacional.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE HORAS PARA COMPENSAÇÃO

Art. 12. As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, para fins de compensação na forma do banco de horas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas.

§ 1o As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2o As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses a contar da realização, extrapolando este prazo, serão compulsoriamente convertidas em pecúnia.

Art. 13. Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência, devidamente autorizadas pelo Diretor e/ou Secretário do Órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

Art. 14. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Setor Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 15. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser interpretado conjuntamente com o Decreto que regulamentou o uso do ponto eletrônico em âmbito municipal.

Art. 18. - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de lajes Pintadas/RN, 07 de março de 2016.

NIVALDO ALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:6A3AAF06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
PROCESSO: 01090004/16

NOME DO CREDOR: MARIA VERA LUCIA GALDÊNCIO CPF: 281.904.478-66

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção e acompanhamento das atividades do Centro de Especialidade Odontológica, com planejamento dos serviços ofertados a população.

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00

Lucrécia/RN 07 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:65BBBFB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
PROCESSO: 19090001/16

NOME DO CREDOR: LUIZ CARLOS DIAS DA COSTA CPF: 019.750.394-24

OBJETO: Realização dos serviços de confecção de portas para fixação no prédio da Secretaria Municipal de Saúde visando a manutenção dos seus serviços.

VALOR TOTAL: R$ 400,00

Lucrécia/RN 23 de setembro de 2016.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:D9BB1FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2016 – PML

Nomeia membros da Comissão de Transição de Gestão do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução n.º 034/2016 - TCE/RN, resolve:

Art. 1.º - Nomear os agentes políticos que constituirão a Comissão de Transição de Gestão do Município, conforme artigo 3.º da Resolução n.º 034/2016- TCE/RN:
I – Maria da Conceição de Araújo, Controladora Geral;
II – Maria Amélia Amaral, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
III – Rizonete Benigno de Oliveira de Araújo, Chefe de Gabinete Civil
IV – Maria Eliédia da Cunha, Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos.
VI – Kylson Kennedy Bandeira, Contador Municipal.

Parágrafo único – Esta Comissão de Transição de Gestão do Município será presidida pelo primeiro membro, que desenvolverá um trabalho de relevância e seus membros não receberão remuneração extra pelos serviços prestados.

Art. 2.º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá reunir toda documentação necessária à elaboração de acordo com os anexos da Resolução n.º 034/2016 – TCE/RN.

Art. 3.º - A Comissão ora constituída terá que disponibilizar a equipe de transição indicada pela Prefeita Eleita, toda a documentação solicitada, com base na referida Resolução para que seja possível realizar de forma conjunta e transparente.

Art. 4.º - A Comissão de Transição deverá apresentar a Prefeita Eleita, através de sua equipe de transição, as informações e documentação solicitadas e prevista na Resolução n.º 034/2016-TCE/RN no prazo por ela estabelecida.

Parágrafo único – Todos os documentos solicitados deverão ser elaborados em papel timbrado do município e assinados conforme estabelecido no §2º, art. 4º da Resolução n.º 034/2016 – TCE/RN.
.
Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 109/2016 - PML, de 01 de novembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
CPF Nº 877.598.614-00
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:8719E1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03110001/16

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:Compra de combustível destinado ao abastecimento do veículo ônibus escolar de placa owe 1568 que será utilizado para o transporte diário dos alunos da rede municipal de ensino da zona rural para as escolas na sede do município e vice-versa

VALOR TOTAL: R$ 678,00

Lucrécia/RN 09 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:53A24DE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 009, DE 07 DE NOVEMRO DE 2016

CONSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 034/2016-TCE/RN, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHES SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DOS ART. 57, INCISOS III, VIII, XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E, AINDA, NORTEADA PELO

DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, 3°, §§ 1º, 2º e 3º, INCISOS I, II, III, IV e V, DA RESOLUÇÃO SUPRA CITADA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Transição de Mandato contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de **MAXARANGUAPE/RN**, especificados a seguir:

PELO ATUAL GOVERNO:
. Francisco de Assis Araujo, portador de CPF nº 020.109.174-72, atual Secretário de Planejamento e Gestão e designado como coordenadora da Equipe,
. Paula Frassinete do Nascimento portadora de CPF nº 230.251.154-4, atual Secretária de Educação,
. Ozana Gonçalves Xaivier portadora de CPF nº 411.933.774-04 atual assessora contábil,
.Sebastião Rodrigues Leite Junior, Portador de CPF nº 703.351.764-53, atual Procurador Jurídico.
. Albanita Tereza de Santana Saturnino, portadora de CPF nº 060.369.768-528 atual Secretária de Assistência Social,
. Wendell Costa, portador de CPF nº 837.309.074-62 atual Secretário de Saúde. Edmar Aurelio Bezerra da Silva CPF nº 028.235.994-01atual, Tesoureiro
. Venceslau Braz dos Santos, CPF nº 155.253.334-49 atual Controlador, e
. José Gilberto de Oliveira, portador de CPF nº 086.096.674-72 Engenheiro Civil.

PELO GOVERNO QUE SERÁ EMPOSSADO EM 1º JANEIRO:

. Caio Vitor Ribeiro Barbosa, como Coordenador da equipe.
. Ed Márcio Inácio dos santos
. Pedro Enéas do Nascimento Neto
. Mauricio Kosima Vasconcelos Dias
. João Batista de Andrade e
. Marcio José de Sá Dantas Luz, membos da comissão.

Art. 2º - O objetivo da Equipe de Transição de Mandato é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Paragrafo Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:
I. Plano Plurianual – PPA,
II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
VII. relação de valores de terceiros, sob a custodia da Prefeitura,
VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
XIX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2016 (último ano do mandato),
XX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2017 (primeiro ano do novo mandato),
XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
XXIX. relatório acerca da situação atuarial e patrimonial do Fundo de Previdência, acaso exista o Fundo,
XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:
- não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato
- não realizou operação de crédito em 2016
- de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016
- não realizou despesas sem prévio empenho
XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXV. estatuto dos servidores municipais,
XXXVI. lei de parcelamento do solo,
XXXVII. lei de zoneamento,
XXXVIIII. código de postura,
XXXIX. legislação tributária,
XL. plano diretor,
XLI. lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Paragrafo 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Pararagrafo 2º – Os documentos elencados no ***caput*** deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Pararagrafo Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respostadas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Pararagrafo Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexo de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

- início dos trabalhos, no dia 25 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição;
- 1º reunião, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2016, as 10.00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de **MAXARANGUAPE** quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorizados pela equipe do prefeito eleito;
- 2º reunião, que ocorrerá no dia 2 de dezembro de 2016, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Paragrafo Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Paragrafo Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 08 de novembro de 2016.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita do Município de Maxaranguape

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:3916DA40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 427/2016.

Processo de Despesa nº: 1060478/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 427/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO . Objeto: Serviço de abastecimento de água potável em carro pipa.; Preço Global: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO
Ação:	2058 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	100 - ORDINÁRIO
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:C1F0A08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 428/2016.

Processo de Despesa nº: 1060479/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 428/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: PEDRO SERGIO MARCELINO DE CARVALHO. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para confecção e auxilio na fixação da decoração natalina das vias públicas do município para o período de 10/11/2016 á 23/12/2016.; Preço Global: R$ 3.000,00 (três mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0510 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	100 - ORDINÁRIO
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:4B0D5578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 429/2016.

Processo de Despesa nº: 1060480/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 429/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: EDSON ALMEIDA RODRIGUES DE SOUSA. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para confecção e auxilio na fixação da decoração natalina das vias públicas do município para o período de 10/11/2016 á 23/12/2016.; Preço Global: R$ 3.000,00 (três mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0510 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	100 - ORDINÁRIO
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:76C1B2DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 430/2016.

Processo de Despesa nº: 1060481/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 430/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MARIA BORGES DA SILVA. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para aluguel de Cama Elástica para o Grupo de Crianças do Cras, onde será realizado o encerramento dos Grupos de Crianças da sede e do Comum. O evento será dia 09/11/2016; Preço Global: R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Programa de Manutenção da Casa da Família - CRAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	182 - VINCULADOS FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:46411CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 431/2016

Processo de Despesa nº: 1060482/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 431/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOÃO MARIA DE GOES BAY . Objeto: Reparo em Parte da Cerca Elétrica do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Bairro da Esperança.; Preço Global: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Programa de Manutenção da Casa da Família - CRAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	182 - VINCULADOS FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:554BE633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, CNPJ 08.349.029/0001-95, torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada Previa para a Pavimentação Asfáltica de diversas ruas da Zona Urbana do Município de Olho d'água do Borges/RN, localizada na Zona Urbana de Olho d'água do Borges/RN, CEP: 59.730-000.

Olho D'Água do Borges/RN, 08 de novembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:8ABA51BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014 de 01 de abril 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, lotado (a) no (a) Gabinete da Prefeita, 3 (três diárias), com destino a Brasília/DF, no (s) dia (s) 9 a 12 de novembro de 2016, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e
Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 7 de novembro de 2016.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:AD73FD31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO II – LEI 8.666/93

Processo nº 057/2016: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ-RN; CONTRATADO: E. L. de Queiroz Filgueira; Objeto: Serviços gráficos na confecção de capas prontuários, tamanho 46x31, formato envelope, cor 4x0, destinados as unidades de saúde deste município; Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Reconhecimento: exarado pelo Senhor Presidente. Autoridade Ratificante: Oriana Rodrigues (Prefeita).
Assinaturas: ORIANA RODRIGUES (PELA CONTRATANTE) e E L de Queiroz Filgueira (CONTRATADO).

Paraná-RN, em 31 de outubro de 2016.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:A6441313

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 099/2016

Dispõe sobre a instituição da Equipe de Transição Administrativa e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que houve eleições municipais em 2 de outubro de 2016 e já é do conhecimento de todos o resultado oficial das referidas eleições, conforme divulgação feita pela Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO que existe a necessidade de se dar conhecimento ao novo Prefeito Constitucional do Município, a tomar posse em 1º de janeiro de 2017, da situação administrativa e financeira do Município de Patu;

CONSIDERANDO que, à luz do Direito Administrativo, a transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO que o artigo 34, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda nº 001/1998, impõe a obrigação de ser transmitido ao novo gestor municipal um relatório da situação da Administração Pública Municipal, com os dados e informações ali relacionados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a transparência na gestão pública é regra legal a ser observada, sendo inclusive objeto de disciplinamento específico na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE recomenda aos gestores públicos municipais que realizem, juntamente com os gestores que irão assumir mandatos no ano seguinte, a transição administrativa respectiva;

CONSIDERANDO que o Prefeito eleito do Município de Patu, a tomar posse no dia 1º de janeiro de 2017, já apresentou os nomes das pessoas que lhe representarão na formação e nos trabalhos da Equipe de Transição Administrativa,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Transição Administrativa, composta da seguinte forma:
I – representantes da atual gestão administrativa municipal:
a) FRANCISCA TEREZINHA FERREIRA PAIVA, brasileira, Controle Interno, CPF nº 130.269.414-68;

b) JOSÉ JEFFESON DELFINO, brasileiro, Planejamento e Finanças, CPF nº 046.445.884-66;

c) ELIEDSON FIRMINO DA SILVA brasileiro, Administração, CPF nº 083.437.894-90;
d) PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA, brasileiro, Previdência Municipal, CPF nº 026.702.734-67;
e) CLAIR LEITÃO M. DINIZ, brasileira, contadora, CPF nº 477.984.084-87;
II – representantes do Prefeito eleito:
a) MILA CHRISTIAN CÂNDIDA CORTEZ, brasileira, Controle Interno, CPF nº 023.893.624-43;

b) RUBINALDO MAIA SANTOS, brasileiro, Planejamento e Finanças, CPF nº 537.693.684-87;
c) YASNAYA POLLYANNA DA SILVA QUEIROGA, brasileira, Contadora, CPF nº 008.462.174-57;
d) MARIA VIONEIDE LINHARES, brasileira, Administração, CPF nº 805.626.714-04.
Art. 2º. Sob a presidência de FRANCISCA TEREZINHA FERREIRA PAIVA, a Equipe de Transição Administrativa deverá se reunir na sede da Prefeitura Municipal nos dias e horários de sua conveniência, para que elabore o Relatório da Situação da Administração Pública de que trata o artigo 34, incisos I a VIII, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 001/1998.
Art. 3º. Para a realização de suas atividades, a Equipe de Transição Administrativa, terá acesso irrestrito a órgãos e unidades da Administração Pública Municipal e poderá consultar e fotocopiar ou arquivar pelos meios próprios documentos, dados e informações da Administração Municipal, sem porém causar prejuízo às atividades regulares da Administração.
Art. 4º. A Equipe de Transição Administrativa funcionará sempre como colegiado, e suas reuniões serão realizadas com respeito ao quórum mínimo de três representantes da atual gestão administrativa e dois representantes do Prefeito eleito.
Art. 5º. O trabalho dos membros da Equipe de Transição Administrativa não será remunerado e constituirá para todos os fins um múnus público de elevada relevância.
Art. 6º. Ao final dos trabalhos da Equipe de Transição Administrativa, esta encaminhará para publicação o seu Relatório.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Patu/RN, Gabinete da Prefeita, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:DF62B043

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 100/2016-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO para o Poder Judiciário Estadual, exercendo suas funções junto ao Fórum da Comarca de Patu, os servidores abaixo:

• BENEDITO TAVARES LEITE (Mat. 900036),
• EDVANEIDE MARIA ROCHA DE MELO (Mat. 900192),
• JANETE MARIA DUARTE DA SILVA MAIA (Mat. 900222),
• JEANE GLEIDE FERNANDES (Mat. 902055)
• JOSENEIDE CALIXTA GONÇALVES (Mat. 900087),
• MARIA ALCIONE DANTAS ALVES CORTEZ (Mat. 900265)
• MARIA DE FÁTIMA DANTAS FERREIRA (Mat. 900753),

Artigo 2º - Os funcionários cedidos ficam a disposição deste Poder Judiciário, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 31/01/2017 e término em 30/01/2019, e sem ônus para esta Corte, nos termos do Convênio nº 06/2015, de 02/06/2015.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Patu – RN, em 03 de novembro de 2016.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:B1A7B073

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047/2016

CNPJ: 08.113.995/0001-09
EMAIL:
pref.pedrapreta@hotmail.com
Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN
CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0041

Portaria nº 047/2016, de 31 de outubro de 2016:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido meia diária a servidora **Ligia Renata Rodrigues Pinto Bilinho,** para fazer fase as despesas de transporte e alimentação, para se deslocar a cidade de Natal, dia 31 de outubro de 2016, com objetivo de participar de uma capacitação do PNAIC.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta-RN, 31 de Outubro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BC22E45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2016

CNPJ: 08.113.995/0001-09
EMAIL:
pref.pedrapreta@hotmail.com
Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN
CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0041

Portaria nº 048/2016, de 08 de novembro de 2016:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido uma diária e meia à servidora **Ligia Renata Rodrigues Pinto Bilinho,** para fazer fase às despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para se deslocar a cidade de Natal, no dia 09 e 10 de novembro de 2016, com objetivo de participar do segundo encontro da retomada de formação do programa pacto nacional pela alfabetização na idade certa, deste ano de 2016.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta-RN, 08 de Novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A476537F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2016-GP/PMP

No Artigo 23. Onde ler-se responsabilizada, Leia-se responsabilizado.

Tendo em vista erro de digitação, houve uma repetição do numeral 25, onde **lê-se "Art. 25**. A Comissão Organizadora do Sorteio terá a seguinte atribuição: I- zelar pelo cumprimento desta Lei; II-organizar os eventos de premiação; III-homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração; IV-proceder a notificação do contribuinte para a retirada do prêmio, no lacal indicado pela comissão; V-orientar os participantes do programa dirimindo eventuais dúvidas; VI – Dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos omisso no presente Decreto". **Leia-se Art. 26**. Assim, a numeração dos Artigos subsequentes ficam com sua numeração alterada, passando a ser a seguinte: onde lê-se "Art. 26", leia-se "Art. 27"; onde lê-se "Art. 27", leia-se "Art.28"; ... ; onde lê-se "Art. 31", leia-se "Art. 32".

Portalegre (RN), 07 de novembro de 2016

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DB34E1FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 517/2016

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - **Geraldo Junior de Souza**, RG nº **1222751- SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** ocupante do cargo de **Motorista**. **0,5 (meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, no dia **07.11 a 07.11** do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista paciente para submeter-se a consulta médica no Hospital Onofre Lopes em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **07 de Novembro de 2016**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3C4AA78F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 518/2016

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Francisco Jackson Fonseca**, CPF:815.474.201-20**,** matrícula nº **0435,** ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, no dia **07.11** a **07.11** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) profissional intercambista do Projeto Mais Médico para o Brasil do Governo Federal para em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **07 de Novembro de 2016.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8CE61A6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00339

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA LTDA, referente à Realização de exames laboratoriais em geral em pacientes usuários do SUS deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:0607ED9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00339

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00339, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Realização de exames laboratoriais em geral em pacientes usuários do SUS deste município, pelo valor de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7744420C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00340

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) VALDEMAR DE ARAUJO BEZERRA 00979288444, referente à Locação de veículo para viagens até a capital do Estado conduzindo pacientes usuários da rede municipal de saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C5FB69DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00340

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00340, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação de veículo para viagens até a capital do Estado conduzindo pacientes usuários da rede municipal de saúde, pelo valor de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:84076346

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00341

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BRITO MAGAZINE TEXTIL LTDA EPP, referente à Aquisição de tecidos destinados aos uniforme da Banda de Música Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:DCB09EC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00341

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00341, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de tecidos destinados aos uniforme da Banda de Música Municipal, pelo valor de R$ 1.682,21 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:3BCD4BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00342

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F FERNANDES DE MELO, referente à Aquisição de materiais diversos destinados a Secretaria Municipal de Agriculgura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:63D9FFB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00342

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00342, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de materiais diversos destinados a Secretaria Municipal de Agriculgura, pelo valor de R$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7070B78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00333

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUIZ CARLOS ZAFALON, referente à Contratação de pessoa física para fornecimento de alimentação em eventos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 01 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:FE9E30AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00333

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00333, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física para fornecimento de alimentação em eventos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 01 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:94DC1663

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0/2016-00343

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F FERNANDES DE MELO, referente à Aquisição de motor destinado ao abastecimento de água do Bairro Acampamento II.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:AA827A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 0/2016-00343

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00343, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de motor destinado ao abastecimento de água do Bairro Acampamento II, pelo valor de R$ 2.100,00 (dois mil, cem reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 07 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:2EF55E44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2016- GP - REPUBLICAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001-57

Portaria n° 088/2016- GP

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,
Resolve:
Art. 1° - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
1. Lucivânia Rosino da Silva - Coordenadora Pedagógica - Secretaria de Educação / Prefeitura - Telefone: (84) 99686-6159 - E-mail: lucyvania_rn@hotmail.com
2. Alexsandro Pereira Ferreira - Auxiliar de Farmácia - Secretaria de Saúde / Prefeitura - Telefone: (84) 99170-0590 - E-mail: alexriodofogo@gmail.com
3. Severino Alberto Bezerra - Coordenador de Obras - Secretaria de Obras / Prefeitura - Telefone: (84) 9186-2307 - E-mail: albertoconstru@hotmail.com
4. Luiz Gonzaga do Nascimento - Secretário de Obras e Transportes / Prefeitura - Telefone: (84) 99182-3710 - E-mail: g.leydson14@hotmail.com
5. José Ribamar Alves - Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo / Prefeitura - Telefone: (84) 99210-5437 - E-mail: ribamaralveshow@gmail.com
6. Tales Alexandre Paiva Fagundes - Secretário Especial de Governo / Prefeitura - Telefone: (84) 99600-4824 - E-mail: talespfagundes@hotmail.com
7. Alexandre Carlos Rodrigues Ferreira - Servidor Profissional / SAAE - Telefone: (84) 99152- 6165 - E-mail: carlosalexandre1972@gmail.com
Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.
Art. 2° - Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no Termo de Referência da Funasa, sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

1. Severino Alberto Bezerra - Coordenador de Obras - Secretaria de Obras / Prefeitura - Telefone: (84) 9186-2307 - E-mail: albertoconstru@hotmail.com
2. Marilda de Carvalho dos Santos - Coordenadora Pedagógica da EJA - Secretaria de Educação/Prefeitura - Telefone: (84) 99424-3678 - E-mail: marildarf@gmail.com
3. Manoel Gabi Pereira - Técnico Agrícola - Secretaria de Agricultura/ Prefeitura - Telefone: (84) 99115-9031 - E-mail: mgabifogo@gmail.com
4. Ivanieliton dos Santos - Servidor Profissional - Secretaria de Turismo / Prefeitura - Telefone: (84) 99186-0078 - E-mail: ivanieliton@yahoo.com.br
5. José Maria de Brito - Servidor Profissional - Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / Prefeitura - Telefone: (84) 99410-8691- E-mail: não possui.
6. Adonai Portella Ximenes - Educador Físico - Secretaria de Esportes e Lazer / Prefeitura - Telefone: (84) 996638620 - E-mail: sec.esporteadonai@gmail.com
7. Márcio Luiz Pereira Barbosa - Vereador / Câmara Municipal - Telefone: (84) 99829-9793 - E-mail: não possui.
8. Julieta Lino da Silva - Conselheira Tutelar / Rio do Fogo - Telefone: (84) 994407987 - E-mail: jeslietelino@gmail.com
9. Daiane Conceição Lopes de Oliveira - Secretária Adjunta de Assistência Social / Prefeitura - Telefone: (84) 99197-0562 - E-mail: daiana_lopes11@hotmail.com
10. Maria Suzete Lopes de Andrade - Marisqueira / Associação das Maricultoras - AMAR - Telefone: (84) 99406-3757 - E-mail: Não possui
11. Josenilda Alves - Agente de Vigilância Sanitária / Secretaria de Saúde / Prefeitura - Telefone: (84) 99422-3025 - E-mail: josenildaalves85@gmail.com
12. Alba Maciel Alves - Agente de Saúde / Secretaria de Saúde / Prefeitura - Telefone: (84) 99169-0312 - E-mail: não possui.
13. Maria José De Oliveira - Agente de Saúde / Secretaria de Saúde / Prefeitura - Telefone: (84) 99169-0312 - E-mail: mjoliveirarf@yahoo.com.br
Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Observação: Portaria republicada por incorreção.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 16 de agosto de 2016.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:8FF51787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03110001/16- DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, nomeada através da Portaria n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03110001/16, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação dos serviços bancários para fazer transferências de valores através de ted e doc pelo o gerenciador financeiro do BANCO DO BRASIL, para pagamento de folha de funcionários, prestadores de serviços e fornecedores, pelo valor de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), o Banco do Brasil.
Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RUY BARBOSA - RN, 07 de Novembro de 2016

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2762ED14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03110001/16-TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BANCO DO BRASIL S/A, referente à contratação dos serviços bancários para fazer transferências de valores através de ted e doc pelo o gerenciador financeiro do BANCO DO BRASIL, para pagamento de folha de funcionários, prestadores de serviços e fornecedores, pelo valor de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 08 de Novembro de 2016

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E70E786A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03110001/16-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação dos serviços bancários para fazer transferências de valores através de ted e doc pelo o gerenciador financeiro do BANCO DO BRASIL, para pagamento de folha de funcionários, prestadores de serviços e fornecedores.

Contratado.....: BANCO DO BRASIL S/A, pelo valor de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 08 de Novembro de 2016.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:1A241A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 040/2016-SMA

Em, 07 de novembro de 2016.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Conceder 3 e 1/2 (três e meia) diária, no valor unitário de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), totalizando R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação da senhora **Maria Aparecida Cavalcante,** ocupante do cargo de Prefeita Municipal para participar dos dias 08 a 11 de Novembro de 2016 de visitas e reuniões junto aos ministérios da Educação, Saúde e Turismo para tratar de assuntos referentes a continuação e também novas adesões de projetos de interesse da população ruybarbosense.

Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:1B2355C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 556/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **LUCINEIDE IVO DANTAS**, **Matrícula: 4154-8**, Professora e Coordenadora local do PNAIC, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas durante os dias **09 e 10 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da **Formação do Pacto Nacional pela Idade Certa – PNAIC**, que acontecerá no Praiamar Hotel, em Natal/RN, conforme solicitação **nº 458**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:34AC928A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 557/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **JANEIDE ROGÉRIO MARTINS**, **Matrícula: 4137-8**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas durante os dias **09 e 10 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da **Formação do Pacto Nacional pela Idade Certa – PNAIC**, que acontecerá no Praiamar Hotel em Natal/RN, conforme solicitação **nº 459**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:32947D61

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 558/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **VERA LÚCIA DE AZEVEDO**, **Matrícula: 4150-5**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas durante os dias **09 e 10 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da **Formação do Pacto Nacional pela Idade Certa – PNAIC**, que acontecerá no Praiamar Hotel, em Natal/RN, conforme solicitação **nº 460**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:BDE790A2

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2016

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATADA: ASSOC.DAS EMP.DE TRANSP.INTERM DE PASS DO EST DO R.- CNPJ: 05.098.291/0001-16. OBJETO: autorizar o acréscimo das quantidades dos serviços programados, conforme Contrato celebrado em 01 de março de 2016, oriundo da Licitação – Pregão Presencial Nº 005/2016. DO VALOR ALTERADO: R$ 1.187,00 (hum mil cento e oitenta e sete reais). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANTA CRUZ/RN, 04 de outubro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal
Contratante e

ANTONIO MARCELO FIALHO DA FONSECA
P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:52F53A70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2016

HOMOLOGO, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, o resultado proferido no Parecer da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal com referência ao processo licitatório Pregão Presencial nº 25/2016, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedor a Proposta apresentada pelo Licitante, P G **CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 21.052.876/0001-51. que apresentou proposta, no valor de **R$ 106.373,25 (Cento e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte cinco centavos)**, sendo este o resultado mais econômico para os cofres municipais, **ratifico todos os atos da referida Comissão, realizados no presente processo**.

Santana do Matos/RN, em 08 de Novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Patrício da Silva
Código Identificador:DBD31B27

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 110304/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) a Sra. ANA MARLY DA SILVA, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. Nº 203, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, com objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 03 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:521263B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 110305/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) ao Sr. **ARNALDO ASSUNÇÃO DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 1350, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, com objetivo de transportar paciente para atendimento especializado no (a) Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 03 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:F42872CB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 110306/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. AZUIL OVÍDIO DE AZEVEDO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com matrícula Nº 1349, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, transportando paciente para atendimento especializado no (a) Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 03 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:7C459657

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110902/2016

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias a Sra. Dinara Teresa Batista de Moura, servidora deste município, ocupante do cargo de Coordenadora de Atenção Básica. Valor unitário da diária R$ 70,00(setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN, com o objetivo de participar do Curso de Especialização em Regulação em Saúde no SUS, no período de 09 a 11 de novembro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, em 09 de novembro de 2016

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:39D3CB27

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110901/2016

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 03 (três) diárias a Sra. Mônica Maria Damasceno, servidora deste município, ocupante do cargo de Digitadora. Valor unitário da diária R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Caicó/RN, com o objetivo de participar do Curso de Especialização em Resolução em Saúde no SUS, nos dias 09,10 e 11 de novembro de 2016, na cidade de Caicó/RN.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, em 09 de novembro de 2016

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:DABBCFE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 926/2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 926 DE 07 DE NOVEMBO DE 2016

Dispõe sobre a adoção de providências necessárias a transição de governo no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda com respaldo no art. 3º da Resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016,

Considerando que o Município de Santana do Seridó/RN terá nova gestão administrativa a partir do exercício de 2017;
Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados necessários a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício no novo mandato;
Considerando, finalmente, que os agentes públicos têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações da nova gestão municipal nos moldes orientados pela Resolução nº 034/2016 – TCE.

Art. 2º - A comissão de Transição de Mandato será composta por 13 (treze) membros, a saber:
I – 06 (seis) indicados pelo o atual Prefeito Municipal, Adriano Gomes de Oliveira:
Lígia Santos de Morais – Administração – Coordenadora da Equipe;
Adilene Santos Faria de Macedo – Planejamento;
Nerisse Azevedo de Lima dos Santos – Finanças;
Francisco de Azevedo Macedo – Controle Interno;
Helson Nazaré da Silva – Contador;
II – 07 (sete) membros indicados pelo Prefeito eleito de Santana do Seridó/RN, Hudson Pereira de Brito, a saber;
Boanergius Batista de Araújo – Coordenador da Equipe;
Geonildo Italiano Soares;
Tatiana Fátima Ferreira de Araújo;
Rosineide Macedo de Oliveira;
Raimundo Galdino da Silva Filho;
Josilene Maria dos Santos Barros;
Rodrigo Rocha de Macedo.

Art. 3º - O processo de transição de mandato terá início no dia 08 de novembro e se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - A Comissão de transição que trata o presente Decreto desenvolverá as suas atribuições na forma disciplinada na Resolução 034/2016 – TCE.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 07 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:69556830

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0100-GPMSF/2016

Designa servidora pública municipal – efetiva – para a função de Diretora do Centro Escolar Rural Prof.ª Ângela Maria de Araújo Fernandes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Designar a Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo de Professora Efetiva do Magistério Público Municipal – sr.ª MARIA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO, para exercer a Função de Confiança de DIRETORA DO CENTRO ESCOLAR RURAL PROFESSORA ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO FERNANDES, código CC-3, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 01 de novembro de 2016.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:06A41C3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 099-GPMS/2016

Concede licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento da servidora pública municipal Ana Marta Nogueira do Nascimento, considerando o fator discricionário estabelecido no art. 93 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, resolve:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAMETO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo prazo de dois anos, a servidora ANA MARTA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, adaptada para a função de Auxiliar Administrativo, código ANM 300, integrante da Estrutura do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 01 de novembro de 2016.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:8753B184

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0101-GPMSF/2016

Exonera, a pedido verbal, o servidor Luzimar Bezerra de Oliveira, da Função de Confiança de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido verbal, o senhor LUZIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, servidor público estável do Município de São Fernando/RN, da Função de Confiança de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, código CC1, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 01 de novembro de 2016.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0B2C38CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 107/2016 - SGM

São José de Mipibu/RN, 08 de Novembro de 2016

O SECRETARIO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Tendo em vista que a ex-servidora **ANA SANTANA FERNANDES DA SILVA**, foi exonerada do cargo de *Professora P3EA* em 03/04/2009 e que este ano não teve a publicidade devida; e ainda que Governo do Estado do RN está exigindo tal publicidade. Tornar pública a **EXONERAÇÃO**, a pedido da servidora, com efeitos retroativos a 03 de Abril de 2009, para que sejam seus legais efeitos.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E7A04AD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 275, de 03 de maio de 2007, combinada com a Lei nº 279, de 16 de agosto de 2007, e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 071/2016/SEMEC, que solicita nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – do Município de São José do Seridó/RN,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – do Município de São José do Seridó/RN, composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;
Titular: Maria Francinete de Medeiros
Suplente: Maria Josicléa Santos da Costa
II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
Titular: Maria Lúcia dos Santos
Suplente: Ana Lúcia Chianca da Silva
III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
Titular: Jocildo Dantas da Silva
Suplente: Maria Conceição de Araújo Lima
IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
Titular: Ana Lúcia de Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Costa e Silva
V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
Titular: Márcia Rejane Pereira
Titular: Fabiana Joziane de Souza
Suplente: Ana Cristina Araújo de Medeiros
Suplente: Clotilde Dantas Santos
VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: José Roberto dos Santos
Suplente: Inácia Alice Medeiros dos Santos
VII - Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Josefa Pereira Nascimento de Abreu
Suplente: Priscila de Medeiros Costa de Sá
VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Titular: Maria do Socorro Cruz Alves
Suplente: Marília Gabriela Gomes de Oliveira
XIX - Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente.
Titular: Jozielma Thaísa Costa de Medeiros
Suplente: Antônio Fernandes Neto
X - Estudantes da Educação Básica Pública – Indicação pela Entidade de Estudantes Secundaristas.
Titular: Cleneide Silva
Suplente: Fagner Rodrigues Azevedo

Art. 2º - O mandato dos conselheiros acima nomeados compreende o período entre 03 de outubro de 2016 a 03 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogados o Decreto nº 85, de 01 de outubro de 2014, o Decreto 092, de 21 de janeiro de 2015 e o Decreto nº 101, de 18 de maio de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:2E57A78B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 390, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Denomina o PÓRTICO JACÓ LIBÂNIO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado de **"JACÓ LIBÂNIO DE ARAÚJO"**, o Pórtico da entrada de São José do Seridó via Cruzêta.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:FD2F73F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 391, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Denomina a PRAÇA MANOEL SABINO FILHO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada **"MANOEL SABINO FILHO"**, a Praça construída na Rua Treze de Maio, no Conjunto Liberdade.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:78382645

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da rede ou sistema público municipal de ensino de São José do Seridó, que compreende a Educação Infantil e Ensino Fundamental, rural e urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - A gestão das escolas da rede ou sistema público municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal de 1988, na Lei 9.394/96, na Lei Complementar nº 06, na Lei 367 e na presente Lei Complementar.
Art. 2º - Constitui o objetivo da gestão democrática, construir uma cultura de participação da comunidade escolar, promovendo a confiança na escola pública municipal, de modo a favorecer a formação plena do estudante.
Art. 3º - A gestão democrática nas escolas da rede ou sistema público municipal de ensino dar-se-á mediante a participação da comunidade escolar, com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI - valorização do profissional de educação escolar;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - valorização da experiência extraescolar;
IX - vinculação entre a educação familiar, escolar, o trabalho e as práticas sociais;
X - organização do currículo enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia do município de São José do Seridó;
XI - orientação de prioridades pela comunidade escolar;
XII - transparência na gestão e na garantia da fiscalização e controle das instituições escolares; e
XIII- descentralização financeira, na forma do estatuído pela legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE AUXÍLIO À GESTÃO DAS ESCOLAS

Seção I
Disposições Gerais
Art. 4º - A gestão das escolas da rede ou sistema público municipal de ensino será exercida, respeitadas as disposições legais e as diretrizes da rede ou sistema municipal de ensino, pela Equipe de Gestão da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho de Escola, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção II
Da Equipe de Gestão da Escola

Art. 5º - A administração da escola no âmbito da gestão administrativa, pedagógica e financeira será de responsabilidade da Equipe de Gestão da Escola.
Art. 6º - A equipe de Gestão da Escola será composta de acordo com o porte da escola.

Seção III
Do Porte das Escolas

Art. 7º - O porte da escola será definido conforme o número de estudantes matriculados no censo do ano em que ocorrer a eleição para a escolha da Coordenadação Administrativa e Financeira, da Direção e Vice-Direção, de acordo com a escala:
PORTE I – Até 100 estudantes: Coordenação Administrativa e Financeira, 1 (um) suporte pedagógico e 1(um) Agente Administrativo;
PORTE II - De 101 até 250 estudantes: Direção, 1(uma) Coordenação Escolar, 2 (dois) suportes pedagógicos e 2 (dois) Agentes Administrativos;

PORTE III - De 251 até 400 estudantes: Direção, Vice-Direção, 1 (uma) Coordenação Escolar, 2 (dois) suportes pedagógicos e 2 (dois) Agentes Administrativos;
PORTE IV - De 401 até 550 estudantes: Direção, Vice-Direção, 2(duas) Coordenações Escolares, 1 (uma) coordenação pedagógica, 2 (dois) suportes pedagógicos e 2 (dois) Agentes Administrativos;
PORTE V - A partir de 551 estudantes: Direção, Vice-Direção, 2 (duas) Coordenações Escolares, e 1(uma) Coordenação Pedagógica, 3 (três) suportes pedagógicos, 2 (dois) Agentes Administrativos e 1 (um) digitador.
§ 1º - A função de Coordenação Escolar, função não gratificada, poderá ser ocupada por servidor efetivo municipal, portador de nível superior em qualquer área da educação.
§ 2º - A Coordenação Pedagógica, função não gratificada, será ocupada por pedagogo do quadro efetivo de servidores do magistério público municipal.

Seção IV
Da gratificação das funções gratificadas de Coordenadação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-Direção

Art. 8º - A gratificação para as funções gratificadas de Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção será auferida em percentuais (%) da remuneração referente ao cargo do ocupante da função gratificada, na seguinte relação:
PORTE I – 20% da remuneração;
PORTE II – 25% da remuneração;
PORTE III – 30% e 15% da remuneração;
PORTE IV – 35% e 17,5% da remuneração;
PORTE V – 40% e 20% da remuneração.

Seção V
Das Competências

Art. 9º - Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:
I - representar a escola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - garantir e se responsabilizar pelo funcionamento pleno da escola;
III - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, financeiras, ouvindo o Conselho de Escola e a Unidade executora;
IV - promover a articulação, participação e integração com a comunidade;
V - coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de aplicação dos recursos, bem como garantir seu cumprimento;
VI - articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola.
VII - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da escola;
VIII - coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;
XV - ter sobre seu controle direto e se responsabilizar pelos bens patrimoniais da escola;
X - gerenciar os recursos da unidade escolar e elaborar as prestações de contas e apresentar ao Conselho de Escola, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem possa interessar.
Art. 10 - Compete à Direção:
I - representar a escola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - garantir e se responsabilizar pelo funcionamento pleno da escola;
III - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho de Escola e a Unidade executora;
IV - promover a articulação, participação e integração com a comunidade;
V - coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de aplicação dos recursos, bem como garantir seu cumprimento;
VI - articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola.
VII - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da escola;
VIII - coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;
IX - ter sobre seu controle direto e se responsabilizar pelos bens patrimoniais da escola;
X - gerenciar os recursos da unidade escolar e elaborar as prestações de contas e apresentar ao Conselho de Escola, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem possa interessar.
Art. 11 - Compete à Vice-Direção:
I - executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola, as atribuições previstas no art. 8º, bem como responder pela unidade escolar nas ausências e impedimentos de seu Titular.
Art. 12 - Compete à Coordenação Escolar:
I - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da escola;
II - coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;
III - ter sob seu controle direto e se responsabilizar pelos bens patrimoniais da escola;
IV - viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, bem como garantir seu cumprimento.
Art. 13 - Compete à Coordenação Pedagógica:
I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do suporte pedagógico, visando a promoção, a permanência e o sucesso do educando:
II - coordenar o trabalho de acompanhamento da vida acadêmica do educando;
III - viabilizar a elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, bem como garantir seu cumprimento; e
IV - elaborar o planejamento e coordenar as atividades de apoio ao ensino.
Parágrafo Único Entende-se por atividades de apoio ao ensino aquelas desenvolvidas nas bibliotecas, salas de vídeo, espaços para a prática de educação física, laboratórios de ciências da natureza, informática e salas de apoio pedagógico especializado.

Seção VI
Do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB, do Conselho de alimentação Escolar, do Conselho de Escola e da Assembleia Geral

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Escola e a Assembleia Geral, colegiados consultivos, deliberativos e fiscalizadores da rede ou sistema de ensino público municipal, reger-se-ão pelo que dispõe na lei, estatuto ou regimento que os criaram e/ou os normatizam.

Seção VII
Dos Representantes da Comunidade Escolar

Art. 15 - Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.
§ 1º - São reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e a associação de professores e demais servidores da escola.
§ 2º - Para os fins desta Lei complementar, é vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.
Art. 16 - Os colegiados e associações de que tratam os artigos 14º e 15º desta Lei complementar, terão acesso assegurado a todos os atos financeiros, administrativos e pedagógicos do âmbito da unidade que represenatam.

CAPÍTULO III
Da nomeação
Seção I
Disposições Gerais

Art. 17 - A(O) Prefeita(o) Municipal nomeará para as funções gratificadas de Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção, as(os) candidatas(os) eleitas(os), através de eleições diretas, secretas e facultativas, pelos membros do Colégio Eleitoral.
Art. 18 - A(o) Candidata(o) eleita(o) e nomeada(o) para Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção permanecerá na mesma por um período de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição, podendo candidatar-se após um período de tempo igual ao que permaceu na função gratificada.

Art. 19 - Na hipótese de vacância das funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar, durante o período previsto, caberá à(ao) Prefeita(o) nomear uma(um) servidor(a) pública(o) efetiva(o), que atenda os requisitos previstos na presente Lei Complementar, a fim de complementá-lo, observado:
I - se a vacância ocorrer até 01 (um) da nomeação, ocorrerá nova eleição para preenchimento da função gratificada em vacância, segundo o que estabelece esta Lei Complementar;
II – se a vacância ocorrer a partir do segundo ano da nomeação, o pleteante será escolhido por aclamação dos que integram o colégio eleitoral estabelecido por esta Lei Complementar.
Art. 20 - Ocorrerá a vacância das funções gratificadas de Coordenadação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-Direção nos casos de renúncia, perda de vínculo, afastamento, exoneração.
§1º - Será imediatamente exonerada(o) da função gratificada de Coordenadação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-Direção da Rede ou Sistema Municipal de Ensino, o(a) servidor(a) que, após eleita(o), assumir um dessas funções, ainda que com outra nomeclatura, mas com atribuiçoes similares, na esfera Municipal, Estadual ou Federal.
Art. 21 - Compõem o Colégio Eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes das seguintes classes:
I - Estudantes;
II - Professores, supervisores, diretores, vice-diretores e coordenadores efetivos;
III - Demais categorias de servidores efetivos que exerçam atividades na escola;
IV - Pais, mães ou responsáveis que tenham assinado a matrícula do aluno(a).
§ 1º - Integram o universo de eleitores os e as estudantes regularmente matriculados(as) na respectiva escola que tenham, no mínimo, 12 (doze)anos de idade completados até 31 de março do ano da eleição e frequência regular de 75% (setenta e cinco por cento).
§ 2º - Se o pai ou a mãe for a(o) assinante da matrícula da(o) aluna(o), um dos dois poderá exercer o direito do voto; se outro reponsável, só este poderá exercer o direito do voto.
Art. 22 - Os membros da comunidade escolar que pertençam a mais de uma classe deverão optar, em manifestação escrita dirigida à Comissão Eleitoral, pela integração a apenas uma classe do Colégio Eleitoral.

Seção II
Dos Candidatos

Art. 23 - Para participar das eleições tendentes ao preenchimento das funções gratificadas de Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção, a(o) pleiteante deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ter participado, com desempenho satisfatório, do Curso de Formação de Gestores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por instituições credenciadas;
II - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já tendo cumprido estágio probatório, comprovado através de ficha funcional do servidor, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – está lotada(o) na escola na qual pleiteia a Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção há no mínimo dois anos ininterruptos, comprovados por declaração de vinculo emitida pela gestão da escola;
III - ser graduada(o) em curso superior na área de educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
IV - não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, no biênio anterior à data de realização do pleito, comprovado por Declaração de Nada Consta emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - disponibilizar à Coordenação Administrativa e Financeira, Direção ou Vice-Direção a carga horária semanal para a qual efetivou-se, comprovada através de cópia do ultimo contra cheque ;
VI – apresentar requerimento de registro de candidatura, demais documentação e Projeto de Gestão à Comissão Eleitoral escolar quando da inscriçaõ da candidatura, e à comunidade escolar de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de educação e Cultura;
§ 1º - Não serão requeridos para o primeiro pleito os itens I e III deste artigo.
§ 2º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de qualquer candidatura que não satisfaça os requisitos desta Lei Complementar.

Seção III
Da condução do processo de implantação da Gestão Democrática

Art. 24 - A(O) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura constituiu e designou a Comissão de Gestão Democrática através da Portaria nº 08 de 17 de junho de 2016, que é formada pelos representantes das seguintes entidades:
I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
III - FUNDEB;
IV - Conselho Municipal de Educação;
V - Ensino Fundamental Urbano;
VI - Poder Executivo Municipal;
VII - Ensino Rural;
VIII - Conselho Tutelar;
IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XI - Conselho de Alimentação Escolar.
Art. 25 - A comissão de que trata a Portaria nº 08 de 17 de junho de 2016, tem as atribuições seguintes:
I - Reunir-se, discutir, sistematizar e elaborar Projeto de Lei contendo as regras que nortearão o processo de escolha da coordenação administrativa e financeira, de direção e vice-direção da rede municipal de ensino de São José do Seridó;
II - Encaminhar Projeto de Lei para o Poder Executivo enviar para o Poder Legislativo votar e aprovar;
III - Cumprir as diretrizes do processo, estabelecidas em lei, de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção de pela comunidade escolar operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
IV - Orientar a Rede ou Sistema Municipal de Ensino sobre o processo de escolha;
V - Orientar as pessoas envolvidas no processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
VI - Divulgar amplamente os critérios de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
VII - Zelar pela legalidade do processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
VIII - Definir o cronograma de desenvolvimento do processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
IX - Realizar a inscrição de candidaturas no processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
X - Garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
XI - Indicar os integrantes das mesas receptoras de votos;
XII - Fazer credenciamento de fiscais que atuarão no dia da escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
XIII - Preparar os locais onde funcionarão mesas receptoras;
XIV - Preparar lista de pessoas da comunidade escolar aptas a escolherem a Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
XV - Lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do Diretor e Vice-diretor;
XVI - Organizar mapa com os resultados da escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção;
XVII - Instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão da Comunidade Escolar, inclusive as impugnações, pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Municipal de Gestão Democrática (escolha de Coordenador Administrativo e Financeiro, Diretor e Vice-diretor) pela Comunidade;

XVIII - Expedir ofício à Comissão Eleitoral Municipal, informando o resultado do processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-direção no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), contado da finalização do processo;
XIX - Buscar assessoria qualificada para orientação sobre os tópicos que entender necessário.
Parágrafo Único - Esta Comissão desfaz-se ao cumprir com o fim para o qual foi criada e nomeada.
Art. 26 - Para os pleitos seguintes, a partir do segundo, a(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria, constituirá a comissão eleitoral municipal que coordenará o processo de escolha da Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção das escolas da rede ou sistema municipal de ensino, e solicitará à gestão de cada unidade de ensino participante do pleito, que encaminhe, através de ofício, os membros da comissão eleitoral escolar**.**
§ 1º - A comissão eleitoral municipal de que trata este artigo será composta pelos colegiados e na quantidade indicada a seguir, escolhidos entre seus pares:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
IV - 01 (um) representante do CACS-FUNDEB
V - 01 (um) representante do CAE - Conselho de alimentação Escolar.
§ 2º - A comissão eleitoral municipal de que trata o § 1º deste artigo terá como atribuição o que expressam os itens III, IV, V, VI, VII do artigo 25º.
§ 3º - Comissão eleitoral escolar de que trata este artigo será composta pelos colegiados e na quantidade indicada a seguir, escolhidos entre seus pares:
I - 01(um) representante da gestão;
II - 01(um) representante dos professores;
III - 01(um) representante do Conselho de Escola.
§ 4º - A comissão eleitoral escolar de que trata o § 3º deste artigo terá como atribuição o que expressam os itens V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 25º.
§ 5º - É vedado aos membros das comissões eleitorais municipal e escolares, candidatarem-se a qualquer uma das funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar.
Art. 27 - A comissão eleitoral municipal enviará o mapa dos resultados das eleições, através de ofício, para a(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura, em até 48 horas, a partir do recebimento dos resultados enviados pelas comissões eleitorais escolares.
Art. 28 - A(O) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura enviará os nomes das(os) eleitas(os) para Coordenação Administrativa e Financeira, Direção ou Vice-Direção das escolas da rede ou sistema público municipal de ensino à(ao) prefeita(o), que as(os) nomeará para o biênio seguinte à nomeação.

Seção IV
Das eleições

Art. 29 - A(O) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura publicará edital convocando as eleições, contendo os procedimentos a serem adotados, e o cronograma estabelecendo cada etapa do pleito eleitoral, de acordo com o que determina esta Lei Complementar.
Art. 30 - O cronograma estabelecendo cada etapa do pleito eleitoral será elaborado prevendo tempo hábil para que a(o) prefeita(o) nomeie as(os) eleitas(as) para as funções gratificadas de Coordenação Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção no último dia útil do mês de dezembro do ano em que se der a eleição de que trata esta Lei Complementar.
Art. 31 - Fica assegurada a paridade de votos para cada classe da comunidade escolar na eleição tendente ao preenchimento das funções da equipe de Gestão da Escola da seguinte forma:
I - O cálculo relativo ao percentual de votos atribuídos a cada chapa na unidade escolar composta de 04 (quatro) segmentos escolares será efetuado através da seguinte fórmula:
X %=(+++NSVC ">) . ">
Onde:
NAVC → Número de alunos que votaram na chapa; TA → Total de alunos votantes;
NPVC → Número de pais que votaram na chapa; TP → Total de pais votantes;
NEVC → Número de educadores que votaram na chapa; TE → Total de educadores;
NSVC → Número de servidores que votaram na chapa; TS → Total de servidores.
II - O cálculo relativo ao percentual de votos atribuídos a cada chapa na unidade escolar composta de 03 (três) segmentos escolares será efetuado através da seguinte fórmula:
X %=(++NSVC ">) . ">
Onde:
NPVC → Número de pais que votaram na chapa; TP → Total de pais votantes;
NEVC → Número de educadores que votaram na chapa; TE → Total de educadores;
NSVC → Número de servidores que votaram na chapa; TS → Total de servidores.
§ 1º - Na hipótese de haver apenas 01 (uma) chapa a quaisquer das funções gratificadas de que trata a presente lei complementar, será proclamada vitoriosa a que obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.
§ 2º - Em se tratando de mais de uma chapa, na hipótese de nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, preceder-se-á um segundo turno de votação, no qual concorrerão as duas chapas mais votadas.
§ 3º - No caso de empate de chapas em segundo lugar, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
I - quem tiver maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;
II - quem tiver maior tempo de exercício como servidor(a) público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
§ 4º - O segundo turno deverá ocorrer até 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.
§ 5º - Apurado o segundo turno será aclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 6º - Os resultados das eleições serão divulgados através de afixação em local público nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso junto à Comissão de que trata o art. 26º, § 3º.
§7º - Apresentado recurso, a comissão terá prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso.
§ 8º - Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura convocar novo pleito dentro do prazo estabelecido no art. 25º, §2º, item VIII.
§ 9º - Considerado improcedente o recurso, serão obedecidos os prazos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 32 - Na hipótese de não haver, em alguma escola, candidato à função gratificada de Coordenadação Administrativa e Financeira, de Direção e Vice-Direção, o Poder Executivo nomeará através de portaria o(a) servidor(a), indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo este(a) comprovar que atende aos requisitos do Art. 23, exceto os itens I e III.

Seção V
Da Proclamação do Resultado, Nomeação e Posse

Art. 33 - Encerrada a apuração dos votos, as(os) candidatas(os) eleitas(os) pela comunidade escolar no processo eleitoral terão os seus nomes submetidos pela(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura, à consideração da(o) Prefeita(o) Municipal que as(os) nomeará para as funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei Complementar.

Seção VI
Das Disposições Finais e transitórias

Art. 34 - A(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura definirá, através de Portaria, o calendário de eleições tendentes ao preenchimento da função gratificada de Coordenação Administrativa e

Financeira, de Direção e Vice-Direção de Escola e, ainda, as escolas onde ocorrerão as eleições.
Art. 35 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:634593C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear FRANCISCO ASSIS DE LIMA SEGUNDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da Secretária Municipal de Saúde – SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:058D2D94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear FREUD ILG MACEDO DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, sigla CS, da Secretária Municipal de Saúde – SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:F3C707F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0332016 - ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MARCENARIA EM GERAL
MODALIDADE: Pregão
ATO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante(s):

JOSEAN CIPRIANO DOS SANTOS04319237447					
** CPF/CNPJ : 13064807000130					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
2888	CONFECÇÃO DE PORTEIRA DE MADEIRA COM 3METROS	SERV	5	300.00	1,500.00
595	CONSERTO DE BIRÔ ESCOLAR	SERV	30	20.00	600.00
596	CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES	SERV	100	10.00	1,000.00
604	CONSERTO DE MESAS EM GERAL	SERV	150	20.00	3,000.00
605	CONSERTO EM CERCA DE CURRAL	SERV	25	40.00	1,000.00
606	CONSERTO EM PORTEIRAS	SERV	25	40.00	1,000.00
601	REPARO DE CADEIRAS DE BIRÔ	SERV	25	10.00	250.00
598	REPARO DE JANELAS	SERV	40	20.00	800.00
600	REPARO DE MESAS DE COMPUTADOR	SERV	50	20.00	1,000.00
599	REPARO DE PORTAS EXTERNAS	SERV	80	20.00	1,600.00
603	REPARO EM ARMÁRIO DE MADEIRA	SERV	25	30.00	750.00
602	SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇAS	SERV	100	10.00	1,000.00
597	SUBSTITUIR FECHADURA DE PORTAS	SERV	100	10.00	1,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR JOSEAN CIPRIANO DOS SANTOS04319237447					14,500.00

Valor Total da Contratação R$ 14,500.00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais)
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 07 de Novembro de 2016.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:4DCDA2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0332016 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MARCENARIA EM GERAL
MODALIDADE: Pregão
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOSEAN CIPRIANO DOS SANTOS04319237447					
** CPF/CNPJ : 13064807000130					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
2888	CONFECÇÃO DE PORTEIRA DE MADEIRA COM 3METROS	SERV	5	300.00	1,500.00
595	CONSERTO DE BIRÔ ESCOLAR	SERV	30	20.00	600.00
596	CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES	SERV	100	10.00	1,000.00
604	CONSERTO DE MESAS EM GERAL	SERV	150	20.00	3,000.00
605	CONSERTO EM CERCA DE CURRAL	SERV	25	40.00	1,000.00
606	CONSERTO EM PORTEIRAS	SERV	25	40.00	1,000.00
601	REPARO DE CADEIRAS DE BIRÔ	SERV	25	10.00	250.00
598	REPARO DE JANELAS	SERV	40	20.00	800.00
600	REPARO DE MESAS DE COMPUTADOR	SERV	50	20.00	1,000.00
599	REPARO DE PORTAS EXTERNAS	SERV	80	20.00	1,600.00
603	REPARO EM ARMÁRIO DE MADEIRA	SERV	25	30.00	750.00

602	SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇAS	SERV	100	10.00	1,000.00
597	SUBSTITUIR FECHADURA DE PORTAS	SERV	100	10.00	1,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR JOSEAN CIPRIANO DOS SANTOS04319237447					14,500.00

Valor Total da Contratação R$ 14,500.00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais)
CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Seridó/RN, 07 de Novembro de 2016.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D6656692

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 008/2016, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016
SEDUC

A Comissão Eleitoral Central das Eleições Diretas para Diretores e Vice-diretores nas Escolas da Rede municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1° Divulgar o deferimento das inscrições para as Eleições Diretas para Diretores e Vice- Diretores nas Escolas da Rede Municipal:

CRECHE JOANA GONÇALVES DA SILVA HOLANDA
Claudete Lopes Fernandes (Diretor)

ESCOLA MUNICIPAL ALICE PESSOA
Márcio Gleber Crisostomo de Aquino (Diretor)
Francisco Gomes de Lima (Vice-Diretor)

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANIL CARLOS ALBERTO DIAS DO REGO
Maria Geânia Leite Araújo (Diretora)
Maria Vilani Alves (Vice-Diretora)

ESCOLA MUNICIPAL ELINAS DIAS
Marta Rejânia Maia do Rêgo (Diretora)

ESCOLA MUNICIPAL ELISIÁRIO DIAS
Joaquim Océlio Bobô (Diretor)
Maria Laisse de Souza Pessoa (Vice-Diretora)

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALDELINA BARBOSA
Maria Edna Nogueira de Bessa (Diretora)
Maria Graciane Ferreira de Lima (Vice-Diretora)

ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA DE CARVALHO
Maria Salete da Conceição Silva (Diretora)

DEPARTAMENTO DE ENSINO RURAL
Clauberto Pinheiro Barbosa (Diretor)
Gizeuda Valentim de Queiroz Dias (Vice-Diretora)

Art. 2° Divulgar as instituições escolares que não apresentaram candidatos para as Eleições Diretas para Diretores e Vice-Diretores nas Escolas da Rede Municipal:

ESCOLA MUNICIPAL AVELINO PINHEIRO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA BIRÉ
NUCLEO DE ENSINO PEDRO LEITE DA SILVA

Art. 3° Esta portaria de Nº 008/2016 entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

São Miguel, 03 de Novembro de 2016.

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO
Representante da Comissão Especial Central
Presidente

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
VÂNIA MARIA PESSOA RODRIGUES
Secretária

Comissão Eleitoral Central

SIMONE SILVANO DE QUEIROZ
Vice-Presidente

MARIA MADELEINE CRISOSTMO DE AQUINO
Secretária

JAYNE CRISTINA FRANCO DE AQUINO
Representante de Supervisores

JOSÉ CLAUCIO NUNES REIS
Representante Conselho do FUNDEB

CARLOS SERGIO ALVES DOS SANTOS
Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Educação

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Representante do Poder Legislativo Municipal

VANDA ECY DE OLIVEIRA AQUINO
Representante dos Professores Municipais

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:5BED2FBF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 - SAFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições orgânicas e legais,

RESOLVE:

Art. 01 Exonerar o(a) Sr(a) **FRANCISCO NILTON FERNADES**, do cargo de: **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR**, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel/RN, 08 de novembro de 2016.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretario Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B6D858DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI. 4º TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 1403/01-2014, 1403/02-2014, 1403/03-2014 - PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014.

O MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
4º TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 1403/01-2014, 1403/02-2014, 1403/03-2014 - PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014.
Contratada: AGILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 13.313.081/0001-21.
Objeto: Locação de Veículos para atender a demanda das Secretárias Municipais de São Paulo do Potengi. em razão da continuidade dos serviços**.** Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 27/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:E19C4730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0240301/2014 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014. CONTRATADA: ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES – CPF: 074.603.324-96.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0240301/2014 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014.
Contratada: ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES – CPF: 074.603.324-96.
Objeto: contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de consultoria especializada e direcionada as metas da secretaria municipal de saúde. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 25/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:ED30A824

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060301/14 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2014. CONTRATADA: R H DE A DA SILVA – ME – CNPJ: 08.997.761/0001-71

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060301/14 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2014.
Contratada: R H DE A DA SILVA – ME – CNPJ: 08.997.761/0001-71 Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil ao município de são Paulo do Potengi/RN. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi - RN, 27/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:889DDFF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0307/2013 PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2013. CONTRATADA: AUDILEIA RIBEIRO DA SILVA – CPF: 702.133.214-91.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0307/2013 PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2013.
Contratada: AUDILEIA RIBEIRO DA SILVA – CPF: 702.133.214-91.
Objeto: locação pelo **LOCADOR** a **LOCATÁRIA** de um imóvel situado no Bairro Assunção, neste município de São Paulo do Potengi-RN, destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde equipe VII – Bairro Assunção.** Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações. Fundamentação legal na **Lei do inquilinato N.º 245, de 18.10.1991**.

São Paulo do Potengi-RN, 26/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:322504EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0311/2013 PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013 CONTRATADA: EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA – CPF: 657.373.264-20.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0311/2013 PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013
Contratada: Edmilson Raimundo da Silva – CPF: 657.373.264-20.
Objeto: locação pelo **LOCADOR** a **LOCATÁRIA** de um imóvel situado na Rua Dom Marculino, nº 396 – Bairro Assunção, neste município de São Paulo do Potengi-RN, destinado ao funcionamento da **Associação dos Deficientes Físicos.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações. Fundamentação legal na **Lei do inquilinato N.º.245, de 18.10.1991**.

São Paulo do Potengi-RN, 26/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DC6ED92B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01508001/2014 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014. CONTRATADA: SANTIAGO & DANTAS – CNPJ: 10.449.532/0001-64.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01508001/2014 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014.
Contratada: SANTIAGO & DANTAS – CNPJ: 10.449.532/0001-64.
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para realização dos serviços de elaboração de prestação de contas de Convênios e

Programas celebrados pelo Município, assim como orientar em relação à correta aplicação dos recursos, nos termos do que estabeleça as normas acerca da matéria. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 27/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:790844C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0804/13 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013. CONTRATADA: C A DOS SANTOS STUDIO ME – CNPJ: 14.018.189/0001-54.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0804/13 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013.
Contratada: C A DOS SANTOS STUDIO ME – CNPJ: 14.018.189/0001-54.
Objeto: serviços de publicidade e veiculação das ações do poder Executivo Municipal em rádio AM de abrangência regional (Região do Potengi). Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31.12.2016. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 27/10/2016.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:870171C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº: 001/2016 (HABITAÇÃO)

Na publicação do dia 07/11/2016, referente ao processo acima descrito publicado na imprensa oficial do município de São Vicente-RN, edição 1384, sob o código identificador 77D22E24 no cabeçalho desta publicação,

ONDE SE LÊ:
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº: 001/2016 (HABITAÇÃO)"

LÊ-SE:
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº: 002/2016 (HABITAÇÃO)"

São Vicente-RN, 07 de novembro de 2016.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:47790771

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2016

LICITAÇÃO Nº: 024/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN

De acordo com os atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei n.º 10.520/2002 e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao aludido procedimento licitatório, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, cujo objeto trata de CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, ocorrida em 24/10/2016 e republicada para o dia 08/11/2016, foi declarada ***DESERTA***, por não acudirem interessados em participar do certame.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

São Vicente (RN), 08 de Novembro de 2016.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:B2F073D0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

Pregão presencial Nº 024/2016 Tipo: **Maior Oferta**

Aos **08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis)**, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, às 10h:00 min, reuniu-se o Pregoeiro José Taliz da Silva, juntamente com a Equipe de Apoio composta por: Maria Da Guia dos Santos Dantas e Maria Simara Soares de Santana, sob a presidência do pregoeiro, para apreciar, analisar e julgar as propostas de preços e documentação de habilitação, relativas ao Pregão Presencial nº 024/2016, cujo objeto trata da ***Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Vicente-RN***. Chegando na hora marcada para a realização do certame e após uma tolerância de tempo de **15 minutos**, foi constatado que pela segunda vez **não acudiram interessados**. O Sr. Pregoeiro em consonância com a equipe de apoio declararam a licitação ***DESERTA***, encaminhando a decisão para o chefe do executivo para que tal decisão seja devidamente homologada**.** E nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente a lavratura da presente ata que, lida e achada de acordo, vai assinada por todos da Comissão.

São Vicente (RN), 08 de Novembro de 2016.

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:613757AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

EXONERA A PEDIDO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR II NÍVEL 3 - J, SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 78 e 79 Inciso I, alínea "a" da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Municipal MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**,** Mat. nº 0000141, nomeada através da Portaria nº 13/1981 de 01 de agosto de 1981, das funções de **PROFESSORA II NÍVEL 3 - J**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 13/1981 DE 01 DE AGOSTO DE 1981, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do Inciso I artigo 78 da Lei nº 258/98.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF nº 878.356.574-49

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:8091D790

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA_DE_PREÇO_01_2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada à Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros, Bairro Alto da Candelária para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizado à Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros, Bairro Alto da Candelária, medindo 251,07m² (Duzentos e cinquenta e um metros e sete decímetros quadrados).
Parágrafo Único: A área de que trata o caput está registrada no Cartório Único de São Vicente/RN, encontra-se prenotada no protocolo A – 02, sob o nº 1.311, às 124 fls, e registrado no livro 2 – E, à fls 022, sob o nº R 1-269.
Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada aos seguintes donatários: Maria da Conceição Silva CPF 036.584.984-71 e Francisco Canindé Fernandes CPF 025.979.994-68.
Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para fins de moradia.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, em 08 de novembro de 2016.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:015A0F2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GERSON APARECIDO SANTOS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF número 069.694.544-44 que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC7**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:41730820

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **JAIANE MARIA DO NASCIMENTO LIMA**, inscrito no CPF: 105.196.604-39, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:9F81AECB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ ADRIANO DA SILVA,** inscrito no CPF: 009.253.794-41, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR - CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7F7AB375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MÁRCIA FLORÊNCIO DOS SANTOS PAIVA**, inscrito no CPF/MF número **723.034.254-68**, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

*Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:68E6D10C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA FABIANA DA SILVA**, inscrito no CPF: **013.705.814-40** que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:DBF91405

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NICOLAU FERNANDES NETO** inscrito no CPF/MF número 807.589.404-91, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR– CC4**, sendo as suas atribuições de coordenação, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito, com funções especificas para coordenar ações de cerimoniais e eventos ligados ao Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:1B0966F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RIKELMY ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF/MF número 072.722.084-57, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO - ADJUNTO MUNICÍPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B99CD215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **FRANCISCA CASSIMIRO DE FARIAS**, inscrito no CPF: **011353464-70**, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:387614E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA,** inscrito no CPF: 011.946.654-82, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:880FCC9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA JOSE LINS**, inscrito no CPF/MF número **028017054-89**, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de Junho de 2016.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:CD40A73F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr **JONAS FRANCISCO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF número 065.957.504-30, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SERVIÇOS - CC7**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de novembro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:15CF73EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSE ROGÉRIO MOTA DA SILVA,** inscrito no CPF **069.728.774-23**, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC7**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

* Republicado por incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de outubro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:75A90C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 071//2016– GP.

Sen. Georgino Avelino, 01 de Novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - exonerar do cargo comissionado de "Coordenador Geral CCA", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, o Senhor **ELIAS REGIS RIBEIRO,** portador do CPF/MF nº 023.966.084-60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:5C0981AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 017/2016

Senador Georgino Avelino, 08 de Novembro de 2016.

O Ordenador de Despesas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que seja efetuada viagem à Cidade de Natal, para o "**II ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE ORIENTADORES E COORDENADORES LOCIAS E REGIONAIS DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**", promovido pelo Ministério da Educação através do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa do Município do Rio Grande do Norte (PNAIC).

RESOLVE:

Designar **Francisco Antonio Filho** inscrito sob matrícula nº 1288 (Técnico da Secretaria Educação), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para viagem a se realizar nos dias 09 e 10 de Novembro.

Registre-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:C2DCC19E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2016-GP

Institui a Comissão de Transição de Mandato.

EDVAL BEZERRA DE LIMA, Prefeito Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina o art. 3º da Resolução nº 034/2016, de 03/11/2016;

CONSIDERANDO que o Município de Senador Georgino Avelino/RN terá nova gestão administrativa a partir do exercício 2017.
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados necessários a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente que os agentes públicos têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações da nova gestão municipal nos moldes orientados pela Resolução nº 034/2016-TCE/RN.
Art. 2º - A Comissão de Transição do Mandato será composta por 14(catorze) membros, a saber:

I – 08 (oito) membros indicados pelo atual Prefeito Municipal, Edval Bezerra de Lima:
· Bruno Souto Bezerra – Assessor Jurídico;
· Elizabete Oliveira de Souza – Secretária Mun. de Trabalho, Hab. e Assistência Social;
· João Batista da Silva – Controlador;
· Juan Diego de Albuquerque Paulo – Engenheiro da Secretaria Mun. de Infraestrutura e Projetos Especiais;
· Júlio César de Brito Ferreira – Assessor;
· Maria Santana Bezerra de Lima – Secretária Mun. Finanças, Planejamento e Administração;
· Maria Celeste Santana da Costa – Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde;
· Rosângela Luiza da Silva – Secretária Municipal de Educação.

II – 06 (seis) membros indicados pela Prefeita eleita de Senador Georgino Avelino/RN, Stela Barbosa de Sena:
· Cid Bezerra Neto – Coordenador
· Dezuite Bezerra – Assessor Contábil
· João Batista Dantas Bezerra – Membro
· Marco Polo Camara B. Trintdade – Assessor Jurídico
· Ricardo Cesar Marinho da Silva – Membro
· Silvia Cristiane Barbosa de Sena – Membro

Art. 3º - O processo de transição de mandato terá início no dia 07 de novembro e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 4º - A Comissão de Transição de que trata a presente Portaria desenvolverá as suas atribuições na forma disciplinada na Resolução nº 034/2016-TCE/RN
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:36904083

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20150102. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015 – SRP - PROCESSO Nº. 30090002/15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. **CONTRATADO**: ELIANA RICARDO DA SILVA 46675094491 - MEI, CNPJ: 21.569.685/0001-61. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE

SITE E PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. **LOTE HOMOLOGADO**: LOTE 01 UNICO. **VALOR ESTIMADO**: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
0203.04.122.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUN. ADMINISTRACAO. Elem. Desp. "3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica". **VIGÊNCIA**: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. **FUNDAMENTO LEGAL**: Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. **DATA DE ASSINATURA**: 27 de outubro de 2016. **SIGNATÁRIOS**: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Eliana Ricardo da Silva – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 27 de outubro 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:8E346A7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18100001/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016

TIPO: Menor Preço por item
OBJETO: Aquisição de veículo ambulância simples remoção, nos termos do convenio nº. 007/2015 SESAP; para atender as necessidades do fundo municipal de saúde deste município, de acordo com as informações constantes no Anexo I – Termo De Referencia.
VALOR TOTAL: R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais.).
FONTE DE RECURSO: Convenio 007/2015 – SESAP e contrapartida (próprios)
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante e seu respectivo item com o seguinte valor **a) Item 01**– Vencedora – PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ 40.757.908/0001-69, no valor unitário final do item R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais.); e decidiu adjudicar em favor da licitante acima citada o item do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 03 de novembro de 2016**.**

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:9C96B0A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18100001/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016

TIPO: Menor Preço por item
OBJETO: Aquisição de veículo ambulância simples remoção, nos termos do convenio nº. 007/2015 SESAP; para atender as necessidades do fundo municipal de saúde deste município, de acordo com as informações constantes no Anexo I – Termo De Referencia.
VALOR TOTAL: R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais.).
FONTE DE RECURSO: Convenio 007/2015 – SESAP e contrapartida (próprios)
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
LICITANTE VENCEDOR: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ 40.757.908/0001-69
HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelo licitante presente conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93; ficando convocada a licitantes acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Serra Caiada/RN, em 07 de novembro de 2016**.**

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C264815A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2016-GP

Portaria nº 056/2016-GP De 18 de outubro de 2016

Dispõe sobre a exoneração do Sr. CHISTOPHE MAGNUM DA SILVA ROCHA, CPF: 072.213.604-80, DA QUALIDADE DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os termos do Inciso XXI do Art.37 da CF/88; e o disposto no art.3º, IV, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e & 3º, do Art.10 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 007/2013.

RESOLVE:
Art.1º- Exonerar o Sr. CRISTOPHE MAGNUN DA SILVA ROCHA, da função de MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO Município de Serra de São Bento/RN, para o exercício de 2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/10/2016.**

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se**.**

Serra de São Bento/RN ,18 de outubro de 2016.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:B1A73BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2016-GP

Portaria nº 057/2016-GP De 18 de outubro de 2016

Dispõe sobre a nomeação do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SERRA

DE SÃO BENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os termos do Inciso XXI do Art.37 da CF/88; e o disposto no art.3º, IV, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e & 3º, do Art.10 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 007/2013.

RESOLVE:
Art. 1º- Designar; **RUBENS SUASSUNA CARNEIRO**, CPF nº 429.432.644-15**,** Assessor Administrativo, para exercer a função de **PREGOEIRO do Município de Serra de São Bento,** Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, para o exercício de 2016.

Art. 2º- Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, como do art. 9º do Decreto nº 3.555, de 08de agosto de 2000.

Art. 3º- Designar; **Jerlane Genuíno da Silva, CPF: 108.470.444-75 e Marijara Soares da Silva-CPF: 051.806.084-57,** para comporem a **EQUIPE DE APOIO** ao pregoeiro acima designado**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/10/2016**.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se**.**

Serra de São Bento/RN ,18 de outubro de 2016.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:156A9963

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO MSNN/RN Nº 0247/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços objetivando o fornecimento de Materiais/Serviços Gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir: **ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ: 10.892.469/0001-36, no valor total de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**. **Vigência**: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016. Alysson Moisés de Medeiros – Pela Contratante e ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME – Pela Contratada. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

ALLYSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:B3317E47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO MSNN/RN Nº 0247/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: **ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ: 10.892.469/0001-36, no valor total de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**. **Vigência**: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016. **OBJETO**: Contratação de empresa para Registro de Preços objetivando o fornecimento de Materiais/Serviços Gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:13912435

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 0037/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Edinete Alves de Oliveira**
Cargo/Função:	Conselheira Tutelar

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	**Currais Novos/RN**	**10 de novembro de 2016**	**60,00**	**30,00**
() Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Currais Novos/RN, no(s) dia(s) 10 de novembro de 2016, com o objetivo de: Ir a Escola Municipal Humberto Gama participar do V Fórum da Rede Intersetorial de Políticas sobre Drogas no Seridó, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:8A4A9CC1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 0038/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Kaliane da Silva Faria**
Cargo/Função:	Assistente Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	**Currais Novos/RN**	**10 de novembro de 2016**	**60,00**	**30,00**
() Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Currais Novos/RN, no(s) dia(s) 10 de novembro de 2016, com o objetivo de: Ir a Escola Municipal Humberto Gama participar do Y Fórum da Rede Intersetorial de Políticas sobre Drogas no SeridóIr a Escola Municipal Humberto Gama participar do V Fórum da Rede Intersetorial de Políticas sobre Drogas no Seridó, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:C17BF96E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 0039/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Kátia Cilene Medeiros de Araújo**
Cargo/Função:	Assistente Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	**Currais Novos/RN**	**10 de novembro de 2016**	**60,00**	**30,00**
() Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Currais Novos/RN, no(s) dia(s) 10 de novembro de 2016, com o objetivo de: Ir a Escola Municipal Humberto Gama participar do Y Fórum da Rede Intersetorial de Políticas sobre Drogas no SeridóIr a Escola Municipal Humberto Gama participar do V Fórum da Rede Intersetorial de Políticas sobre Drogas no Seridó, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:C633FCC1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 0040/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Heidenor Lins de Faria**
Cargo/Função:	Diretor de Núcleos Rurais (Condição de Motorista)

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	**Currais Novos/RN**	**10 de novembro de 2016**	**80,00**	**40,00**
() Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 40,00**
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Currais Novos/RN, no(s) dia(s) 10 de novembro de 2016, com o objetivo de: Conduzir as servidoras Kátia Cilene, Kaliane da Silva e Edniete Alves a Escola Municipal Humberto Gama, no veículo Fiat Uno, de placa NOA-9113, para que as mesmas participem do V Fórum da Rede intersetorial de Políticas sobre Drogas no Seridó, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:C1C63FCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0444/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	**Destino**	**Data**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1/2 (meia)	**Caicó/RN**	**09 de novembro de 2016**	**60,00**	**30,00**
( ) Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 09 de novembro de 2016, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza, Aldo Monteiro Cavalcante e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Strada (modelo CD), de placa OVZ-8280, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:92314E71

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0163/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de **FÉRIAS** à servidora municipal **ANA RACHEL DOS SANTOS OLIVEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1074, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 012.155.974-28, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 001.947.494 - SSP/RN, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do período aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2016, com gozo sugerido de **09/11/2016 a 18/11/2016**, gozando sua segunda etapa deste período aquisitivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 08 de Novembro de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:A3FF0791

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2016 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 004/2013 de 13 de março de 2013,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **VERA LÚCIA DANTAS DA SILVA,** lotada a Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professora, 1/1/2 (uma e meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e/ou pousada, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, nos dias 09 e 10 de novembro de 2016, para de conformidade com solicitação da Exmo Srª. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humano**, 2º Encontro de Formação do PNAIC 2016, Orientadores de Estudo e Coordenadores Locais e Regionais.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Pague-se

LILIAN CRISTINA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:A2883CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 250/2016 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 004/2013 de 13 de março de 2013,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **RANGEL ESTEVAM DE FREITAS,** lotada a Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professor/Coordenador Pedagógico, 1/2 (meia) diária (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e/ou pousada, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, nos dias 09 e 10 de novembro de 2016, para de conformidade com solicitação da Exmo Srª. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humano**, 2º Encontro de Formação do PNAIC 2016, Orientadores de Estudo e Coordenadores Locais e Regionais.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Pague-se

LILIAN CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:E1EE5BF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2016 DE 1º. DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia JOSEANO BENTO RODRIGUES, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Unidade de Desportos - UNDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear *JOSEANO BENTO RODRIGUES* na função de Chefe de Unidade de Desportos – UNDE, na Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer – SMCDL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Serrinha/RN, 1º de novembro de 2016.

FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Interino do Município de Serrinha/RN

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:B1C6AF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2016 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia ANA HELOYZE COSTA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Conservação e Recuperação Ambiental COCREA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear **ANA HELOYZE COSTA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Conservação e Recuperação Ambiental - COCREA, na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao dia 20 de outubro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Serrinha/RN, 08 de novembro de 2016.

FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Interino do Município de Serrinha/RN

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:E0961C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160182
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº TP000002/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: HERTZ CONSTRUCOES LTDA -EPP
OBJETO.....: Contratação de empresa do ramo da construção civil para finalidade especifica de execução dos serviços de REFORMA DO HOSPITAL E MARTERNIDADE DE SEVERIANO MELO, localizado na rua: Castelo Branco, Centro, Zona Urbana deste município de Severiano Melo - RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 393.500,02 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos reais e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 0302.103020010.1.013 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 393.500,02
VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2016

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:B052B7F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160181
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27100003/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: ERNESTO CARVALHO DANTAS NETO
OBJETO.....: Locação de imóvel localizado á Av. Bevenuto Holanda 222, Térreo, centro Severiano Melo - RN cep: 59856-000, para o funcionamento da sede do Programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), onde funcionará um centro de reabilitação, de Novembro à Dezembro no exercício de 2016.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0302.103010010.2.075 Manutenção do Programa NASF. , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 1.000,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2016

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:8B2EF0A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CLIDENOR DE OLIVEIRA CHAGAS, referente à Prestação de serviço de Limpeza nas ruas da cidade de Severiano Melo, no período de 09 à 25 de Novembro de 2016, mantido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 08 de Novembro de 2016

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:A6F1D079

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de Limpeza nas ruas da cidade de Severiano Melo, no período de 09 à 25 de Novembro de 2016, mantido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CLIDENOR DE OLIVEIRA CHAGAS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE,
Prefeito Municipal.

SEVERIANO MELO - RN, 08 de Novembro de 2016

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:9CD54952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2015040016/2015

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, Rua: Paivinha Melo, s/n, Centro – Severiano Melo/RN, representado por **ANTONIA IZADORA DA COSTA PAIVA**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **OTÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE BESSA,** CPF: 007.483.214-03 - RG: 1.730.880-SSP/RN, End.: Rua: Juvenal Lamartine, 80, Apt. 902, Bem Viver – Mossoró/RN - CEP: 59.600-155, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 30 de setembro de 2016. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERIANO MELO - CNPJ(MF) 14.231.159/0001-21 –CONTRATANTE - **OTÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE BESSA,** CPF: 007.483.214-03 - CONTRATADO(A).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANTONIA IZADORA DA COSTA PAIVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:9FCEEC2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0119/2016 GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora **MARIA LEDUÍNA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1/2 (uma) diária e meia(s), no valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta Reais), totalizando R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), a (o) Servidor(a) **MARIA LEDUÍNA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Professora, matricula/Portaria nº 156, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do 2º encontro de Formação do PNAIC 2016,Orientadores de estudos e Coordenadores Locais e Regionais nos dias 09 e 10 de Novembro de 2016.

Local de destino: Natal - RN

Período do Afastamento: 02 (dois) dias

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 08 de Novembro de 2016

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:8964A723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº TP000002/2016. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para finalidade especifica de execução dos serviços de REFORMA DO HOSPITAL E MARTERNIDADE DE SEVERIANO MELO, localizado na rua: Castelo Branco, Centro, Zona Urbana deste município de Severiano Melo - RN.. Vencedor: HERTZ CONSTRUCOES LTDA -EPP, com o valor total de R$ 393.500,02 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos Reais e Dois Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - ANTONIA IZADORA DA COSTA PAIVA. 03 de Novembro de 2016.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Novembro de 2016

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:60DD2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2016 - ADM. TAIPU/RN, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 087/2016
Publicada Portaria de nº 087/2016 em 07/11/2016 – Edição nº 1384
Código verificador: 464A95D4 – DOM/RN

EMENTA: Dispõe sobre alterações na composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor Flávio Henrique Bezerra Santiago, portador do CPF/MF nº 379.368.404-00, da função de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Taipu/RN e o senhor Marcelo Tavares Santiago, portador do CPF/MF nº 052.706.784-97 da função de membro da comissão.

Art. 2º. E nomear o Senhor Pedro Borges dos Santos Sobrinho, portador do CPF/MF nº 761.163.104-78, para exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Taipu/RN. E para função de membro o senhor Flávio Henrique Bezerra Santiago, portador do CPF/MF nº 379.368.404-00.

Art. 3º. A citada comissão a partir dessa data fica composta da seguinte forma: O Senhor Pedro Borges dos Santos Sobrinho, portador do CPF/MF nº 761.163.104-78, vai exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Taipu/RN, e os membros: Flávio Henrique Bezerra Santiago, portador do CPF/MF nº 379.368.404-00 e Sandra Gervaise de Araújo, portadora do CPF/MF nº 444.684.584-53.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2016, data da publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taipu/RN, 01 de novembro de 2016.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:94CA2ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2016 - ADM. TAIPU/RN, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações da nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Taipu/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor Marcelo Tavares Santiago, portador do CPF/MF nº 052.706.784-97 da equipe de apoio.

Art. 2º. E nomear o Senhor Pedro Borges dos Santos Sobrinho, portador do CPF/MF nº 761.163.104-78, para compor a da equipe de apoio.

Art. 3º. A citada comissão a partir dessa data fica composta da seguinte forma: A Senhora Sandra Gervaise de Araújo, portadora do CPF/MF nº 444.684.584-53, na função Pregoeira e a equipe de apoio composta por: Flávio Henrique Bezerra Santiago, portador do CPF/MF nº 379.368.404-00 e Pedro Borges dos Santos Sobrinho, portador do CPF/MF nº 761.163.104-78.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2016, data da publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taipu/RN, 01 de novembro de 2016.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:43621C80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0299/2016

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **RENILDA ROSA DA SILVA FIGUEREDO**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA CLASSE PN3**, Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER – SMECEL**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para participar do **SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA IDADE CERTA**, no período: de **07/11/2016 à 10/11/2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 07 de novembro de 2016.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:988E5F14

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0300/2016

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **GILVA MARIA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA CLASSE PN3**, Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER – SMECEL**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para participar do **SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA IDADE CERTA**, no período: de **07/11/2016 à 10/11/2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 07 de novembro de 2016.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D466939D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 052/2016.

PROCESSO Nº 107/2016

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 052/2016, tendo como objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners originais e similares, recarga de cartucho e toner, e conserto e revisão geral de impressoras que integram o patrimônio da Prefeitura Municipal de Upanema/RN", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:
A. M. Abrantes de Oliveira- CNPJ: 04.121.879/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22; totalizando o valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.
FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME- CNPJ: 07.807.635/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 9, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 23, 30 ; totalizando o valor de **R$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais)**.
J T BEZERRA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME- CNPJ: 20.980.395/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 17, 25 ; totalizando o valor de **R$ 39.690,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais)**.
TACIO TORRES MORAIS 07382439496- CNPJ: 17.527.384/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 16, 18, 24, 26, 27, 28, 29; totalizando o valor de **R$ 7.278,88 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Upanema/RN, 08 de novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:F78BE1F1

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 011/2016 – CGPMU DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER três diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ao Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Tratar de assuntos relativos ao município nos Ministérios da República e nos Gabinetes Parlamentares;
Local de destino: Brasília/DF;
Período do Afastamento:09 a 11 de novembro de 2016.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 08 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:B404DF2D

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 052/2016.

PROCESSO Nº 107/2016

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners originais e similares, recarga de cartucho e toner, e conserto e revisão geral de impressoras que integram o patrimônio da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,aos licitantes conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram proposta mais satisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedores
A. M. Abrantes de Oliveira- CNPJ: 04.121.879/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22; totalizando o valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.
FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME- CNPJ: 07.807.635/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 9, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 23, 30 ; totalizando o valor de **R$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais)**.
J T BEZERRA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME- CNPJ: 20.980.395/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5,

6, 7, 8, 10, 17, 25 ; totalizando o valor de **R$ 39.690,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais)**.
TACIO TORRES MORAIS 07382439496- CNPJ: 17.527.384/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 15, 16, 18, 24, 26, 27, 28, 29; totalizando o valor de **R$ 7.278,88 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA.

Upanema/RN, 08 de novembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:7BE9A504

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 054/2016.
Processo n.º 114/2016.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09h00min do dia 25 de Novembro de 2016 (sexta feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO, visando a "Aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Centro Cirúrgico e Sala de Recuperação da Unidade de Saúde Raimundo Nonato Cândido- Upanema/RN.", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email *pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 08 de Novembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:B2198351

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 774/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 08 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:49446E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 775/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIE DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 08 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:81278337

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 776/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 08 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:B984FAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 777/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 07 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:8C6B6E03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07110001/2016

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 021/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.355.760/0001-23, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 - Centro, na cidade de Encanto/RN, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e o(s) licitantes(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 21, de 17/03/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

244 - FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME (09.402.009/0002-84)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por **OBJETO:** Aquisição de medicamentos éticos..

244 - FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME (09.402.009/0002-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	2342 - ABRILAR XAROPE	VD	120	40,00	4.800,00
2	2343 - ACCUVIT DRG	CX.	80	90,00	7.200,00
3	2344 - ADNAX AD	VD	180	12,50	2.250,00
4	2345 - ALBOCRESIL GEL	Tubo	40	21,00	840,00
5	2346 - ALBOCRESIL OVULOS C/ 6 UNI	CX.	40	13,00	520,00
6	2347 - ALDACTONE 100 MG	CX.	80	32,00	2.560,00
7	2348 - ALDACTONE 50MG	CX.	80	46,00	3.680,00

8	2349 - APEVITIN	VD	800	31,00	24.800,00
9	2350 - ARTREN 100 MG	CX.	40	20,00	800,00
10	2351 - BENERVA 300MG	CX.	40	21,00	840,00
12	2353 - BENZEVIT CREME	CX.	40	25,00	1.000,00
13	2354 - BEPANTOL CREME	CX.	40	35,00	1.400,00
14	2355 - BEROTEC SPRAY	VD	60	21,00	1.260,00
15	2356 - BETA TRINTA INJ C/ 1 AMP	CX.	140	16,00	2.240,00
16	2357 - BIALERGE COMP	CX.	120	8,50	1.020,00
17	2358 - BIALERGE GOTAS	VD	120	8,50	1.020,00
18	2359 - BIO VAGIN CREME VAG	CX.	60	39,00	2.340,00
19	2360 - BIOFENAC CPR	CX.	60	21,00	1.260,00
20	2361 - BRICANYL XP AD	VD	60	20,00	1.200,00
21	2362 - BRICANYL XP INF	VD	60	14,00	840,00
22	2363 - BRONDILAT XP AD	VD	120	27,00	3.240,00
23	2364 - BRONDILAT XP INF	VD	120	22,50	2.700,00
24	2365 - BUCLINA CPR	CX.	120	13,00	1.560,00
25	2366 - BUSONID 32MG	VD	40	18,00	720,00
26	2367 - CALCIGENOL B12	VD	120	10,00	1.200,00
27	2368 - CALCITRAN B12	VD	200	27,00	5.400,00
28	2369 - CALMAN CPR	CX.	80	25,00	2.000,00
29	2370 - CANDICORT CR	CX.	200	25,00	5.000,00
30	2371 - CANDICORT POMADA	Tubo	48	25,00	1.200,00
31	2372 - CARNABOL COMP. C/ 20	CX.	48	13,50	648,00
32	2373 - CARNABOL SUSP	VD	60	11,50	690,00
33	2374 - CEBION 1 GR	CX.	120	14,50	1.740,00
34	2375 - CEFALIUM COMP. C/ 12	CX.	80	18,50	1.480,00
35	2376 - CEFALIV COMP. C/ 12	CX.	60	14,00	840,00
36	2377 - CELESTAMINE COMP C/20	CX.	40	24,50	980,00
37	2378 - CELESTAMINE LIQ	CX.	40	18,00	720,00
38	2379 - CELESTONE COMP	CX.	40	18,50	740,00
39	2380 - CERUMIN GTS	VD	40	11,00	440,00
40	2381 - CETIVA AE GTS	VD	40	16,00	640,00
41	2382 - CEWIN 1 GR	CX.	40	13,00	520,00
42	2383 - CILODEX COLIRIO	VD	40	31,00	1.240,00
43	2384 - CLARIL COL	VD	120	11,00	1.320,00
45	2386 - COLPISTAIN CR VAG	CX.	80	30,00	2.400,00
46	2387 - COLPISTAR CR VAG	CX.	80	44,00	3.520,00
47	2388 - COMBIRON CPR	CX.	80	30,00	2.400,00
48	2389 - COMBIRON LIQ	VD	60	13,50	810,00
49	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP	CX.	60	170,00	10.200,00
51	2392 - DACTIL OB	CX.	40	17,00	680,00
52	2393 - DARFLOM 500 MG	CX.	25	80,00	2.000,00
53	2394 - DECADRON COL	VD	40	10,50	420,00
54	2395 - DECONGEX COMP. C/ 12	CX.	40	19,00	760,00
55	2396 - DECONGEX CPR	CX.	80	5,00	400,00
56	2403 - DECONGEX GTS	VD	80	10,00	800,00
57	2398 - DECONGEX XP	VD	80	15,00	1.200,00
58	2399 - DERMODEX POM	CX.	60	52,00	3.120,00
59	2400 - DEXA CITONEURIN	AMPOLA	120	31,00	3.720,00
60	2401 - DEXADOR INJ	AMPOLA	200	30,00	6.000,00
61	2402 - DIABNESE CPR	AMPOLA	120	14,50	1.740,00
62	2404 - DIANE 35	CX.	120	25,00	3.000,00
63	2405 - DIOSMIN CPR	CX.	60	60,00	3.600,00
64	2406 - DIPROSALIC POMADA	Tubo	80	28,00	2.240,00
65	2407 - DIPROSONE CR	CX.	80	32,00	2.560,00
66	2408 - DIPROSPAM INJ. C/ 1 AMP	CX.	40	28,00	1.120,00
67	2409 - DIPROGENTA CR	CX.	80	31,00	2.480,00
68	2410 - DIUPRESS 25MG C/ 20	CX.	48	18,50	888,00
69	2411 - DOLAMIN FLEX C/ 15	CX.	48	44,00	2.112,00
70	2412 - DORFLEX GTS	VD	200	12,00	2.400,00
71	2413 - DRENISON CR	CX.	80	27,00	2.160,00
72	2414 - ESCABIN LOÇÃO	VD	90	16,00	1.440,00
73	2415 - ESCABIN SABONETE	CX.	90	13,50	1.215,00
74	2416 - EUTHYROX 150 MG	CX.	48	38,00	1.824,00
75	2417 - EXIT COMP C/ 20	CX.	60	17,00	1.020,00
76	2418 - FEMINA	CX.	60	25,00	1.500,00
77	2419 - FILINAR XP AD	VD	80	24,50	1.960,00
78	2420 - FLINAR XP PED	VD	88	18,00	1.584,00
79	2421 - FLAGYL 400 MG	CX.	60	23,00	1.380,00
80	2422 - FLAGYL SUSP PED	VD	60	16,50	990,00
81	2423 - FLORAX AD	CX.	120	33,00	3.960,00
82	2424 - FLORAX PED	CX.	120	26,00	3.120,00
83	2426 - FLUIBRON XP	VD	90	31,00	2.790,00
84	2425 - FORTEN	CX.	90	51,00	4.590,00
85	2428 - GAMAX COMP	CX.	60	95,00	5.700,00
86	1460 - GIAMEBIL CPR	CX	120	47,00	5.640,00
87	2430 - GIAMEBIL LIQ	CX.	60	42,00	2.520,00
88	2434 - GUTALAX GOTAS	VD	48	10,00	480,00
89	2438 - GYNAX CR VAG	CX.	48	35,00	1.680,00
90	2439 - HELMIBEN CPR	CX.	60	17,50	1.050,00
91	2440 - HELMIBEN LIQ	VD	60	15,00	900,00
92	2441 - HIPOGLÓS POM. 40 G	Tubo	200	14,00	2.800,00
93	2442 - HISTAMIX CPR	CX	48	20,00	960,00
94	2443 - HISTAMIX LIQ	VD	48	20,00	960,00
95	2444 - HIXIGIE 25MG COMP. C/ 30C	CX.	48	35,00	1.680,00
97	2447 - HIXIZINE LIQ.	VD	60	36,00	2.160,00
98	2448 - INDERAL 40 MG COMP. C/ 20	CX	48	8,00	384,00
99	2449 - ISKEMIL 6MG COMP. C/ 20	CX	120	108,00	12.960,00
101	2451 - KALYAMON KIDS	VD	48	22,00	1.056,00

102	2452 - KOID D	CX.	40	31,00	1.240,00
103	2453 - KOLLAGENASE POM. 30G	Tubo	24	48,00	1.152,00
104	2454 - KRONEL CR VAG	CX.	100	92,00	9.200,00
105	2455 - KRONEL SAB INT	VD	200	33,00	6.600,00
106	2456 - LISADOR GTS	VD	48	27,00	1.296,00
107	2457 - MAXIDEX	VD	120	7,00	840,00
108	2458 - MAXITROL COL	VD	120	15,00	1.800,00
109	2459 - MELOCOX COMP	CX	100	29,00	2.900,00
110	2460 - MELXI XAROPE	VD	48	40,00	1.920,00
111	2462 - MIOFLEX	CX.	20	10,00	200,00
112	2463 - MIOSAN	CX.	20	45,00	900,00
113	2464 - MUD CR	CX.	120	12,00	1.440,00
114	2465 - NISULID DISP	CX.	100	38,00	3.800,00
115	2466 - NOCILIN COMP CQ 21	CX.	250	10,00	2.500,00
116	2467 - NOOTRON	CX.	90	34,00	3.060,00
117	2468 - NOTUSS XP AD	VD	120	16,00	1.920,00
118	2469 - NOTUSS XP PED	VD	120	13,00	1.560,00
119	2470 - NUTRICAL D	VD	120	65,00	7.800,00
121	2472 - ONCILON ORABASE	Tubo	90	17,00	1.530,00
123	2474 - OTOSPORIM GTS	VD	40	11,00	440,00
124	2475 - OTOSSYNALAR GTS	VD	120	6,05	726,00
125	2476 - PANTOCAL 40	CX.	120	123,00	14.760,00
126	2477 - PARAQUEIMOL	Tubo	60	18,00	1.080,00
127	1465 - PERCOF XPE	VD	40	28,00	1.120,00
128	2479 - PHOSFO ENEMA	VD	120	13,00	1.560,00
129	2480 - PRELONE 3MG 60ML SUSP	VD	48	19,00	912,00
130	2481 - PROCTO GLYVENOL POMADA	Tubo	48	21,00	1.008,00
131	2482 - PROCTYL POMADA	Tubo	120	48,00	5.760,00
132	2483 - PROCTYL SUSP	VD	120	52,00	6.240,00
133	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP	CX.	48	45,00	2.160,00
134	2485 - PROTOVIT GOTAS	VD	60	14,00	840,00
135	2487 - PURAM T 175	CX.	60	19,00	1.140,00
136	2488 - REDOXON 1 G	CX.	200	13,50	2.700,00
137	2489 - REDOXON 2 G	CX.	200	18,00	3.600,00
138	2490 - RINOSSORO GOTAS	VD	24	10,00	240,00
140	2492 - SEKI XAROPE	VD	24	27,00	648,00
141	2493 - SELENE COMP. COM 21	CX.	48	21,00	1.008,00
142	2494 - SELOKEN 100MG C/ 20	CX.	40	23,00	920,00
143	1466 - SOMALGIN CARDIO 100C/32	CX	200	18,00	3.600,00
144	2496 - SONIN XP	VD	90	8,00	720,00
145	2497 - SUPLAN COMP	CX.	90	53,00	4.770,00
146	2498 - SUPLAN SOL	VD	80	30,00	2.400,00
147	2499 - SUSTRATE(PROPATILNITRATO)10MG COMP SUBLINGUAL CX C/ 30 COMP	CX.	300	25,00	7.500,00
148	2500 - TANDRILAX COMP C/ 15	CX.	48	14,00	672,00
149	2501 - TARGIFOR C	CX.	120	28,00	3.360,00
150	2502 - TENADREN 40MG 25MG C/30	CX.	48	10,00	480,00
151	2504 - TROK N CREME 10G	Tubo	48	13,00	624,00
152	2505 - TROPINAL GOTAS	VD	48	18,00	864,00
154	2507 - VERTIX COMP C/ 50	CX.	48	28,00	1.344,00
155	2508 - VERTIZINE D	CX.	120	64,00	7.680,00
156	2509 - VI FERRIN COMP. C/ 60	CX.	80	38,00	3.040,00
Total					363.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias útens, contados da data de recebimento da Autorização de serviço, em horário de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
2.2. - A(s) Autorização(ões) de serviços expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
o item e a quantidade solicitada;
a data da expedição da Autorização de Serviço;
o prazo de entrega (data e horário);

2.2.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Serviço. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2.2.2. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de Saúde de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pelo licitante contratada.
- Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.
- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
4.2. - A despesa estimada onerará as seguintes dotações orçamentárias:
354 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339030 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. **021/2016** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado.
- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
7.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 021/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Encanto/RN, 07/11/2016.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeitura Municipal de Encanto/RN

DETENTORA(S):

244 - FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME (09.402.009/0002-84)

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:66A7661C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Esdras Fernandes Farias, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa A C COMÉCIO DE PNEUS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, n° 819, CNPJ n° 00.622.097/0001-74, neste ato representada pela sócia administradora a Sra Maria Celi de Almeida Cardoso Antunes, portadora da carteira de identidade RG n° 683307 SSP PB, inscrita no CPF sob o n° 427.552.984-72, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147/2014 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais nºs 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2016, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**,** destinado a manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Jaçanã/RN – EXCLUSIVO ME-EPP.

ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camâra de ar 1000R – 20FG – 85	MAGNUN	UND	4	138,00	552,00
2	Camâra de ar 1000R – 20TG – 85	MAGNUM	UND	4	138,00	552,00
3	Camâra de ar 12x4x24	MAGNUN	UND	2	289,00	578,00
4	Camâra de ar 17.5 R 25	MAGNUN	UND	2	397,00	794,00
5	Camâra de ar 18x4 - 30	MAGNUN	UND	2	399,50	799,00
6	Camâra de ar 275x18	VIPAL	UND	2	39,70	79,40
7	Camâra de ar 750 R 16	MAGNUN	UND	4	89,90	359,60
8	Camâra de ar 90/90 x18	VIPAL	UND	2	46,00	92,00
9	Camâra de ar 900 R G-8	MAGNUN	UND	4	129,30	517,20
10	Pneu 1000 R – 20 FG – 85 16 lonas	PIRELLI	UND	4	1.598,00	6.392,00
11	Pneu 1000 R – 20 TG – 85 16 lonas	PIRELLI	UND	4	1.598,00	6.392,00
12	Pneu 12.5/80 - 18 lonas	CENTURY	UND	2	1.286,00	2.572,00
13	Pneu 12x16.5 10 lonas	CENTURY	UND	2	1.379,00	2.758,00
14	Pneu 12x4x24 10 lonas	PETLAS	UND	2	1.337,00	2.674,00
15	Pneu 1400-24 PN 14G2/L2 12 lonas	PETLAS	UND	2	2.979,00	5.958,00
16	Pneu 17.5 R 25	CENTURY	UND	2	3.596,00	7.192,00
17	Pneu 175/70 - R13	DUNLOP	UND	2	238,00	476,00
18	Pneu 175/70 - R14	DUNLOP	UND	8	348,00	2.784,00
19	Pneu 185/65 - R 14	DUNLOP	UND	2	346,00	692,00
20	Pneu 185/70R 14 8 - lonas	DUNLOP	UND	2	349,70	699,40
21	Pneu 18x4x30 10 lonas	PETLAS	UND	2	2.789,00	5.578,00
22	Pneu 19.5L 12 lonas	CENTURYS	UND	2	2.497,00	4.994,00
23	Pneu 205/70 - R15	GOODYEAR	UND	2	698,00	1.396,00
24	Pneu 225/70 - R15	PIRELLI	UND	2	539,00	1.078,00
25	Pneu 275/80 - R 22.5	PIRELLI	UND	2	1.558,00	3.116,00
26	Pneu 31x10.50 - R 15	GT	UND	2	629,00	1.258,00
27	pneu 750 r. 16 12 lonas	GOODYEAR	UND	4	566,00	2.264,00
28	Pneu 900 x 20 G-8 14 lonas	GOODYEAR	UND	4	939,00	3.756,00
29	pneu para moto 150 KS dianteiro2.75x18	VIPAL	UND	2	129,00	258,00
30	pneu para moto 150 KS traseiro 90/90x18	VIPAL	UND	2	142,00	284,00
31	Protetor 1000R – 20FG – 85	SBN	UND	4	43,00	172,00
32	Protetor 1000R – 20TG – 85	SBN	UND	4	43,00	172,00
33	Protetor 750 R 16	SBN	UND	4	35,00	140,00
34	Protetor 900 R 20 G-8	SBN	UND	4	43,00	172,00
SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS R$ 67.550,60						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JAÇANÃ/RN.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento dos alimentos deverá ser feito de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN;
4.2. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos objeto da presente licitação em no máximo 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compras.
4.3. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas sempre que solicitadas, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
4.4. – Os alimentos deverão ser entregues em locais como: escolas da zona urbana, secretaria de saúde, secretaria de educação e secretaria de assistência social, nos dias úteis e em horário de expediente, ou seja, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 hs
4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar à PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora:

5.2.1. Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
5.2.2. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
5.2.3. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.4. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
5.2.5. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.2.6. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
5.2 7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirado da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não assinar o contrato ou não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer das secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços N° 011/2016.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2016 e proposta da empresa A C COMÉCIO DE PNEUS LTDA - EPP, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelos Decretos Municipais nºs 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã RN, 08 de novembro de 2016.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

AC Comécio de Pneus LTDA - EPP
MARIA CELI DE ALMEIDA CARDOSO ANTUNES

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:9EB063EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 06

CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

As 09:00 horas do dia 13 de julho do ano 2016, a Prefeitura Municipal de Janduís - RN, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.349.003/0001-47**,representada neste ato por sua Prefeita Municipal Ligia de Souza Félix inscrita no CPF sob o n° 048.1098.784-86, através d O PREGOEIRO DANIEL JOAQUIM ROBERTO, nomeada pela portaria nº 125/2.014, publicado no Diário Oficial da Femurn, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2016 com as alterações sofridas pelo e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 018/2016 , RESOLVE POR Registro de preços para uma possível futura aquisição de forma parcelada de material gráfico para manutenção das atividades das secretarias municipais **,** por intermédio do Pregão Presencial nº 018/2016 , do **tipo menor preço/por lote,** oferecido pela proposta classificada em primeiro e segundo lugar no certame conforme mencionado, as empresas PERFIL GRAFICA ME, CNPJ Nº 08.829.277/0001-33, Rua Alameda das Hortênsia, 48, Imbirinha, Recife – PE e empresa: BM GRAFICA DIGITAL PRESS, CNPJ nº 01.080.809/0001-33, Rua Prof. Raimundo Nonato da Silva, 214, Centro, Apodi – RN ; neste ato denominada DETENTORAS do presente Registro de Preços, as empresas que concordaram em fornecer os produtos**,** na mesma condição e preço da primeira colocada, estando os fornecimentos condicionados ao Art. 6º do Decreto 3.931/2001, sendo aqui relacionadas pela ordem de classificação no Pregão Presencial. 018/2016 Para a execução desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa licitante vencedora, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

PERFIL GRAFICA ME, CNPJ Nº 08.829.277/0001-33, Rua Alameda das Hortênsia, 48, Imbirinha, Recife – PE – Lote 01.

LOTE 01 - SAUDE					
ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. MEDIO	V. TOTAL
1	UND.	Ficha de freqüência, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	5.000	0,05	250,00
2	UND.	Reguisição de exames laboratoriais, 21,0 x 14,5 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	15.000	0,03	450,00
3	UND.	Registro de exame, 10x15cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	10.000	0,02	200,00
4	UND.	Receituário de Controle Especial, 21,0 x 14,5 cm, 1x0 cor, 2 vias, em papel off-set 75g.	30.000	0,05	1.500,00
5	UND.	Receituário Azul, 23,5 x 8,0 cm, 1x0 cor, numerado, em papel off-set 75g. Blocos de 20x1.	1.000	0,67	670,00
6	UND.	Requisição de material, 20,0 x 14,0 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	5.000	0,04	200,00
7	UND.	Atestado médico, 21,0 x 14,5 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	20.000	0,02	400,00
8	UND.	Receituário comum, 21,0 x 14,5 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	300.000	0,02	6.000,00
9	UND.	Requisição de exame citopatológico – colo do útero, 21,0 x 29,7 cm, 1x0, em papel off- set 75g.	20.000	0,04	800,00
10	UND.	Cartão de Hipertensos e diabéticos, 16,5 x 9,5 cm, 1x1 cor, em papel off-set 120g.	5.000	0,04	200,00
11	UND.	Ficha A, 21,0 x 29,7 cm, 1x1, em papel off- set 75g.	10.000	0,06	600,00
12	UND.	Ficha D, 21,0 x 29,7 cm, 1x1, em papel off- set 75g.	10.000	0,06	600,00
13	UND.	Ficha Individual, 21,0 x 29,7 cm, 1x1, em papel off-set 75g.	10.000	0,06	600,00
14	UND.	Ficha de Gestante e Puérpera, 21,0 x 29,7 cm, 1x1, em papel off-set 75g.	5.000	0,06	300,00
15	UND.	Ficha de Referência, 21,0 x 29,7 cm, 1x0, em papel off-set 75g.	10.000	0,05	500,00
16	UND.	Planilha de casos de diarréia, 21,0 x 29,7 cm, 1x0, em papel off-set 75g.	10.000	0,05	500,00
17	UND.	Distribuição de casos de diarréia, 21,0 x 29,7 cm, 1x1, em papel off-set 75g.	10.000	0,06	600,00
18	UND.	Ficha de Cadastramento da Gestante, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	10.000	0,05	500,00
19	UND.	Ficha de Referência para o CEO, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	20.000	0,04	800,00
20	UND.	Cartão próxima consulta CEO, 7,0 x 9,5 cm, 1x0 cor, em papel off-set 120g.	20.000	0,01	200,00
21	UND.	Ficha Odontológica, 21,0 x 29,7 cm, 1x1 cor em papel off-set 75g.	20.000	0,05	1.000,00
22	UND.	Ficha da primeira consulta odontológica programática, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor.	20.000	0,04	800,00
23	UND.	Ficha de odontologia básica, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor,	20.000	0,04	800,00
24	UND.	Capa de Prontuário Familiar, 37,0 x 26,0 cm, 1x1 cor, em papel CARDSET OURO.	3.000	0,80	2.400,00
25	UND.	Cartão de Gestante, 21,0 x 29,7 cm, 1x1 cor, em papel off-set 120g, com dobra.	3.000	0,11	330,00
26	UND.	Ficha do SISPRENATAL, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	10.000	0,05	500,00
27	UND.	Registro diário de serviço anti-vetorial, 21,0 x 29,7 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	10.000	0,05	500,00
28	UND.	Registro semanal de serviço anti-vetorial, 21,0x29,7 cm, 1x1 cor, em papel off-set 75g.	10.000	0,06	600,00
29	UND.	Capa de processo, 42,0 x 33,0 cm, 1x0 cores, em papel 75g.	3.000	0,16	480,00
30	UND.	Panfletos, outubro rosa, no formato, 15x21cm, 4x0 cores, no papel couchê 115g.	10.000	0,06	600,00
31	UND.	Panfletos, novembro azul, no formato, 15x21cm, 4x0 cores, no papel couchê 115g.	10.000	0,06	600,00
32	UND.	Lista de Assinatura Mês (CAPS) 21x29,7cm, 1x0 cores, papel off-set 75g	5.000	0,05	250,00
33	UND.	Lista de Assinatura com data (CAPS) 21x29,7cm, 1x0 cores, papel off-set 75g	5.000	0,05	250,00
34	UND.	Prontuário (CAPS) 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	5.000	0,06	300,00
35	UND.	Ficha RAAS (CAPS) 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	5.000	0,06	300,00
36	UND.	Ficha Individual (CAPS) 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	5.000	0,06	300,00
37	UND.	Cadastro Domiciliar 21x29,7cm, 1x0 cores, papel off-set 75g	20.000	0,04	800,00
38	UND.	Ficha de Visita Domiciliar 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	20.000	0,05	1.000,00
39	UND.	Ficha de Procedimento 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	20.000	0,05	1.000,00
40	UND.	Ficha de Atendimento Individual 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	20.000	0,05	1.000,00
41	UND.	Ficha de Atividade coletiva 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	20.000	0,05	1.000,00

42	UND.	Ficha de Atendimento Odontológico Individual 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	20.000	0,05	1.000,00
43	UND.	Panfletos, contra DST, no formato, 15x21cm, 4x4 cores, no papel couchê 115g.	10.000	0,07	700,00
44	UND.	Panfletos, contra o câncer de mama, no formato, 15x21cm, 4x4 cores, no papel couchê 115g.	10.000	0,07	700,00
45	UND.	Panfletos, contra a DENGUE, 15x21cm, 4x0 cores, no papel couchê 115g.	10.000	0,07	700,00
					33.780,00

BM GRAFICA DIGITAL PRESS, CNPJ nº 01.080.809/0001-33, Rua Prof. Raimundo Nonato da Silva, 214, Centro, Apodi – RN - LOTE Nº 02 A 04

LOTE 02 SEC. DE EDUCAÇÃO					
01	Ficha de matrícula e Resultado Anual, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g. Marca: Suzano.	3.000	UNID.	0,17	510,00
02	Histórico Escolar do Ens. Fundamental, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g. Marca: Suzano.	3.000	UNID.	0,17	510,00
03	Ficha Individual – Relatório Concl. Do 1º ao 3º ano, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g. Marca: Suzano.	6.000	UNID.	0,17	1.020,00
04	Ficha individual do Ens. Fundamental do 4º ao 5º ano, 21x30cm, 1x0 cor, em papel Off-set 120. Marca: Suzano.	6.000	UNID.	0,17	1.020,00
05	Ficha individual do Ens. Fundamental, do 6º ao 9º ano, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g. Marca: Suzano.	6.000	UNID.	0,15	900,00
06	Ficha Individual do EJA 1º ao 3º Ano, 21x29,7cm 1x1, off-set 120g Marca: Suzano.	3.000	UNID.	0,15	450,00
07	Ficha Individual do EJA 4º e 5º Ano, 21x29,7cm 1x1, off-set 120g Marca: Suzano.	3.000	UNID.	0,15	450,00
08	Histórico Escola do EJA, 21x29,7cm 1x1, off-set 120g Marca. Suzano.	3.000	UNID.	R$0,15	R$450,00
09	Diário de Classe – Ens. Fundamental 1º ao 3º ano – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 84 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado. Marca: Suzano.	1.800	UNID.	2,70	4.860,00
10	Diário de Classe – Ens. Fundamental 4º e 5º ano – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 20 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado. Marca: Suzano.	3.000	UNID.	2,70	8.100,00
11	Diário de Classe – Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 20 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado. Marca: Suzano.	3.000	UNID.	2,70	8.100,00
12	Diário de Classe – Ens. Infantil – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 85 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado. Marca: Suzano.	3.000	UNID.	2,70	8.100,00
13	Capa de processo, 42,0 x 33,0 cm, 1x0 cores, em papel 75g Marca: Suzano.	3.000	UNID.	0,39	1.170,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					35.640,00
LOTE 03 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
01	Banner 1,20x0,80m Montado em Alta Resolução Marca: 3M	30	UNID.	67,00	2.010,00
02	Banner 1,20x1,80m Montado em Alta Resolução Marca: 3M	30	UNID.	67,00	2.010,00
03	Convites em papel fotográfico 10x15cm Marca: Suzano	2.000	UNID.	0,80	1.600,00
04	Capa de processo, 42,0 x 33,0 cm, 1x0 cores, em papel 75g Marca Suzano	2.000	UNID.	0,39	780,00
05	Convites em papel fotográfico 21x 15 cm Marca: Suzano	2.000	UNID.	1,00	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					8.400,00
LOTE 04 SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
01	Capa de processo, 42,0 x 33,0 cm, 1x0 cores, em papel 75g Marca: Suzano	20.000	UNID.	0,35	7.000,00
02	Capas de Processo Jurídica, 22,0 x 33,0 cm, 1x0 cor, em papel off-set 150g. Marca: Suzano	5.000	UNID.	0,42	2.100,00
03	Taxa de ocupação em feiras e mercados, 14,5 x 10,0 cm, 1x0 cor, 2 vias, em papel off-set75g, serrilha, cola, grampo. Marca: Suzano	250	BLOCO	2,40	600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					9.700,00
Valor Global da Proposta R$ 53.740,00					

Parágrafo Primeiro – os Produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão fornecidos pela(s) DETENTORA(S), na forma, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial n° 018/2016, e seus anexos, Processo nº 062718/2016 e na Proposta da DETENTORA classificada em primeiro lugar, documentos esses que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.
Parágrafo Segundo – A(s) DETENTORA(S) concorda(m), por este instrumento, a fornecer(em) os Produtos as quantidades estipuladas no anexo I Termo de Referencia parte integrante do Edital.
Parágrafo Quarto – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, sendo vedada a aquisição destes itens a preços superiores aos registrados.
Parágrafo Quinto - Os Estados e Municípios, também, poderão utilizar-se deste Registro de preços, desde que na legislação estadual ou municipal haja previsão para tal.
Parágrafo Sexto – Para as aquisições ou contratações adicionais prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Primeira, caberão aos detentores desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas e não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO
A Vigência terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, e os preços serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência até 31 de dezembro de 2016.
Paragrafo primeiro - Durante esse prazo de validade, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os Produtos, referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).
Paragrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
A entrega do serviço será de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante. A entrega do objeto (mercadorias/serviços), quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, mediante emissão de **NAD (Nota de Autorização de Despesa)** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O objeto da presente licitação será recebido:
Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.
Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS
Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.
Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES
Durante a vigência da Ata Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Janduís - RN, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial da **FEMURN**.

CLÁUSULA SETIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Janduís - RN), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2016 relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A Contratante pagará o Contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos itens fornecidos e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.
A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de **INSS / FGTS / Tributos Federais; Estaduais (com Dívida Ativa), Municipais e Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes dos produtos objeto da presente licitação serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município previsto para o exercício de 2016, com as seguintes Classificações Funcionais Programáticas e Econômicas:
Projeto atividade:
Natureza de despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.
Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:
Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização dos contratos o Sr(a) Secretario de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços/Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
Parágrafo Primeiro - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços/Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata Contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
Parágrafo Terceiro - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
Parágrafo quarto - Faz parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Janduís - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Janduís – RN 13 de julho de 2016

LIGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal
Contratante

PERFIL GRAFICA ME,
CNPJ Nº 08.829.277/0001-33,
Rua Alameda das Hortênsia, 48, Imbirinha, Recife – PE

BM GRAFICA DIGITAL PRESS
CNPJ nº 01.080.809/0001-33,
Rua Prof. Raimundo Nonato da Silva, 214, Centro, Apodi – RN
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome/CPF:

2 - _____
Nome/CPF:

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:4A1CF96D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 12/2016**, **Registro de Preços nº 14/2016,** na

Ata de julgamento de preços, homologada em 27/04/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 12/2016.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA 01671824474**		
CNPJ: **23.615.739/0001-03**	Telefone: **(84) 9868-5810**	Email:
Endereço: **R JOAO FRANCISCO , 38 , Centro, Upanema/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: - **CPF: 016.718.244-74**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
8	0009624 - Serviços de limpeza e lavagem para ônibus tipo 2 - Transporte Escolar		SERV	278	120,00	33.360,00
VALOR TOTAL						**33.360,00**

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 12/2016 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço por parte do fornecedor, os serviços deverão ser entregues imediatamente**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na respectiva Ordem.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Os serviços que forem recusados, deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.6.1. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária:

10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2062 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária:

06.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2067 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
09.001 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 07 – Fundo de Assistência Social
Unidade Orçamentária:
07.001 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2007 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Classificações Econômicas: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assitência Social (SUAS); Ação 2120 Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII; Ação 2122 Funionamento Do Programa Bolsa Família- Igdbf; Ação 2127 Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 140 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Upanema
Unidade Orçamentária:
02.003 Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2004 Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2015 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de abril de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresas Contratadas
ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA
CNPJ:23.615.739/0001-03
CPF: CPF: 016.718.244-74

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:74D7ADDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 12/2016**, **Registro de Preços nº 15/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/04/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 12/2016.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **JOEL RAIMUNDO REBOUCAS MEDEIROS NETO - MEI**		
CNPJ: **20.602.620/0001-08**	Telefone:	Email:
Endereço: **AV 16 DE SETEMBRO, CENTRO, UPANEMA/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **JOEL GARCIA REBOUCAS MEDEIROS NETO** - CPF: **094.706.574-11**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0009616 - Lavar e aspirar os veículos leves, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade que sejam necessárias para a total limpeza do veículo.		SERV	612,00	28,00	17.136,00
2	0009619 - Lavar e aspirar os veículos pesados, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade que sejam necessárias para a total limpeza do veículo.		SERV	200,00	29,00	5.800,00
5	0012122 - Serviço de limpeza e lavagem em Trailler Carroceria tipo furgão		SERV	210,00	30,00	6.300,00
VALOR TOTAL						**29.236,00**

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 12/2016 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço por parte do fornecedor, os serviços deverão ser entregues imediatamente**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na respectiva Ordem.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4. Os serviços que forem recusados, deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.5. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.6.1. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Unidade Orçamentária:
10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2062 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:
06.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2067 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
09.001 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 07 – Fundo de Assistência Social
Unidade Orçamentária:
07.001 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2007 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Classificações Econômicas: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assitência Social (SUAS); Ação 2120 Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII; Ação 2122 Funionamento Do Programa Bolsa Família- Igdbf; Ação 2127 Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 140 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Upanema
Unidade Orçamentária:
02.003 Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2004 Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2015 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de abril de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresas Contratadas

Joel Raimundo Reboucas Medeiros Neto - MEI
CNPJ:20.602.620/0001-08
JOEL GARCIA REBOUCAS MEDEIROS NETO
CPF: 094.706.574-11

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:F2FB1D2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 12/2016**, **Registro de Preços nº 16/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/04/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 12/2016.
1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **ROMARIO MARTINS MENDONCA SILVA - MEI**		
CNPJ: **20.493.747/0001-36**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA CONEGO MILITAO, 0 , SANTA PAZ, UPANEMA/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **ROMARIO MARTINS MENDONCA SILVA** - CPF: **075.808.694-62**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0009620 - Serviço de limpeza e lavagem para máquinas tipo 1 (MOTONIVELADORA RG 140.B – NEW HOLLAND, PÁ CARREGADEIRA HL740-9BD– HYUNDAI, RETROESCAVADEIRA – RANDON).		SERV	168,00	110,00	18.480,00
9	0009625 - Serviços de limpeza e lavagem para ônibus tipo 3 - Micro-ônibus		SERV	36,00	74,00	2.664,00
VALOR TOTAL						**21.144,00**

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 12/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.
4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço por parte do fornecedor, os serviços deverão ser entregues imediatamente**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na respectiva Ordem.
4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4. Os serviços que forem recusados, deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.5. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.6.1. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Unidade Orçamentária:
10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2062 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:
06.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2067 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
09.001 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 07 – Fundo de Assistência Social
Unidade Orçamentária:
07.001 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2007 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Classificações Econômicas: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assitência Social (SUAS); Ação 2120 Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII; Ação 2122 Funionamento Do Programa Bolsa Família- Igdbf; Ação 2127 Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 140 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Upanema
Unidade Orçamentária:
02.003 Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2004 Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito; Classificações Econômicas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2015 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Classificações Econômicas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de abril de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresas Contratadas

Romario Martins Mendonca Silva - MEI
CNPJ:20.493.747/0001-36
ROMARIO MARTINS MENDONCA SILVA
CPF: 075.808.694-62

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:001728A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezesseis , o Município de VILA FLÔR, com sede na Rua jose Calazans 169, centro, através do órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 001/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2016 PP-SRP,** RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços mecânicos para manutenção da frota de Veículos oficiais do Município de Vila Flor-RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços mecânicos para manutenção da frota de Veículos oficiais do Município de Vila Flor-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente ATA de registro de preço é a **Secretaria Municipal de Administração do Município de Vila Flor-RN**, tendo esta o dever que lhes foi designado através do **decreto Municipal 001/2013**. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. O quantitativo máximo de caronas, limitando-se a 5 vezes e, a 100% por carona.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	**I=(6/100)**	**I=0,00016438**
365	**365**	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2016 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº008/2016PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2013e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canguaretama-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VILA FLÔR-RN, 31 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE VILA FLÔR
C.N.P.J. nº 08.169.278/0001-07
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. nº 08.169.278/0001-07
Orgão Gerenciador

MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA ME
CNPJ: 17.640.366/0001-28
Contratado

ANEXO I – ENCARTE DA ATA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VILA FLÔR e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP008/2016 SRP.

EMPRESA: MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.640.366/0001-28

1 - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0 - 2 UNIDADES					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 300,00	R$ 2.400,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00
3	BANDEJA SUSPENÇÃO TRASEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00

4	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
5	BATENTE MOLA TRASEIRA INTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
6	BATERIA DE 60 HÁ - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00
7	BICO INJETOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
8	BOBINA DE IGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
9	BOMBA DAGUA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
10	BOMBA DE OLEO COMPLETA COM PESCADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
11	BRAÇO AXIAL DA SUSPENÇÃO DINTEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 100,00	R$ 800,00
12	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR EXTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 60,00	R$ 480,00
13	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 60,00	R$ 480,00
14	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE/TIRANTE - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 60,00	R$ 480,00
15	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	32	R$ 80,00	R$ 2.560,00
16	CABO ACELERADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
17	CABO DE EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
18	CABO DE FREIO DE MÃO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
19	CABO DE VELAS - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	JOGO	2	R$ 100,00	R$ 200,00
20	CILINDRO DE RODA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 80,00	R$ 640,00
21	CILINDRO MESTRE - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
22	COIFA DA RODA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 50,00	R$ 400,00
23	CORREIA ALTERNADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
24	CORREIA COMANDO DENTADA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
25	COXIM DA CAIXA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 50,00	R$ 400,00
26	COXIM DO MOTOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
27	CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 120,00	R$ 480,00
28	DISCO DE FREIO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00
29	FILTRO DE AR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 30,00	R$ 240,00
30	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 30,00	R$ 240,00
31	FILTRO DE OLEO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 30,00	R$ 240,00
32	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA MOTOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
33	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DO RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
34	JUNTA DO CABECOTE - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
35	JUNTA DO CARTER - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
36	JUNTA HOMOCINETICA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
37	KIT BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 100,00	R$ 800,00
38	KIT BOMBA ELETRICA DE COMBUSTIVEL COMP. - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
39	KIT COIFA CAIXA DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 80,00	R$ 640,00
40	KIT EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
41	LONA FREIO COMPLETA COM SAPATAS - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 100,00	R$ 800,00
42	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
43	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
44	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 60,00	R$ 240,00
45	MOLA DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 100,00	R$ 800,00
46	PALHETA LIMPADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
47	PÁRA-BRISA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
48	PASTILHA DE FREIO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	JG	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00
49	PIVO DE SUSPENÇÃO DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 120,00	R$ 960,00
50	PRE-FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
51	RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
52	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 50,00	R$ 400,00
53	RETENTOR DO VIRABREQUIM - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 50,00	R$ 200,00
54	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 120,00	R$ 480,00
55	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 120,00	R$ 480,00
56	ROLAMENTO DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 120,00	R$ 960,00
57	ROLAMENTO TRASEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 120,00	R$ 960,00
58	SENSOR/BOIA DE NIVEL DE COMBUSTIVEL - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
59	SENSOR POSIÇÃO DE BORBOLETA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
60	SILENCIADOR INTERMEDIARIO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
61	SILENCIADOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
62	SONDA LAMBDA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
63	TAMBOR DE FREIO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 100,00	R$ 800,00
64	TANQUE - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
65	TERMINAL DE DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00
66	VÁLVULA TERMOSTÁTICA - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	8	R$ 120,00	R$ 960,00
67	VELA DE INGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO 1.0	PC	16	R$ 50,00	R$ 800,00
Total do Lote 01:					**R$ 39.950,00**
2 - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5 - 1 UNIDADE					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 250,00	R$ 500,00
3	BANDEJA SUSPENÇÃO TRASEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
4	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
5	BATENTE MOLA TRASEIRA INTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
6	BATERIA DE 60 HÁ - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 350,00	R$ 700,00
7	BICO INJETOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00
8	BOBINA DE IGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
9	BOMBA DAGUA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
10	BOMBA DE OLEO COMPLETA COM PESCADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
11	BRAÇO AXIAL DA SUSPENÇÃO DINTEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 120,00	R$ 480,00
12	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR EXTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
13	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
14	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE/TIRANTE - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
15	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	12	R$ 80,00	R$ 960,00
16	CABO ACELERADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
17	CABO DE EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
18	CABO DE FREIO DE MÃO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
19	CABO DE VELAS - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	JOGO	2	R$ 150,00	R$ 300,00
20	CILINDRO DE RODA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
21	CILINDRO MESTRE - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
22	COIFA DA RODA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00

23	CORREIA ALTERNADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
24	CORREIA COMANDO DENTADA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
25	COXIM DA CAIXA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
26	COXIM DO MOTOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
27	CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
28	DISCO DE FREIO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
29	FILTRO DE AR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 30,00	R$ 60,00
30	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 30,00	R$ 60,00
31	FILTRO DE OLEO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 30,00	R$ 60,00
32	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA MOTOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
33	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DO RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
34	JUNTA DO CABECOTE - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
35	JUNTA DO CARTER - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
36	JUNTA HOMOCINETICA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 250,00	R$ 500,00
37	KIT BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
38	KIT BOMBA ELETRICA DE COMBUSTIVEL COMP. - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
39	KIT COIFA CAIXA DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
40	KIT EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
41	LONA FREIO COMPLETA COM SAPATAS - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
42	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
43	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
44	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
45	MOLA DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 80,00	R$ 320,00
46	PALHETA LIMPADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
47	PÁRA-BRISA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
48	PASTILHA DE FREIO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	JG	2	R$ 150,00	R$ 300,00
49	PIVO DE SUSPENÇÃO DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 120,00	R$ 480,00
50	PRE-FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 30,00	R$ 60,00
51	RADIADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
52	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
53	RETENTOR DO VIRABREQUIM - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
54	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
55	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
56	ROLAMENTO DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
57	ROLAMENTO TRASEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
58	SENSOR/BOIA DE NIVEL DE COMBUSTIVEL - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
59	SENSOR POSIÇÃO DE BORBOLETA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
60	SILENCIADOR INTERMEDIARIO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
61	SILENCIADOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
62	SONDA LAMBDA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
63	TAMBOR DE FREIO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
64	TANQUE - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
65	TERMINAL DE DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
66	VÁLVULA TERMOSTÁTICA - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	2	R$ 101,00	R$ 202,00
67	VELA DE INGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND 1.5	PC	8	R$ 46,00	R$ 368,00
Total do Lote 02:					**R$ 19.000,00**
3 - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8 - 1 UNIDADES					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
3	BANDEJA SUSPENÇÃO DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
4	BARRA DA DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
5	BATENTE BAND/AMORT/OUTRO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
6	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
7	BICO INJETOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	8	R$ 300,00	R$ 2.400,00
8	BOMBA DAGUA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 250,00	R$ 500,00
9	BRAÇO DE SUSPENSAO DINTEIRA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
10	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA EXTERNA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
11	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA INTERNA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
12	BUCHA DA BANDEJA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 70,00	R$ 140,00
13	BUCHA DA CAIXA DE DIREÇÃO- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
14	CABO ACELERADOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
15	CABO DE EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
16	CABO DE FREIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
17	CABO DE INGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
18	CAIXA DE DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 500,00	R$ 500,00
19	CILINDRO DE RODA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
20	CILINDRO MESTRE - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
21	COIFA DA RODA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
22	COLAR DE EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
23	CORREIA ALTERNADOR- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
24	ORREIA COMANDO DE VALVULA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
25	COXIM DA CAIXA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
26	COXIM MOTOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
27	DISCO DE FREIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
28	FILTRO DE AR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 30,00	R$ 120,00
29	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA MOTOR- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
30	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA RADIADOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
31	JOGO JUNTA CAIXA MACHA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
32	JUNTA DO CABECOTE- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
33	JUNTA DO CARTER - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
34	JUNTA HOMOCINETICA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 250,00	R$ 250,00
35	KIT BATEDOR AMORTECEDOR DIANTEIRO- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
36	KIT BOMBA ELETRICA DE COMBUSTIVEL- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
37	KIT COIFA CAIXA DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
38	KIT DE REPARO DO CALCO DE MOLAS- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
39	KIT EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
40	LONA FREIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
41	MANGOTE CARCACA VALVULA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00

42	MANGOTE INFERIOR DO RAD. - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
43	MANGOTE SUPERIOR DO RAD.- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
44	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
45	MANGUEIRA DE INJEÇÃO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
46	MOLA DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
47	MOLA TRASEIRA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
48	PALHETA LIMPADOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
49	PÁRA-BRISA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
50	PARAFUSO DO CABECOTE MOTOR- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 40,00	R$ 80,00
51	PASTILHA DE FREIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
52	PIVO DE SUSPENSAO DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	5	R$ 120,00	R$ 600,00
53	PRE-FILTRO BOMBA COMBUSTIVEL - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	5	R$ 30,00	R$ 150,00
54	RADIADOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
55	RETENTOR COMANDO DE VALVULA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 60,00	R$ 240,00
56	RETENTOR DO VIRABREQUIM - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 60,00	R$ 240,00
57	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	5	R$ 120,00	R$ 600,00
58	ROLAMENTO CORREIA DENTADA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	5	R$ 120,00	R$ 600,00
59	ROLAMENTO DIANTEIRO- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	5	R$ 120,00	R$ 600,00
60	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
61	SENSOR DE TEMPERATURA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
62	SENSOR MACHA LENTA- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
63	SENSOR POSIÇÃO DE BORBOLETA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
64	SERVO DE FREIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
65	SILENCIADOR INTERMEDIARIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
66	SILENCIADOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
67	SONDA LAMBDA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
68	SUPORTE DA CAIXA - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
69	SUPORTE MOTOR- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
70	TAMBOR DE FREIO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
71	TERMINAL DE DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
72	VELA DE INGNIÇÃO- VEÍCULO FIAT DOBLÔ 1.8	PC	6	R$ 65,00	R$ 390,00
Total do Lote 03:					**R$ 20.500,00**
4 - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
3	BANDEJA SUSPENÇÃO TRASEIRA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
4	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
5	BATENTE MOLA TRASEIRA INTERNA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
6	BATERIA DE 60 HÁ- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 350,00	R$ 350,00
7	BICO INJETOR - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
8	BOBINA DE IGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
9	BOMBA DAGUA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
10	BOMBA DE OLEO COMPLETA COM PESCADOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
11	BRAÇO AXIAL DA SUSPENÇÃO DINTEIRA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 120,00	R$ 240,00
12	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR EXTERNA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
13	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
14	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE/TIRANTE- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	4	R$ 50,00	R$ 200,00
15	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	PC	8	R$ 50,00	R$ 400,00
16	CABO ACELERADOR - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 40,00	R$ 40,00
17	CABO DE EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 40,00	R$ 40,00
18	CABO DE FREIO DE MÃO- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 40,00	R$ 40,00
19	CABO DE VELAS- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	JOGO	1	R$ 150,00	R$ 150,00
20	CILINDRO DE RODA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
21	CILINDRO MESTRE - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
22	COIFA DA RODA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 50,00	R$ 100,00
23	CORREIA ALTERNADOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
24	CORREIA COMANDO DENTADA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
25	COXIM DA CAIXA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
26	COXIM DO MOTOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
27	CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
28	DISCO DE FREIO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
29	FILTRO DE AR - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 20,00	R$ 40,00
30	FILTRO DE AR - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 20,00	R$ 40,00
31	FEIXE DE MOLA TRASEIRA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
32	FILTRO DE OLEO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	4	R$ 20,00	R$ 80,00
33	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA MOTOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
34	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DO RADIADOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
35	JUNTA DO CABECOTE- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 80,00	R$ 80,00
36	JUNTA DO CARTER - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 80,00	R$ 80,00
37	JUNTA HOMOCINETICA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
38	KIT BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
39	KIT BOMBA ELETRICA DE COMBUSTIVEL COMP. - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 80,00	R$ 80,00
40	KIT COIFA CAIXA DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 80,00	R$ 160,00
41	KIT EMBREAGEM - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
42	LONA FREIO COMPLETA COM SAPATAS- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 60,00	R$ 120,00
43	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
44	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
45	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 60,00	R$ 60,00
46	MOLA DIANTEIRA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
47	PALHETA LIMPADOR - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 50,00	R$ 50,00
48	PÁRA-BRISA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
49	PASTILHA DE FREIO- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	JG	2	R$ 150,00	R$ 300,00
50	PIVO DE SUSPENÇÃO DIANTEIRO- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
51	PRE-FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 30,00	R$ 30,00
52	RADIADOR - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
53	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
54	RETENTOR DO VIRABREQUIM - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
55	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00

56	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
57	ROLAMENTO DIANTEIRO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
58	ROLAMENTO TRASEIRO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
59	SENSOR/BOIA DE NIVEL DE COMBUSTIVEL- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
60	SENSOR POSIÇÃO DE BORBOLETA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
61	SILENCIADOR INTERMEDIARIO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
62	SILENCIADOR TRASEIRO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
63	SONDA LAMBDA - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
64	TAMBOR DE FREIO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
65	TANQUE - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
66	TERMINAL DE DIREÇÃO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
67	VÁLVULA TERMOSTÁTICA- VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
68	VELA DE INGNIÇÃO - VEÍCULO FIAT TIPO AMBULANCIA FIORIONO	PC	8	R$ 40,00	R$ 320,00
Total do Lote 04:					R$ 10.000,00
5 - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 1 UNIDADES					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXO DE MOLAS- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
4	BARRA DIREÇÃO GRANDE- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
5	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
6	BOMBA DE ÓLEO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
7	BOMBA DAGUA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
8	CABO DE VELOCIMETRO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
9	CATRACA DE FREIO DIREITA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
10	CATRACA DE FREIO ESQUERDA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
11	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
12	CILINDRO FREIO AUXILAR- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
13	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
14	CILINDRO MESTRE DE FREIO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
15	CILINDRO RODA DIANTEIRO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
16	CILINDRO RODA TRASEIRA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
17	CRUZETA CARDAN - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
18	DISCO DE FREIO DIANTEIRO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
19	DISCO DE FREIO TRASEIRO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
20	CUICAO FREIO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
21	DISCO TACOGRAFO DIÁRIO 125 KM- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	CAIXA	12	R$ 40,00	R$ 480,00
22	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
23	ENGRENAGEM SATELITE - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
24	FILTRO DE AR - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
25	FILTRO DE OLEO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 300,00	R$ 600,00
26	INTERROPTOR DE RE - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
27	JOGO DE LONA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
28	KIT EMBREAGEM - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
29	LONA DE FREIO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
30	LUVA TRANSMISSÃO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 1.720,00	R$ 1.720,00
31	MOLA DO FEIXE MESTRE- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
32	MOLA DO FEIXE SEGUNDA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
33	MOLA DO FEIXE TERCEIRA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
34	MOLA DO FEIXE QUARTA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
35	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
36	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
37	PARAFUSO DE RODA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
38	PINO PASTILHA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
39	PONTEIRA CARDAN FIXA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
40	REPARO DE VALVULA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
41	RETENTOR 01884 - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
42	RETENTOR 00500- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
43	RETENTOR 02099 - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
44	RETENTOR 02100 - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
45	ROLAMENTO CARDAN BOIADEIRO COMPLETO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
46	ROLAMENTO DA PONTA - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
47	ROLAMENTO PINHAO- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
48	ROLAMENTO RELOGIO - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
49	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
50	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
51	PIVO SUSPENSÃO INFERIOR- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
52	PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	2	R$ 200,00	R$ 400,00
53	PARABRISA- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Total do Lote 05:					**R$ 19.900,00**
LOTE 06 - VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXO DE MOLAS-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 49,00	R$ 294,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 164,00	R$ 984,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 145,00	R$ 870,00
4	BARRA DIREÇÃO GRANDE-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 145,00	R$ 580,00
5	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 98,00	R$ 392,00
6	BOMBA DE ÓLEO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	2	R$ 132,00	R$ 264,00
7	BOMBA DAGUA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	2	R$ 145,00	R$ 290,00
8	CABO DE VELOCIMETRO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	2	R$ 76,00	R$ 152,00
9	CATRACA DE FREIO DIREITA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 145,00	R$ 870,00
10	CATRACA DE FREIO ESQUERDA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 151,00	R$ 906,00
11	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 145,00	R$ 580,00
12	CILINDRO FREIO AUXILAR-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 142,00	R$ 568,00
13	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 142,00	R$ 568,00
14	CILINDRO MESTRE DE FREIO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 127,00	R$ 508,00
15	CILINDRO RODA DIANTEIRO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 176,00	R$ 704,00
16	CILINDRO RODA TRASEIRA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 174,00	R$ 696,00
17	CRUZETA CARDAN	PC	4	R$ 1.166,00	R$ 4.664,00

18	DISCO DE FREIO DIANTEIRO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 166,00	R$ 664,00
19	DISCO DE FREIO TRASEIRO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 164,00	R$ 656,00
20	CUICAO FREIO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 154,00	R$ 924,00
21	DISCO TACOGRAFO DIÁRIO 125 KM-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	CAIXA	108	R$ 49,00	R$ 5.292,00
22	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 164,00	R$ 656,00
23	ENGRENAGEM SATELITE -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 164,00	R$ 656,00
24	FILTRO DE AR -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 137,00	R$ 822,00
25	FILTRO DE OLEO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 76,00	R$ 456,00
26	INTERROPTOR DE RE -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	2	R$ 76,00	R$ 152,00
27	JOGO DE LONA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 174,00	R$ 1.044,00
28	KIT EMBREAGEM -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 1.352,00	R$ 5.408,00
29	LONA DE FREIO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 145,00	R$ 870,00
30	LUVA TRANSMISSÃO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	2	R$ 154,00	R$ 308,00
31	MOLA DO FEIXE MESTRE-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 174,00	R$ 696,00
32	MOLA DO FEIXE SEGUNDA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 174,00	R$ 696,00
33	MOLA DO FEIXE TERCEIRA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 174,00	R$ 696,00
34	MOLA DO FEIXE QUARTA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 164,00	R$ 656,00
35	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 145,00	R$ 870,00
36	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 191,00	R$ 1.146,00
37	PARAFUSO DE RODA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 191,00	R$ 1.146,00
38	PINO PASTILHA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 174,00	R$ 1.044,00
39	PONTEIRA CARDAN FIXA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 186,00	R$ 744,00
40	REPARO DE VALVULA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 186,50	R$ 746,00
41	RETENTOR 01884 -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 143,00	R$ 572,00
42	RETENTOR 00500-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 143,00	R$ 572,00
43	RETENTOR 02099 -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 143,00	R$ 572,00
44	RETENTOR 02100 -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 143,00	R$ 572,00
45	ROLAMENTO CARDAN BOIADEIRO COMPLETO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 175,00	R$ 700,00
46	ROLAMENTO DA PONTA -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 175,00	R$ 700,00
47	ROLAMENTO PINHAO-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 175,00	R$ 700,00
48	ROLAMENTO RELOGIO -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 175,00	R$ 700,00
49	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 175,00	R$ 700,00
50	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT -VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	4	R$ 184,00	R$ 736,00
51	PIVO SUSPENSÃO INFERIOR-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	6	R$ 173,00	R$ 1.038,00
52	PARABRISA-VEÍCULO MERCEDES ÔNIBUS	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Total do Lote 06:					**R$ 48.000,00**
07 - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ - 2 VEICULOS					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 170,00	R$ 340,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 170,00	R$ 340,00
3	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 185,00	R$ 185,00
4	BARRA DIREÇÃO GRANDE- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 180,00	R$ 180,00
5	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 180,00	R$ 180,00
6	BOBINA CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
7	BOMBA D´ÁGUA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	BRONZE DE BIELA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
9	BRONZE FIXO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
10	BUCHA DO COMANDO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
11	CATRACA DE FREIO ESQUERDA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
12	CATRACA DE FREIO DIREITA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
13	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
14	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
15	CILINDRO MESTRE FREIO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
16	CILINDRO RODA DIANTERIRO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
17	CILINDRO RODA TRASEIRA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
18	CORREIA DO ALTERNADOR - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
19	CORREIA DO HIDRÁULICO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
20	COROA E PINHAO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
21	CRUZETA CARDAN - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	CUBO SINCRONIZADOR - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
23	CUICAO FREIO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
24	DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
25	EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
26	ESCOVA DO ALTERNADOR - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 120,00	R$ 120,00
27	FAROL - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
28	FILTRO DE AR - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
29	FILTRO DE COMBÚSTIVEL- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
30	FILTRO DE OLEO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
31	FLANGE PINHA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
32	GUIA DE VALVULA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
33	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
34	INTERROPTOR DE RE - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
35	KIT MOTOR - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
36	JUNTA DO CABEÇOTE - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	3	R$ 150,00	R$ 450,00
37	JUNTA COM RETENTOR- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
38	LUVA TRANSMISSÃO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
39	LONA DE FREIO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
40	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
41	MOLA DO FEICHO DE MOLA TRASEIRO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
42	MOLA PATIM FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
43	MOLA PATIM FREIO TRASEIRA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
44	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 10,00	R$ 10,00
45	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
46	PARAFUSO DE RODA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	6	R$ 150,00	R$ 900,00
47	PLACA DIODO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
48	PONTEIRA CARDAN FIXA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
49	PORCA DO PINHAO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
50	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
51	RELE DO ALTERNADOR - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00

52	REPARO DE VALVULA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
53	RETENTOR 01884 - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
54	RETENTOR 00500 - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
55	RETENTOR DO PINHÃO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
56	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
57	RETENTOR DO VOLANTE PC - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
58	ROLAMENTO DO ALTERNADOR PC - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
59	ROLAMENTO DO CARDAN- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	3	R$ 100,00	R$ 300,00
60	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
61	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
62	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
63	ROLAMENTO RODA INTERNO TRAS- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
64	ROLAMENTO RODA EXTERNO TRAS - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
65	ROLAMENTO DO PINHÃO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
66	ROLAMENTO DO PRIMÁRIO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
67	ROLAMENTO TRANSMISSÃO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
68	ROLETES - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
69	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
70	SEMI-EIXO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
71	SILICONE PARA ALTA TEMPERATURA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 100,00	R$ 200,00
72	SINCRONIZADOR DE 2 e 3 - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
73	SINCRONIZADOR DE 4 e 5 - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
74	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
75	TAMPA DO RADIADOR- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 150,00	R$ 150,00
76	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 150,00	R$ 300,00
77	TERMINAL DA ALAVANCA - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 220,00	R$ 220,00
78	TERMINAL DIRAÇÃO ESQUERDO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 155,00	R$ 155,00
79	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 160,00	R$ 160,00
80	TERMINAL DE ENCAIXE - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 160,00	R$ 320,00
81	TRAVA DO CUBO DE RODA TRASEIRO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	2	R$ 180,00	R$ 360,00
82	TUCHO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 180,00	R$ 180,00
83	VALVULA DESCARGA DE FREIO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
84	VALVULA MANECO - VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 300,00	R$ 300,00
85	VALVULA DE REGULAGEM DE PRESSÃO- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
86	VALVULA DO PEDAL- VEÍCULO CAÇAMBA MERCEDES BENZ	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Total do Lote 07:					**R$ 19.900,00**
08 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT.					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	ARRUELA TRAVA- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
2	BOMBA D´ÁGUA- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
3	BOMBA DE ÓLEO - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
4	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
5	BUCHA 249420 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
6	BUCHA 249430 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
7	BUCHA DA CAIXA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
8	CHAPA 655130- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
9	CIL. MESTRE - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
10	CILINDRO DE FREIO- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
11	CORREIA 80077800 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
12	CORREIA DA BOMBA D´ÁGUA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
13	DISCO DE FREIO - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
14	FILTRO DE AR - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
15	FILTRO COMBUSTIVEL- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
16	FILTRO LUBRIFICANTE - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
17	GRAXEIRO 3-8R - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	12	R$ 50,00	R$ 600,00
18	HORIMENTRO - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
19	JG DISCO INTERNO - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 200,00	R$ 200,00
20	JUNTA DE ESCAPE - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
21	JUNTA DO MOTOR - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
22	KIT EMBREAGEM TOM. DE FORÇA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
23	MANGOTE 112570 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
24	MANGOTE DA BOMBA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
25	PARAFUSO 8J2928 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
26	PARAFUSO DA RODA- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
27	PARAFUSO C/ PORCA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
28	PORCA 281940 PC - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
29	PORCA DA PONTA- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
30	PORCA DA RODA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
31	REPARO 0501031796 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
32	RETENTOR 1 KH0915 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
33	RETENTOR KH 1064 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
34	RETENTOR 1 KH0915 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
35	RETENTOR 70730016 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
36	RETENTOR KH0096 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
37	RETENTOR KH0920 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
38	RETENTOR 00517BR - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
39	REPARO EMBREAGEM DUPLA 218110 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
40	ROLAMENTO 30206 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
41	ROLAMENTO 32210 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
42	ROLAMENTO 30207 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
43	ROLAMENTO 30208 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
44	ROLAMENTO LA3511- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
45	ROLAMENTO LA9020 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
46	ROLAMENTO LA 3511 - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
47	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
48	ROLAMENTO RODA DINATEIRO INTERNO- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 100,00	R$ 100,00
49	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 90,00	R$ 90,00
50	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	1	R$ 70,00	R$ 70,00
51	UNHAS DAS CONCHAS DIANTERIRA- MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	14	R$ 50,00	R$ 700,00

52	UNHAS DA ESCAVADEIRA TRASEIRA - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT	PC	24	R$ 85,00	R$ 2.040,00
Total do Lote 08:					**R$ 13.500,00**
09 - MOTONIVELADORA CASE					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	FILTRO DE AR MOTONIVELADORA CASE	PC	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
2	FILTRO COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA CASE	PC	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
3	FILTRO DO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA CASE	PC	2	R$ 400,00	R$ 800,00
4	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE- MOTONIVELADORA CASE	PC	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
5	LAMINAS RETA DO BORDOSO- MOTONIVELADORA CASE	PC	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
6	PORCAS DAS LAMINAS - MOTONIVELADORA CASE	PC	72	R$ 60,00	R$ 4.320,00
7	PARAFUSO DAS LAMINAS - MOTONIVELADORA CASE	PC	72	R$ 50,00	R$ 3.600,00
8	SUPORTES DAS UNHAS - MOTONIVELADORA CASE	PC	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
9	UNHAS DO ESCARIFICADOR	PC	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
10	TIRA DE DESGASTE DAS LÂMINAS- MOTONIVELADORA CASE	PC	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
11	TRAVA DA UNHA- MOTONIVELADORA CASE	PC	8	R$ 210,00	R$ 1.680,00
Total do Lote 09:					**R$ 24.000,00**
10 - PEÇAS COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 30,00	R$ 600,00
2	AGUA DESTILADA - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	28	R$ 10,00	R$ 280,00
3	BATERIA 60 AMPERES	PC	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
4	BATERIA 100 AMP - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	6	R$ 800,00	R$ 4.800,00
5	BATERIA 150 AMP	PC	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
6	CHAVE DE RODA(CRUZ) 17 A 32 - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	6	R$ 100,00	R$ 600,00
7	FLUIDO F DOT 3- COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	30	R$ 30,00	R$ 900,00
8	GRAXO - Aditivo para òleo 500ml - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 30,00	R$ 600,00
9	GRAXO - Descabonizante líquido p/motor 500ml - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 30,00	R$ 600,00
10	GRAXO - Tratamento químico p/ arrefecimento 1l - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 30,00	R$ 600,00
11	GRAXO - Graxa azul 500g - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 30,00	R$ 600,00
12	GRAXO - Graxa grafitada 500g - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 29,00	R$ 580,00
13	GRAXO - Óleo B12 500ml - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
14	GRAXO - Óleo prolonga 500ml - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
15	KIT CÂMARA DE RÉ PARA ÔNIBUS - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	4	R$ 120,00	R$ 480,00
16	LAMPADA FAROL H4 - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	24	R$ 40,00	R$ 960,00
17	MACACO SAFONA- COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	4	R$ 100,00	R$ 400,00
18	QUÍMICO - Aditivo para radiador 500ml - COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	10	R$ 30,00	R$ 300,00
19	QUÍMICO - Anti ferrugem 300 ml- COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	10	R$ 30,00	R$ 300,00
20	QUÍMICO - Splay descarbonizante p/motor 400ml- COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	PC	10	R$ 30,00	R$ 300,00
Total do Lote 10:					**R$ 23.800,00**
11- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, E REBOQUE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS					
CÓDIGO	PRODUTOS	MEDIDA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	Serviço mecânico geral em veículos leves para 05 pass Tipo do veículo- fiat uno, ambulâncias fiorino, saveiro, etc.	Hora	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
2	Serviço mecânico geral em veículos utilitários médios Tipo do veículo - Vans ambulâncias, kombi, etc.	Hora	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
3	Serviço mecânico geral em veículos médios Tipo do veículo - micro-ônibus, ect.	Hora	150	R$ 105,00	R$ 15.750,00
4	Serviço mecânico geral em veículos pesados Tipo do veículo - ônibus, caminhão, etc.	Hora	150	R$ 110,00	R$ 16.500,00
5	Serviço mecânico geral em máquinas pesadas Tipo do veículo - tratores, patrol, etc.	Hora	150	R$ 110,00	R$ 16.500,00
6	Serviço especializado em elétrica	Hora	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
7	Serviço especializado em torno e solda	Hora	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
8	Serviço especializado em lanternagem e pintura	Hora	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
9	Serviço de balanceamento e alinhamento	Hora	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
10	Serviço especializado em estofamento	Hora	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
11	Serviço de reboque de veículos	KM	1000	R$ 3,75	R$ 3.750,00
12	Serviço de reboque de máquinas	KM	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
Total do Lote 11:					**R$ 116.500,00**
Total Geral dos Lotes 01 à 11:					**R$ 355.050,00**

Valor total da ATA R$ 355.050,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, e cinquenta reais)

Publicado por:
Milena Valentim Rocha
Código Identificador:A6A55591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 008/2016

PREGÃO ELETRONICO № 008/2016 - PMF /CPL / SAUDE
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAUDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia oito de novembro do ano de dois mil e dezesseis (08/11/2016), referente à sessão de Adjudicação objetivando o ***Registro de Preços para Aquisição de Material Laboratorial destinados aos Postos de Saúde Francisco Assis do Amaral, Posto de Saúde do Cajueiro, Posto de Saúde do Juazeiro do Padre, Posto de Saúde do Jucuri, Posto de Saúde Francisco Nobre de Almeida e PSF II no município de Florânia/RN***, o Pregoeiro Oficial **ADJUDICA os itens aos respectivos vencedores, conforme tabela abaixo** para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores:

BH LABORATORIOS LTDA – CNPJ 22.283.196/0001-01

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MED UNT	VALOR TOTAL
1	15	KIT	ÁCIDO ÚRICO 200 TESTES	**99,50**	**1.492,50**

8	15	CX	ANTI-SORO A, FRASCO COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO	**32,08**	**481,20**
9	15	CX	ANTI-SORO AB, FRASCO COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO.	**32,08**	**481,20**
10	15	CX	ANTI-SORO B, FRASCO COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO.	**32,08**	**481,20**
11	15	CX	ANTI-SORO D, FRASCO COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO.	**57,40**	**861,00**
13	2	UND	BICO DE BUNSEN, ATERIAL BASE EM FERRO, COMPONENTES SEM REGISTRO, ALTURA CERCA DE 15	**84,60**	**169,20**
15	15	UND	CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO	**14,10**	**256,50**
21	1	UND	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS. RÁPIDO, PARA PROCESSAR ATÉ 67 AMOSTRAS POR HORA E LIBERA HEMOGRAMA COM 20 PARÂMETROS, UTILIZA APENAS DOIS REAGENTES E REALIZA A ASPIRAÇÃO DE AMOSTRAS DE SANGUE COLHIDAS EM MICROPIPETAS. (TIPO A LABTEST APRESENTA O SDH-20) DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM DISPLAY TOUCH-SCREEN E ARMAZENA RESULTADOS DE ATÉ 1.000 PACIENTES. COM CORPO EM AÇO INOX, DESIGN MODERNO E COMPACTO.	**40.950,00**	**40.950,00**
22	15	KIT	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA 3 X 500ML	**62,65**	**939,75**
23	15	KIT	CREATININA 100 TESTES	**51,54**	**773,10**
25	8	FR	EDTA – ANTICOAGULANTE P/ HEMOGRAMA: FRASCO CONTENDO 500ML DE SOLUÇÃO E USADO NA PROPORÇÃO DE UMA GOTA P/ 5ML DE SANGUE.	**91,88**	**735,04**
26	8	CX	EDTA ANTICOAGULANTE PARA HEMOGRAMA, FRASCO COM 250ML DE SOLUÇÃO E USADO NA PROPORÇÃO DE UMA GOTA PARA 5ML DE SANGUE.	**52,41**	**419,28**
28	15	UND	FATOR REUMATÓIDE COM 100 TESTES	**59,28**	**889,20**
32	10	KIT	KIT COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN 3 X 500ML	**64,31**	**643,10**
33	24	UND	KIT P/ COLORAÇÃO PANÓTICA DE ESFREGAÇOS SANGÜÍNEOS: DEVE SER COMPOSTO POR 3 FRASCOS DE 500ML CADA. COMPOSIÇÃO: CORANTE Nº1 – SOLUÇÃO DE CICLOHEXADIENOS A 0,1%, CORANTE Nº2 – SOLUÇÃO DE AZOBENZENOSULFÔNICOS A 0,1%, CORANTE Nº3 – SOLUÇÃO DE FENOTIAZINAS A 0,1%. O CORANTE Nº1 .	**61,09**	**1.466,16**
34	15	KIT	KIT P/ DOSAGEM COLESTEROL	**114,39**	**1.715,85**
35	10	KIT	KIT P/ DOSAGEM COLESTEROL HDL (EMBALAGEM PARA 200 TESTES)	**111,01**	**1.110,10**
36	15	KIT	KIT P/ FATOR REUMATÓIDE (FR) (EMBALAGEM PARA 100 TESTES	**58,54**	**878,10**
37	8	KIT	KIT P/ PROTEÍNA C REATIVA (PCR) (EMBALAGEM PARA 100 TESTES):	**56,51**	**452,08**
44	150	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO G COM 100 UND	**24,50**	**3.675,00**
48	2	FR	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	**22,56**	**45,12**
49	3	CX	PAPEL DE FILTRO PARA MUCOPROTEINAS 9,0CM	**21,97**	**65,91**
50	6	UND	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO 9CM	**29,72**	**178,32**
51	1	UND	PIPETAS AUTOMÁTICAS DE 10ML	**85,14**	**85,14**
52	1	UND	PIPETAS AUTOMÁTICAS DE 20ML	**85,14**	**85,14**
53	1	UND	PIPETAS AUTOMÁTICAS DE 25ML	**85,14**	**85,14**
54	1	UND	PIPETAS AUTOMÁTICAS DE 500ML	**85,14**	**85,14**
55	1	UND	PIPETAS AUTOMÁTICAS VOL. VARIÁVEL ATÉ 1000ML	**226,79**	**226,79**
56	3	UND	PIPETAS DE WESTERGREEN (VHS) DE VIDRO, NÃO DESCARTÁVEL.	**40,70**	**122,10**
57	2	UND	PIPETAS GRADUADAS DE 02ML	**18,16**	**36,32**
58	2	UND	PIPETAS GRADUADAS DE 05ML	**18,16**	**36,32**
59	2	UND	PIPETAS GRADUADAS DE 10ML	**18,16**	**36,32**
63	800	UND	PONTEIRAS DESCARTÁVEIS (AMARELA) P/ MICROPIPETAS, VOLUME 10UL A 200UL, SEM COROA	**35,01**	**28.008,00**
65	10	FR	PROTEÍNA C REATIVA 100	**329,14**	**3.291,40**
73	2	UND	RELÓGIO DESPERTADOR PARA LABORATÓRIOS DE 0 A 60 MINUTOS.	**64,99**	**129,98**
78	40	CX	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 75G, FRASCO COM 300ML, PRONTO PARA USO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO.	**40,61**	**1.624,40**
80	80	KIT	TESTE DE GRAVIDEZ COM 50 UND	**82,93**	**6.634,40**
81	60	CX	TIRAS DE REAGENTES PARA URINA FCS CONTENDO 100 UNIDADES,	**46,91**	**2.814,60**
86	1000	UND	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO MEDINDO 75X13MM, PAREDE REFORÇADA	**0,53**	**530,00**
87	100	UND	TUBO DE ENSAIO PLÁSTICO (MÃO SERVE DE ACRÍLICO) MEDINDO 12X75MM, CAPACIDADE P/ 5ML.	**0,44**	**44,00**
90	15	CX	TUBO DE ENSAIO VIDRO 15 X 100MM COM 250 UND .	**40,83**	**612,45**
91	260	UND	TUBO PLÁSTICO DE CENTRÍFUGA CÔNICO 12ML	**1,53**	**397,80**
93	15	KIT	URÉIA UV COM 100ML	**131,00**	**1.965,00**
94	15	KIT	VDRL 2,5ML COM 250 TESTES	**63,24**	**948,60**
TOTAL					**R$ 106.957,95**

CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ 04.679.119/0001-93

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MED UNT	VALOR TOTAL
2	25	CX	ADESIVO HIPOALERGÊNICO EM FORMATO REDONDO, NA COR BEGE, CAIXA COM 512 UNID	**40,00**	**1.000,00**
3	15	L	ÁGUA DESTILADA 5000ML	**10,00**	**150,00**
4	50	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 CAIXA COM 100 UNID., AGULHA DESCARTÁVEL, MATERIAL TUBO AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CAUDAL, ESTERILIDADE ESTÉRIL	**35,00**	**1.750,00**
14	2	UND	CAMARA DE NEUBAUER, CÂMARA CONTAGEM, TIPO NEUBAUER, MATERIAL VIDRO, PROFUNDIDADE PROFUNDIDADE CERCA DE 0,1	**200,00**	**400,00**
27	1	UND	ESTANTE P/ TUBO DE ENSAIO 100X15MM TIPO ARAME REVESTIDO COM CAPACIDADE P/ 60 UNIDADES	**30,00**	**30,00**
30	80	RL	GAZE 91X91 (9 FIOS) COM DUAS DOBRADURA C/ 500	**24,00**	**1.920,00**
39	15	CX	LAMINA FOSCA DE MATERIAL VIDRO COM 50 UND	**7,00**	**105,00**
40	15	CX	LAMINA NÃO FOSCA DE MATERIAL VIDRO COM 50 UND	**6,95**	**104,25**
41	15	CX	LAMINULA 22 X 22MM COM 100 UND	**20,00**	**300,00**
42	15	CX	LAMINULA 24 X 32MM COM 100 UND	**18,00**	**270,00**
43	30	CX	LANCETAS DESCARTÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO (TS), CAIXA COM 200 UNIDADES – PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO	**26,00**	**780,00**
45	150	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO M COM 100 UND	**20,60**	**3.090,00**
46	150	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P COM 100 UND	**19,47**	**2.920,50**
47	60	CX	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO COM 50 UND	**8,30**	**498,00**
61	1	UND	PLACA DE KLINE	**51,00**	**51,00**
62	15	PCT	PONTEIRA DE 1000UI COM 1000 UND	**40,10**	**601,50**
64	10	PCT	PONTEIRAS UNIVERSAL 0-200UI COM 1000	**35,00**	**350,00**
74	3	UND	SABONETE LÍQUIDO GERMICIDA , PRINCÍPIO ATIVO: TRICLOSAN, FRASCO COM 5 LITROS	**63,40**	**190,20**
75	1000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 05 ML.	**0,27**	**270,00**
77	2000	UND	SERINGAS DE 20ML DESCARTÁVEIS COM PONTA DE ROSQUEAR. SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML.	**0,55**	**1.100,00**
82	40	PCT	TOUCA C/100 UND TIPO ELASTICO NA COR BRANCA DE USO ÚNICO.	**10,50**	**420,00**
84	1000	UND	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 13X75MM, PAREDE DUPLA. TUBO LABORATÓRIO, TIPO ENSAIO, MATERIAL VIDRO, TIPO FUNDO FUNDO REDONDO, DIMENSÕES CERCA DE 13X 75, ADICIONAL COM ORLA	**0,40**	**400,00**
85	200	UND	TUBO LABORATÓRIO, TIPO ENSAIO, MATERIAL VIDRO, TIPO FUNDO FUNDO REDONDO, DIMENSÕES CERCA DE 10 X 75.A	**0,34**	**68,00**
89	35	UND	TUBO DE MICROHEMATÓCRITO SEM HEPARINA COM 500 UND	**21,70**	**759,50**
TOTAL					**R$ 17.527,95**

BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA CNPJ 13.160.859/0001-00

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MED UNT	VALOR TOTAL
5	15	KIT	ALT/TGO COM 100 TESTES	**94,00**	**1.410,11**
12	15	KIT	AST/TGP COM 100 TESTES	**87,66**	**1.314,90**
18	15	KIT	COLESTEROL HDL 100 TESTES	**42,98**	**644,70**
19	15	KIT	COLESTEROL TOTAL 200 TESTES	**91,98**	**1.379,70**
29	30	KIT	FITA DE URINA 10 ÁREAS COM 100 UND	**49,99**	**1.499,70**
31	30	KIT	GLICOSE 500ML	**74,00**	**2.220,00**
38	15	KIT	KIT P/ VDRL (EMBALAGEM PARA 250 TESTES,	**65,19**	**977,85**
66	10	KIT	PROTEÍNAS TOTAIS 200 TESTES	**55,99**	**559,90**
83	20	KIT	TRIGLICERÍDEO 200 TESTES	**206,99**	**4.139,80**
TOTAL					**R$ 14.146,55**

Florânia/RN, 08 de novembro de 2016.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:6901CFA9

